

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 164, de 26 de julho de 2024

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2024

DENUNCIADO: RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08

DENUNCIANTE(S): Secretaria Municipal de Gestão e Inovação



**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 30.07.24
Edição nº 3767
Página(s) _____

PORTARIA CRGM-STPC N.º 164, DE 26 DE JULHO DE 2024.

02
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia nº 017/2024, que narra supostas infrações praticadas pela empresa **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços SRP nº 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os contratos firmados no âmbito das leis que a antecederam permanecerão por elas regidos durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 33942/2024 e documentos anexos, subscritos pelo Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal n.º 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas pela empresa **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços nº 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 (Processo Administrativo nº 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, punível na forma deste e do art. 87 da Lei 8.666/93, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 33942/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI).

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

03
Ilumina
IND/PA

administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 26 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



04
Assinatura
INDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024
Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2024, às 08h30min, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob o rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria. DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.


Meg de Sousa Marques
Presidente


Nayara Ferraz Oliveira
Membro


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

05
Iluminar
INDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIA PARA A COMISSÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 15, §2º, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023, Edição n.º 3.2593,

RESOLVE:

DESIGNAR *Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, Mat. 07-15111-0*, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 30 de julho de 2024.



Meg de Sousa Marques
Presidente



06
Shurini
IND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024
Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º
05.959.255/0001-08
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2024, em vista da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, compareceu na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040; nesta, nomeia a servidora **Nayara Ferraz Oliveira, Agente Administrativa, matrícula n.º 07-15111-0**, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretária da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreendeu e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretária.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmtc.ba.gov.br

07
Jhuini
INDIP

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2024, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 30 de julho de 2024, fl. 04, juntei aos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº 026/2024, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 017/2024 (fl. 08);
- b) Protocolo GEP nº 33942/2024 (fl. 09);
- c) CI. Nº 57/2024 – Controle SRP/SEMG (fls. 10 - 11);
- d) Protocolo GEP nº 23289/2024 (fl. 12);
- e) Pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preço 067/2023 e anexos (fls. 13-20);
- f) Ofício nº 018/2024 – SEMGI/CMP (fls. 21-22);
- g) Protocolos GEP nº 13355/2024 (fls. 23-24);
- h) Parecer Jurídico nº 105/2023 (fls. 25-31);
- i) CI nº 21/2024 – GEP 13355/2024 e anexos (fl. 32-147);
- j) Protocolos GEP nº 33942/2024, de 04 de junho de 2024 (fls. 148 e 149); e,
- k) Ata de Registro de Preços nº 067/2023 (fls. 150-158).


Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



08
Almeida
IND/PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à
Corrupção

DENÚNCIA N.º 017/2024

DATA DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: 03/06/2024

**DENUNCIADO: RIOS LIMP COMÉRCIO E MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º
05.959.255/0001-08**

ASSUNTO: Descumprimento de ata de registro de preços

DENUNCIANTE: Romar Souza Barros - Secretário de Gestão e Inovação

PROCEDIMENTO: PAR Sumário

DISTRIBUIÇÃO: Comissão 05

GEP N.º 33942/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

09
Júlio
INDIP

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos
Protocolo (Nº)	33942/2024
Data e hora	24/05/2024 14:54:09
Texto de envio	Processo Administrativo Disciplinar - PAD averiguar as possíveis irregularidades cometidas pela empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Carla Alexandra

Carla Alexandra Menezes Santana
Responsável pelo envio

SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Processo Administrativo Disciplinar - PAD averiguar as possíveis irregularidades cometidas pela empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA SEMG Carla Alexandra Menezes Santana	Prezado Senhor, Solicitamos à Vossa Senhoria, encaminhar para Processo Administrativo Disciplinar - PAD averiguar as possíveis irregularidades cometidas pela empr [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
33942/2024

Data/Hora de origem:
24/05/2024 14:54:09

Local (Origem):
SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos

Local (Destino):
SEMG - Gabinete do Secretário

Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor - Geral do Município
Mat. 246178

Resp. (Recebimento)

SEMG - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

03/06/24



10
glummi
IND. 04

C.I. nº 57/2024 GEP: 33.942/2024

Vitória da Conquista, 24 de maio de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Romar Souza Barros
Secretário Munic. de Gestão e Inovação/Semgi.

Prezado Senhor,

A Corregedoria
para encaminhamento
e providências
1105124
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
10996

Solicitamos à Vossa Senhoria, encaminhar para Processo Administrativo Disciplinar – PAD averiguar as possíveis irregularidades cometidas pela empresa **RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, inscrita sob o CNPJ 05.959.255/0001-08, vencedora do PE nº 017/2023, processo administrativo 41.961/2022, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS**, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos lotes 01, 07, 11, 13, 14, 15, 16, 17.

De acordo com o PE SRP nº 017/2023, o valor estimado para os lotes, supramencionado, eram de R\$ 1.152.043,92 (em 11/11/2022) e no dia 23/03/2023 foram arrematados por R\$ 623.564,30, que corresponde ao percentual de desconto de 54,13%, homologado em 29/05/2023. A assinatura da Ata de Registro de Preço SRP nº 067/2023 ocorreu em 16/05/2023.

Ocorre que, a partir de dezembro de 2023 a empresa começou a mencionar aos requisitantes de materiais a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro dos itens, gerando apreensão e dúvidas para atender as demandas necessárias.

Para tanto, o Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC entrou em contato, via telefone, alertando-a acerca das possíveis medidas administrativas pertinentes ao não cumprimento da Ata, sendo conveniente que a mesma apresentasse justificativa dos “fatos supervenientes” que configuraram os aumentos de preços e a possível desistência dos fornecimentos em andamentos.

Assim, no dia 26/01/2024 a empresa encaminhou solicitação de reequilíbrio econômico financeiro à Ata de Registro de Preços – SRP nº 067/2023, fazendo alusão, de forma genérica, a questões econômicas e juntou ao pedido planilha, que segundo a empresa, os produtos estavam com valores defasados, pleiteando reequilíbrio ao saldo da Ata que passaria de R\$ 420.100,36 para R\$ 667.332,02. Entretanto, faltou apresentar: os fatos que causaram desequilíbrio da ata, causando prejuízos a empresa, notas fiscais da época e atual de todos os itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

11
Júlia
IND/PA

Face o exposto acima, após análise do IPCA, e afim de garantir o fornecimento dos materiais e, conseqüentemente, atender as demandas das Secretarias o Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC, apresentou contraproposta no valor de 440.000,00 ao saldo de itens, visto que, até a presente data não havia previsão de homologação de certame para os mesmos itens.

Após dialogo e morosidade, a empresa não demonstrou interesse, recusou a contraproposta, preferiu protocolar no dia 12/04/2024 o cancelamento da Ata SRP nº 67/2023.

Para fins de análise, segue tabela comparativa dos valores exposto acima.

- Lotes Arrematados: PE SRP nº 017/2023 Processo nº 41.961/2022

Lote	Valor Estimado	Proposta Apresentada	Vlr da Solicitação de Reequilíbrio
1	73.785,87	40.000,00	48.907,10
7	43.210,51	39.999,40	19.129,03
11	11.185,90	9.680,00	
13	57.988,88	57.986,18	
14	2.762,76	2.199,72	
15	86.136,00	46.800,00	39.160,17
16	25.863,00	9.999,00	9.633,00
17	851.111,00	416.900,00	550.502,72
Vlr final	1.152.043,92	623.564,30	667.332,02

Valor Liquidado: R\$ 138.299,58

Segue acostado a este documento:

1. Cálculo comparativo com análise dos valores apresentados;
2. Of. Requerimento – Rios Limp e NF – ;
3. Parecer Juridico nº 105/2023;
4. Of. Contraproposta;
5. Ata SRP nº 067/2023
6. PE nº 017/2023

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMI - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA / CONTROLE DE CONTAS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

pedido de cancelamento

12
Glenn

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMI - Gerência de Comunicação e Zeladoria / Controle de Contas
Protocolo (Nº)	23289/2024
Data e hora	12/04/2024 12:23:07
Texto de envio	pedido de cancelamento de ata de registro de preço nº 067/2023
<i>Diretor</i> Eric Santos Souza Responsável pelo envio	
<i>12/04/2024</i> SEMI - Gerência de Comunicação e Zeladoria / Controle de Contas Responsável do Setor	

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Documentos pedido de cancelamento de ata de registro de preço nº 067/2023 SEMI Eric Santos Souza	pedido de cancelamento de ata de registro de preço nº 067/2023

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Nome	RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAS DE LIMPEZA LTDA
E-mail / Telefone	/ (77) 3424-2576

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Gestor (a) da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

REF: Ata de Registro de Preços nº067/2023

A CECOP 12/04/2024
DGAC
Juízo SEP
para análise
e providências

13
gluina
IND/PA

SEMGI - GCZ	
Processo nº	23288/2024
Entrada:	12/04/24
Nº de Folhas:	Duvidas

Objeto: Realização de licitação, através do sistema de Registro de Preços, e obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei Complementar nº123/06, da Lei 10.520/02, da Lei Municipal 1.727/10, dos Decretos Municipais nº 15.499/13 e 20.191/2020 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, visando à contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumentos.

RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, sediada na Rua Nilo Peçanha nº 84, bairro - Centro, cidade de Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45.777-730, telefone (77) 3424-2576; e-mail rioslimp@gmail.com; por intermédio de seu representante legal, subscrito no final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Atr. 78, inciso XVII e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, requer **CANCELAMENTO** da mesma em virtude dos fatos e direito a seguir:

Dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

Ocorre que, no dia 26 de janeiro de 2024, foi protocolado na SEMGI-GCZ o processo de nº 06208/2024, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por esta empresa.

Através do Ofício nº 018/2024 - SEMGI/CMP o mesmo foi **negado** no dia 22 de março de 2024.

Analisando o que descrito no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e o motivo referido pela administração pública para recusa do pedido, nota-se, data vênia, que foi

22/04/2024
12:31
BMS



demonstrado um caso fortuito, que implicou no aumento significativo que inviabiliza o faturamento dos produtos, pois, não se pode faturar por um preço menor do que se compra.

Analisaremos o Item 1, a saber: Balde plástico extra forte capacidade 15 litros, o valor registrado na Ata é de **R\$9,15**. Conforme foi anexada NF-e nº 7078 no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, item 01, o mesmo tem o valor de registro de custo de **R\$11,52**. Percebe-se assim que, este produto hoje está mais caro no **fornecedor R\$2,37** do valor que foi registrado na Ata. Um aumento de mais de **25% (vinte e cinco)** não pode ser considerado simples variação de mercado.

Este raciocínio lógico segue para os demais itens: O item 02 foi registrado por R\$14,60 e hoje custa **R\$16,11**. O item 03 foi registrado por R\$20,60 e hoje custa **R\$24,26**. Item 06 foi registrado por R\$4,12 e hoje custa **R\$5,85**. Item 7.2 foi registrado por R\$45,00 e hoje custa **R\$53,82**. Item 16.2 foi registrado por R\$6,80 e hoje custa **R\$9,54**. O item 17.1 foi registrado o preço por R\$27,08 hoje custa **R\$25,11**. Item 17.5 foi registrado por R\$20,01 e hoje custa **R\$37,35**.

Utilizei-me, de parte da lista dos produtos, para demonstrar à elevação dos encargos e que tal fato, principalmente pela porcentagem de aumento, não era previsível em relação ao momento da apresentação da proposta de preço, **e que não se trata se simples variação do mercado.**

Pelos fatos expostos acima, a empresa não pode, primeiramente comprar um produto e faturar ele por um valor a menor. Em seguida, a empresa não deve continuar numa relação comercial onde o equilíbrio econômico-financeiro foi perdido e este foi provado.

Do Direito

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 6º o Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...) XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior , regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...) § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior , que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...] Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra. Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016, Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando a já sinalizada **impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência**, com o subsequente **cancelamento da Ata Registro de Preços** referente aos produtos descritos, são a **melhor opção para a municipalidade**, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os produtos ou poderá adquiri-los através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento dos itens na Ata Registro de Preços 67/2023, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira os itens dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista, 12 de Abril de 2024.



17
gluim
INDIA



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Lei nº 8.666/93

20
Jurema
INDIP

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Núcleo de Registro de Preços
77-3424-8925



Vitória da Conquista, 22 de março de 2024

OFÍCIO Nº 018/2024 – SEMGI/CMP

A Sua Senhoria o Senhor
Geovaldo Rios

21
J. Almeida
IND. 1

Representante legal da empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,
CNPJ: 05.959.255/0001-08. Endereço: RUA NILO PEÇANHA Nº 84 – BAIRRO SUMARÉ
– Vitória da Conquista – Bahia – CEP: 45.015-570.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o pedido de Reequilíbrio protocolado pela empresa que o senhor representa, encaminhado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços – SRP nº 067/2023, Processo nº 41.961/2022, elevando o valor do saldo da Ata SRP de R\$ 420.100,36 (quatrocentos e vinte mil, cem reais e trinta e seis centavos) para R\$ 667.332,02 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e dois centavos), o que significa um reajuste percentual de 58.85% do saldo existente.

Considerando que a empresa apresentou um pedido de reequilíbrio, fazendo alusão, de forma genérica, a questões econômicas e juntou ao pedido uma planilha demonstrando um valor de defasagem no preço final do produto registrado, o que teria reduzido significativamente a sua margem de lucro.

Neste sentido é importante destacar que **para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro** a empresa deverá demonstrar que ocorreu a elevação dos encargos e que tal fato era imprevisível e extraordinário em relação ao momento da apresentação da proposta de preço e que não se trata de simples variação de mercado. Ressaltamos, ainda, que o valor concedido ou não para fins de revisão contratual deve se limitar estritamente a compensação de perdas que deveriam ter sido demonstradas junto ao requerimento recebido.

Cabe ressaltar também, que Ata de Registro de Preços e Contrato são institutos distintos, com natureza e propósitos diversos, e o reequilíbrio econômico-financeiro visa garantir a manutenção, durante toda a execução do contrato, da correlação entre as obrigações assumidas, inicialmente, pelas partes, de modo que, enquanto inexisterem obrigações recíprocas, o que se dará apenas com a celebração do contrato, sequer existirão encargos a serem iguados.

Diante dos fatos apresentados, a ausência da devida fundamentação da defasagem de preço de cada produto não se mostra hábil a comprovar o aumento percentual solicitado pela empresa, o que impossibilita a administração de conceder o reequilíbrio no valor proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Núcleo de Registro de Preços
77-3424-8925

22
Shuevici

Face ao exposto acima, após análise de cotação de mercado e do IPCA, índice que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, chega-se ao valor final, passível de análise de possibilidade de reajuste financeiro, **De R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) do saldo de itens da Ata da Registro de Preços nº 067/2023.**

Acrescenta-se, que a administração pública está adstrita aos princípios estampados na nossa Carta Maior, dentre eles o princípio da legalidade, o que lhe impede de agir além dos limites legais.

Ante todo exposto, encaminhamos para análise e deliberação de Vossa Senhoria, como representante legal da empresa contratante.

Certos de Vossa atenção, aguardamos retorno.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coord. de Material e Patrimônio

Romar Souza Barros
Secretário Munic. De Gestão e Inovação

Recebido
26-03-24
Edzângela dos Santos Lopes

manq 05/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEMG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

23
Shuamei

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos
Protocolo (Nº)	13355/2024
Data e hora	01/03/2024 17:23:11
Texto de envio	Parecer Jurídico ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro - Ata 067/2023 - RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS


Carla Alexandra Menezes Santana
Responsável pelo envio

SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Parecer Jurídico ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro - Ata 067/2023 - RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS SEMG Carla Alexandra Menezes Santana	Senhor Procurador, Solicitamos à Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de 58,85% do valor total da Ata de Registr [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
13355/2024

Data/Hora de origem:
01/03/2024 17:23:11

Local (Origem):
SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos

Local (Destino):
PGM - Procuradoria Geral

Resp. (Recebimento)



PGM - PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

24
Almeida

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	13355/2024
Data e hora	18/03/2024 10:23:53
Texto de envio	Parecer Jurídico ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro - Ata 067/2023 - RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS


Levi Almeida Junior
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Parecer Jurídico ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro - Ata 067/2023 - RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS PGM Levi Almeida Junior	Ao departamento de gestão de atas e contratos - SEMGI Em resposta a consulta formulada, estamos encaminhando na presente data o parecer jurídico 105/2023.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
13355/2024

Data/Hora de origem:
18/03/2024 10:23:53

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos

Resp. (Recebimento)

SEMG - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS E CONTRATOS

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

25
Almeida

PARECER JURÍDICO Nº 105/2023

PROTOCOLO GEP Nº 13355/2024

ORGÃO CONSULENTE: COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO (SEMGI).

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA E A EMPRESA RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA; LICITAÇÕES E CONTRATOS; LEI 8.666/1993.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta oriunda da Coordenação de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI) para análise de solicitação reequilíbrio econômico-financeiro objetivando a revisão dos preços dos itens da Ata de Registro de Preços nº 067/2023, pedido formulado por RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, empresa arrematante de diversos lotes do Pregão Eletrônico nº 017/2023, certame realizado pelo Município de Vitória da Conquista – BA.

Em face do pedido, a Central Estratégica de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação realizou pesquisa de mercado no comércio local para apurar a cotação média dos produtos contratados, juntando o relatório com a descrição dos preços atualizados.

Diante disto o pedido de reequilíbrio contratual foi remetido a esta Procuradoria, para análise e esclarecimento a respeito da viabilidade jurídica do pedido de revisão de preço, para posterior avaliação de mérito do setor responsável.

É o breve relatório, passamos ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

26
Almeida

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação limitar-se-á a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formulados, abstendo-se quanto às questões técnicas, administrativas, financeiras e quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Do mesmo modo, não cabe a Procuradoria à análise de cálculos referentes aos valores apresentados em planilhas de composição de custos.

Nesta manifestação, vamos nos ater aos aspectos legais da consulta formulada, esclarecendo para o setor requisitante se, no caso ora analisado, estão presentes ou não os requisitos que justificam a concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Para o deferimento do pedido é necessário ainda manifestação do setor financeiro competente, atestando a disponibilidade de recursos.

A respeito da legislação aplicável ao caso concreto, tendo em vista que a licitação que precedeu a formalização da contratação em questão seguiu o regramento da Lei 8.666/93, ainda em vigência à época do certame, utilizaremos na presente análise a fundamentação da referida lei.

2.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Nº 8.666/93 e constitui importante mecanismo de preservação da igualdade entre as partes contratantes, evitando o desequilíbrio na relação contratual. Neste sentido, o inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal, assim dispõe:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [GRIFO NOSSO]

A revisão de preços, nestes termos, poderá ser utilizada sempre que houver a necessidade de reequilibrar a equação econômico-financeira entre os contratantes, e desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

27
Almeida

evento causador de tal desequilíbrio seja excepcional e imprevisível, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, nos artigos que seguem. Vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (Grifo nosso)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso)

Portanto, para que exista autorização legal para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo devem estar presentes, o caso concreto, os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

28
J. M. M. M.

Cabe destacar que, para fins de concessão de reequilíbrio de contrato administrativo, não basta que tenha ocorrido aumento no preço dos serviços ou produtos contratados, sendo necessário ainda demonstrar que a prestação de uma das partes se tornou excessivamente onerosa em razão de fatos que eram imprevisíveis e extraordinários, no momento da apresentação das propostas.

Neste sentido, é o entendimento exposto no Acórdão 907/2007-1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União - TCU:

9.5.2. Em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, faça constar do processo uma análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos;

O Egrégio Tribunal destaca ainda que a mera variação de preços, decorrente de oscilação natural do mercado não é motivo suficiente para a concessão da revisão contratual, conforme o Acórdão 1085/2015 – Plenário do TCU, vejamos:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

No presente caso, a empresa requisitante pleiteia o reequilíbrio para revisão do preço itens listados na Ata de Registro de Preços nº 067/2023, sendo eles: “balde 15 lit.”; “balde 20 lit.”; “balde 30 lit.”; “balde 60 lit.”; “balde 100 lit.”; “Pá”; “dispense”; “porta papel”; “lixeira 12 lit.”; lixeira 15 lit.”; “lixeira 30 lit.”; “lixeira 50 lit.”; “lixeira 100 lit.”.

Cabe mencionar que o requerimento apresentado pelo particular não discorre de forma detalhada a respeito dos fatos que teriam causado o desequilíbrio na relação contratual, se limitando a dizer que ocorreu “aumento constante dos valores do frete” e “aumento de salários” desde a apresentação da proposta.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

29
Luciano

A empresa apresentou um pedido de reequilíbrio contratual, fazendo alusão, de forma genérica, a questões econômicas e juntou ao pedido uma planilha demonstrando um valor de defasagem no preço final do produto contratado, o que teria reduzido significativamente a sua margem de lucro.

Neste sentido é importante destacar que para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ficar demonstrado que, no caso concreto, ocorreu a elevação dos encargos para uma das partes e que tal fato era imprevisível e extraordinário em relação ao momento de apresentação das propostas e que não se trata de simples variação de mercado. Ressaltamos, ainda, que o valor concedido para fins de revisão contratual deve se limitar estritamente a compensação das perdas que tenham sido objetivamente demonstradas no requerimento do solicitante.

Registra-se que, para demonstrar o encarecimento dos produtos no fornecedor primário a empresa juntou ao pedido notas fiscais com o preço de aquisição dos mesmos em data próxima aquela da apresentação das propostas no certame licitatório, bem como nota fiscal com o preço dos produtos em data recente.

De igual modo, foi juntado ao pedido planilha de composição de custos, onde o particular detalha a formação dos preços dos produtos contratados e listados na ata de registro de preços, indicando os valores no momento da licitação e no momento atual.

Considerando que a planilha de composição de custos trata-se de documento técnico que foge aos conhecimentos deste órgão jurídico, compete ao setor competente proceder análise criteriosa e detalhada deste documento a fim de averiguar se as informações trazidas estão condizentes com a realidade do mercado e se de fato condizem com os valores apresentados em notas fiscais e demais documentos comprobatórios, que o particular tenha apresentado.

No caso ora analisado, não identificamos a análise feita pela administração pública a respeito da planilha de composição de custos e dos valores solicitados pela empresa requerente. A C.I. nº 21/2024 emitida pela Coordenação de Material e Patrimônio informa que o percentual de revisão dos preços registrados na ata será de 58,85%, não apresentando maiores detalhes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

30
duini

respeito de como foi definido esse percentual, bem como não esclarece qual o percentual de defasagem de preço de cada produto.

Quanto às pesquisas de preço realizadas pela Central Estratégica de Compras Públicas e que foram juntadas ao processo, estas indicam que teria ocorrido um aumento de preços em diversos itens pesquisados. No entanto, não estão claros quais os critérios utilizados para a sua elaboração, vez que o valor inicial utilizado como referência para apurar o percentual de aumento foi o valor da proposta apresentada pelo particular no momento da licitação e não a média de preços elaborada pela administração pública à época do certame e utilizada como referência para elaboração das propostas dos licitantes, portanto, recomenda-se também atenção a este ponto.

Destacamos novamente que cabe a empresa requisitante o ônus de comprovar que ocorreu a elevação dos encargos, que tal fato era imprevisível e extraordinário em relação ao momento de apresentação das propostas e que não se trata de simples variação de mercado. Ainda em tempo, o valor concedido para fins de revisão contratual deve se limitar estritamente a compensação das perdas que tenham sido objetivamente comprovadas no requerimento apresentado.

2.2. DOS APONTAMENTOS:

2.1.1. Não consta no requerimento encaminhado a esta Procuradoria a indicação do respectivo contrato que será passível de revisão contratual. Destacamos que o mecanismo do reequilíbrio econômico-financeiro, deve ser feito após contrato firmado, com a formalização do mesmo por meio de aditivo.

2.2.2. Não consta na solicitação encaminhada a análise e manifestação do setor financeiro, indicando disponibilidade de recursos para a concessão do reequilíbrio, em caso de deferimento do pedido.

2.2.3. Não consta no requerimento do particular, tampouco na manifestação do setor solicitante a indicação de que o aumento no preço do produto trata-se de fato imprevisível ou extraordinário, conforme determina o inciso II, art. 65 da Lei 8666/93.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

32
Jhonny

C.I. nº 21/2024 GEP: 13.355/20246903

Vitória da Conquista, 01 de março de 2024.

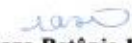
A Sua Senhoria o Senhor
Jônatan Nunes Meireles
Procuradoria Geral do Município – PGM

Senhor Procurador,

Solicitamos à Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de 58,85% do valor total da Ata de Registro de Preços – SRP nº 067/2023, Processo nº 41.961/2022 e PE nº 017/2023, protocolado pela empresa **RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS**, CNPJ: 05.959.255/0001-08, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS**, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme documentação anexa listada abaixo:

1. Cálculo comparativo com análise dos valores apresentados;
2. Of. Requerimento – Rios Limp e NF – ;
3. Ata SRP nº 067/2023
4. PE nº 017/2023

Atenciosamente,


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material e Patrimônio


Thiago Leal Menezes
DGAC

33
Luisini



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Central Estratégica de Compras Públicas - CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos - DGAC
77-3424-8925

EMPRESA: RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
CNPJ: 05.959.255/0001-08

ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA Nº 84 - A CENTRO

TELEFONE: 77-3424-2576

E-MAIL: RIOSLIMP@GMAIL.COM

Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Data de Assinatura da Ata: 16/06/2023
Data do Pedido de Reequil.: 26/02/2024

VIGÊNCIA DA ATA:		16/06/2024		PROC. 141.961/		PE SRP Nº 017/2023	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 067/2023							
Lote nº.	Item nº	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.	
	1.1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral, Capacidade 15 litros, alça de arame galvanizado. Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros, estrutura reforçada e pegador no fundo do balde	Unid	Arqplast	484	R\$	9,15

Média da Cotação		Pedido da Empr	
R\$	18,40	R\$	18

Thiago Luiz Aguiar
Administrador
27.555 - CRAVIA
Web: 241.530-6

Lote n°.	Item n°	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.
1	1.2	BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 20 litros, com alça em metal galvanizado, Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura x altura) balde reforçado.	Unid	Arqplast	445	R\$ 14,60
	1.3	BALDE plástico, com tampa, injetada por pedal, capacidade 30 litros,.	Unid	Arqplast	275	R\$ 20,60
	1.4	BALDE plástico resistente extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 60 litros, com tampa redonda e alça fixa. Dimensões: 40 cm x 40 cm x 58 cm, Medidas: Altura 58cm / Largura 60cm. Estrutura reforçada.	Unid	Gigaplast	165	R\$ 25,00
	1.5	BALDE plástico extraforte, capacidade 100 litros uso doméstico, com tampa. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero. Superfície polida para evitar o acúmulo de sujeira. Alças ergonômicas. Medidas (AxLxP): 730 mm X 590 mm X 515 mm	Unid	Topplast	99	R\$ 55,00

Média da Cotação
R\$ 26,75
R\$ 41,27
R\$ 50,57
R\$ 91,82

Pedido da Empr
R\$ 25,00
R\$ 38,00
R\$ 47,00
R\$ 85,00

Administrador
27.955 - CRA/BA
MAY 24 17:59

Lote nº.	Item nº	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.
	1.6	PÁ, para lixo, plástico, com cabo de madeira longo, 80 cm.	Unid	Blek	149	R\$ 4,12
	P	Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal galvanizado, balde reforçado.	Unid	Gigaplast	20	R\$ 6,49
	7.1	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade e durabilidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40,5 C x L 29 x 14,5 A (cm)	Unid	Rischiotto	92	R\$21,00
7	7.2	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 30 lts. Dimensões aproximadas do produto (cm): 38x30,5x59 cm	Unid	Rischiotto	109	R\$45,00

Média da Cotação		Pedido da Empresa	
R\$	10,38	R\$	9
R\$	11,98	R\$	10
R\$	33,73	R\$	33
R\$	78,38	R\$	86


 Thiago Leoni Mendes
 Administrador
 27.955 - CRA/BA
 Insc. 21.419-9

Lote n°.	Item n°	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.
15	7.3	CAIXA ORGANIZADORA, plástica. Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 50 Litros Tamanho: 59 x 38 x 34 cm	Unid	Rischiotto	62	R\$75,58
	15.1	DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - dispenser para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras, em material plástico capacidade para 1.000 folhas.	Unid	Nobre	445	R\$26,00
	15.2	PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO ABS BASE: baixa densidade e alta resistência. em material plástico Capacidade papel higiênico rolão branco 10 cm x 300 m e papel higiênico rolão branco 10 cm x 500 m.	Unid	Nobre	408	R\$26,00
	15.3	DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA SABÃO LÍQUIDO E ALCOL, confeccionado em polipropileno, para instalação em parede Capacidade mínima de 400 ml	Unid	Nobre	433	R\$26,00

Média da Cotação	Pedido da Empresa
R\$ 96,67	R\$ 108
R\$ 31,46	R\$ 30
R\$ 29,64	R\$ 30
R\$ 29,86	R\$ 30

Thiago Luiz Werneckes

Administrador

27.958 - CRA/BA

04/128-9

Lote nº.	Item nº	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.
16	16.1	JARRA PARA ÁGUA - em vidro liso com alça capacidade 1 litro.	Unid	Civ	195	R\$18,48
	16.2	JARRA 1 LITRO - plástica composta por material virgem de primeira qualidade atóxico, resistente transparente e graduada com capacidade de 1 litro. Contendo alça e tampa resistente	Unid	Erca	150	R\$6,80
	16.3	JARRA 2 LITROS composta por material plástico virgem de primeira qualidade atóxico, com tampa resistente, transparente e graduado com capacidade de 2 litros. Deve conter alça.	Unid	Jaguar	135	R\$8,05
	17.1	LIXEIRA 30L - material polietileno alta densidade, tampa basculante. Capacidade: 30L.	Unid	Antares	2780	R\$27,08
	17.2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade: 50 L	Unid	Tiiec	608	R\$97,50

Média da Cotação	Pedido da Empresa
R\$ 31,30	R\$ 20
R\$ 15,61	R\$ 14
R\$ 14,73	R\$ 12
R\$ 42,21	R\$ 40
R\$ 154,40	R\$ 15


 Thiago Luiz Menezes
 Administrador
 27.955 - CRA/BA
 Matr. 24.129-9

Lote nº.	Item nº	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.	Média da Cotação	Pedido da Empresa
17	17.3	LIXEIRA 100L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, em aço galvanizado, com haste rígida, capacidade: 100 L.	Unid	Larplast	360	R\$269,00	R\$ 328,74	R\$ 355
	17.4	LIXEIRA 12 L COM PEDAL - material aço inox, com balde removível com alça, formato: redonda	Unid	Brinox	215	R\$160,00	R\$ 208,61	R\$ 228
	17.5	LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Arqplast	1332	R\$20,01	R\$ 22,81	R\$ 55
	17.6	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L.	Unid	Plasmont	780	R\$25,84	R\$ 55,84	R\$ 66
	17.7	LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Antares	795	R\$37,63	R\$ 50,58	R\$ 40

Total Saldo da Ata Sem Reequilíbrio =>

420.100,36

Total da Ata Com Reequilíbrio =>

667.332,02

Total da Cotação =>

607.050,56

Percentual de Aumento => **58,85%**

Thiago de Oliveira
Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

39
Júlio
INDIPA

Protocolo - 11998/2024

Pesquisa de preço - material de limpeza

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2024

Prezados,

Solicitamos a vossa senhoria a pesquisa de preço dos valores praticados no mercado dos itens anexos.

Cordialmente,


THIAGO LEAL MENEZES

24128-9
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI


Lydio Menezes Oliveira
Administradora - CREA 21896
Recebido em 26.02.2024

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

687



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



40
Aluísio

EMPRESA: RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

CNPJ: 05.959.255/0001-08

ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA Nº 84 - A CENTRO

TELEFONE: 77-3424-2576

E-MAIL: RIOSLIMP@GMAIL.COM

Data de Assinatura da Ata 16/06/2023

Data do Pedido de Reequil. 26/02/2024

Análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

VIGÊNCIA DA ATA:		16/06/2024	PROC. 141.961/2022		PE SRP Nº 017/2023				
						Vlr Estimado		Vlr Registrado	
						PE 017/2023			
Lote nº.	Item nº	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	Valor Unit.		Média da Cotação	Pedido da Empresa
1	1.1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral, Capacidade 15 litros, alça de arame galvanizado. Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros, estrutura reforçada e pegador no fundo do balde	Unid	Arqplast	484	12,60	R\$ 9,15	18,40	18,43
	1.2	BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 20 litros, com alça em metal galvanizado, Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura x altura) balde reforçado.	Unid	Arqplast	445	24,50	R\$ 14,60	26,75	25,78
	1.3	BALDE plástico, com tampa injetada por pedal, capacidade 30 litros,	Unid	Arqplast	275	41,80	R\$ 20,60	41,27	38,82
	1.4	BALDE plástico resistente extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 60 litros, com tampa redonda e alça fixa. Dimensões: 40 cm x 40 cm x 58 cm, Medidas: Altura 58cm / Largura 60cm. Estrutura reforçada.	Unid	Gigaplast	165	66,59	R\$ 25,00	50,57	47,38
	1.5	BALDE plástico extraforte, capacidade 100 litros uso doméstico, com tampa. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero. Superfície polida para evitar o acumula de sujeidade. Alças ergonômicas. Medidas (AxLxP): 730 mm X 590 mm X 515 mm	Unid	Topplast	99	86,44	R\$ 55,00	91,82	84,96
	1.6	PÁ, para lixo, plástico, com cabo de madeira longo, 80 cm.	Unid	Blek	149	8,85	R\$ 4,12	10,38	9,36
	1.7	Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal galvanizado, balde reforçado.	Unid	Gigaplast	20	10,32	R\$ 6,49	11,98	10,80
	7.1	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade e durabilidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40,5 C x L 29 x 14,5 A (cm)	Unid	Rischiotto	92	28,35	R\$21,00	33,73	33,12

Lote n°.	Item n°	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	PE 017/2023	Valor Unit.	Média da Cotação	Pedido da Empresa
7	7.2	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 30 lts. Dimensões aproximadas do produto (cm): 38x30,5x59 cm	Unid	Rischiotto	109	49,23	R\$45,00	78,38	86,11
	7.3	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 50 Litros Tamanho: 59 x 38 x 34 cm	Unid	Rischiotto	62	75,31	R\$75,58	96,67	108,00
15	15.1	DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - dispenser para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras, em material plástico capacidade para 1.000 folhas.	Unid	Nobre	445	37,59	R\$26,00	31,46	30,67
	15.2	PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO ABS BASE: baixa densidade e alta resistência. em material plástico Capacidade papel higiênico rolo branco 10 cm x 300 m e papel higiênico rolo branco 10 cm x 500 m.	Unid	Nobre	408	45,40	R\$26,00	29,64	30,67
	15.3	DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA SABÃO LÍQUIDO E ALCOOL, confeccionado em polipropileno, para instalação em parede Capacidade mínima de 400 ml	Unid	Nobre	433	60,57	R\$26,00	29,86	30,02
16	16.1	JARRA PARA ÁGUA - em vidro liso com alça capacidade 1 litro.	Unid	Civ	195	32,28	R\$18,48	31,30	28,80
	16.2	JARRA 1 LITRO - plástica composta por material virgem de primeira qualidade atóxico, resistente transparente e graduada com capacidade de 1 litro. Contendo alça e tampa resistente	Unid	Erca	150	24,82	R\$6,80	15,61	15,26
	16.3	JARRA 2 LITROS composta por material plástico virgem de primeira qualidade atóxico, com tampa resistente, transparente e graduado com capacidade de 2 litros. Deve conter alça.	Unid	Jaguar	135	29,11	R\$8,05	14,73	12,80
17	17.1	LIXEIRA 30L - material polietileno alta densidade, tampa basculante. Capacidade: 30L.	Unid	Antares	2780	71,89	R\$27,08	42,21	40,18
	17.2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade: 50 L.	Unid	Titec	608	112,51	R\$97,50	154,40	151,20
	17.3	LIXEIRA 100L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, em aço galvanizado, com haste rígida, capacidade: 100 L.	Unid	Larplast	360	315,29	R\$269,00	328,74	355,81
	17.4	LIXEIRA 12 L COM PEDAL - material aço inox, com balde removível com alça, formato: redonda	Unid	Brinox	215	182,66	R\$160,00	208,61	228,96

Lote nº.	Item nº	Especificação	UF	Marca	Saldo da Ata	PE 017/2023	Valor Unit.	Média da Cotação	Pedido da Empresa
	17.5	LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Arqplast	1332	32,02	R\$20,01	22,81	59,76
	17.6	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L.	Unid	Plasmont	780	37,12	R\$25,84	55,84	66,24
	17.7	LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Antares	795	69,23	R\$37,63	50,58	48,16
				Vlr Estimado do PE 017/2023 =>	685.313,03				
				Vlr Saldo da Ata Sem Reequilíbrio =>	420.100,36				
				Vlr da Ata Com Reequilíbrio =>	667.332,02	Percentual de Aumento => 58,85%			
				Vlr da Cotação =>	607.050,56				

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas - CELCP
Departamento de Cessão de Bens e Contratos - DEBAC

77-3429-5925

CAIXA
ORGANIZADO
RA, plástico,
Material de
excelente
qualidade,
reintegrar com
nova, Milímetros
organiza e
armazenar
diversos
Capacidade de
100 kg.
40,3 x 1,29 x
11,5 x 1cm

1.0 F.A. para livro
plástico, com
cabo de nylon,
longo 80 cm,
bolso plástico,
estivado para
uso de limpeza
em geral.
Unid. Caixa 16 360 RS 4,12 RS 1.552,70

1.1 Capacidade 10
livro, com água
em metal
galvanizado,
bolso plástico,
Unid. Caixa 40 85 3.400,00

CAIXA

ORGANIZADO
RA, plástico,
Material de
excelente
qualidade,
reintegrar com
nova, Milímetros
organiza e
armazenar
diversos
Capacidade de
100 kg.
40,3 x 1,29 x
11,5 x 1cm

1.1 Capacidade 10
livro, com água
em metal
galvanizado,
bolso plástico,
Unid. Caixa 40 85 3.400,00

CAIXA

ORGANIZADO
RA, plástico,
Material de
excelente
qualidade,
reintegrar com
nova, Milímetros
organiza e
armazenar
diversos
Capacidade de
100 kg.
40,3 x 1,29 x
11,5 x 1cm

1.2 Capacidade 10
livro, com água
em metal
galvanizado,
bolso plástico,
Unid. Caixa 40 85 3.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas - CELCP
Departamento de Gestão de Bens e Contratos - DEBAC

77-3429-5925

CAIXA

ORGANIZADO
RA, plástico,
Material de
excelente
qualidade,
reintegrar com
nova, Milímetros
organiza e
armazenar
diversos
Capacidade de
100 kg.
40,3 x 1,29 x
11,5 x 1cm

1.3 Capacidade 10
livro, com água
em metal
galvanizado,
bolso plástico,
Unid. Caixa 40 85 3.400,00

CAIXA

ORGANIZADO
RA, plástico,
Material de
excelente
qualidade,
reintegrar com
nova, Milímetros
organiza e
armazenar
diversos
Capacidade de
100 kg.
40,3 x 1,29 x
11,5 x 1cm

1.4 Capacidade 10
livro, com água
em metal
galvanizado,
bolso plástico,
Unid. Caixa 40 85 3.400,00

CAIXA

ORGANIZADO
RA, plástico,
Material de
excelente
qualidade,
reintegrar com
nova, Milímetros
organiza e
armazenar
diversos
Capacidade de
100 kg.
40,3 x 1,29 x
11,5 x 1cm

1.2 Capacidade 10
livro, com água
em metal
galvanizado,
bolso plástico,
Unid. Caixa 40 85 3.400,00

44
Linha
NO PA

AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Central Estrutural de Compras Públicas - CCEP
Departamento de Gestão de Atos e Contratos - DGAC
77.3429.9925



MANGUEIRA

Para ignição em
PVC 2 camadas
50m de PVC
suportar
transmissão de
até 50 T. de PVC
porosa e
cintada
densidade interna
em PVC.
Intermediária em
50 de polímero
resistente
externa em PVC.
A mangueira
deve vir
acompanhada
por 01 resíduo
com 20m
regulável e 01
adaptador 20m
cabo
resistência
500 N/TE para
cabo de 20m de
20 metros de comprimento.
plástico
cabo de 20m de comprimento.
Qualidade em
polipropileno
Modulo

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14.1	10	Unidade	R\$ 2.524,18	R\$ 25.241,80

14.2	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.3	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.4	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.5	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.6	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.7	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.8	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.9	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

14.10	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

14.11	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

14.12	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

14.13	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

14.14	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Central Estrutural de Compras Públicas - CCEP
Departamento de Gestão de Atos e Contratos - DGAC
77.3429.9925



Para ignição em
PVC 2 camadas
50m de PVC
suportar
transmissão de
até 50 T. de PVC
porosa e
cintada
densidade interna
em PVC.
Intermediária em
50 de polímero
resistente
externa em PVC.
A mangueira
deve vir
acompanhada
por 01 resíduo
com 20m
regulável e 01
adaptador 20m
cabo
resistência
500 N/TE para
cabo de 20m de
20 metros de comprimento.
plástico
cabo de 20m de comprimento.
Qualidade em
polipropileno
Modulo

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15.1	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00

15.2	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.3	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.4	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.5	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.6	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.7	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.8	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.9	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
------	-----	---------	------------	---------------

15.10	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

15.11	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

15.12	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

15.13	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

15.14	100	Unidade	R\$ 252,03	R\$ 25.203,00
-------	-----	---------	------------	---------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Central Estrutural de Compras Públicas - CELCP
Departamento de Gestão de Atos e Contratos - DGAC

77.3429.8925

Capacidade:
300

LINEIRA 501 -

material

polímero, com

capacidade: 300

Unid. 750

RS 75,75

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

RS 56.812,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Central Estrutural de Compras Públicas - CELCP
Departamento de Gestão de Atos e Contratos - DGAC

77.3429.8925

EMPRESA FORNECEDORA: RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

RAZÃO SOCIAL: RIOS LIMP COMERCIO DE

MATERIAIS DE LIMPEZA

ENDEREÇO: RUA MIL OPEÇANHA Nº 84 - BAIRRO SUMARÉ

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA - ES

CEP: 45.015-570

TELEFONE: 77.3424-2596

ENDEREÇO ELETRÔNICO: RIOSLIMP@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: GEDVALDO RIOS

RG Nº: 0758198-40

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

CPF Nº: 879.765.605-48

3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. Se houver empresa participante de certame licitatório que tenha fornecido o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta será inscrita no Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar de ordem com preço não superior ao registrado na licitação.

3.2. As empresas que integrem o cadastro de reserva somente terão seu preposto, bem como sua documentação habilitatória, analisada para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor representante nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio deste presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499-2013 e no Edital de Proposta e seus anexos, e cumprir integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos editais e instrumentos, especialmente parcerias firmadas, sob pena de rescisão de presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos ou quantidades fixadas nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que comprovada a justificativa a ser apresentada no ato de adesão, nos termos do art. 2º, I, do Decreto nº 15.499-2013 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

6.2. As inscrições em contratos de adesão por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 2º do Decreto nº 15.499-2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade dos itens não poderá exceder ao quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Cabe ao FORNECEDOR observar as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, e, em caso de não aceitação ou não do fornecimento decorrente de subfornicação de adesão, desde que não prejudique a

Valor Total: R\$ 63.844,00

3.2. O fornecedor classificado o que se segue:

[Assinatura]

46

[Assinatura]

FACUL

Volta às aulas com até 30% OFF

Partiu!

busque aqui seu produto

ou, faça seu login
ou cadastre-se

Informe seu CEP

Volta às Aulas Unirãntária

Carnaval

Oferta Wow

Livros a partir de R\$0,99

Gift Cards

Cupons

Canva

Baixe o APP

compre por departamento

Livros

Games

PC Gamer

Notebooks

Informática

Smartphones

Smart TVs

Eletrodomésticos

Móveis

página inicial > utilidades domésticas > material de limpeza > acessórios de limpeza > mop

Favoritar Compartilhar

**Balde Plástico 15 Litros (Alca De Ferro) Arqplast**Faça a 1ª
avaliaçãoFaça a 1ª
perguntaDimensões: 285 X290mm (diâmetro x altura) Fotos
ilustrativas A cor pode variar

Conheça nossa política de troca

R\$19,63

R\$ 18,64

no cartão de crédito

Mais formas de pagamento

Calcular frete e prazo

digite o CEP

Comprar

Este produto é vendido por **Casa Limpa ABC** e
entregue por **Submarino**, que garante a sua
compra, do pedido à entrega.**Tá todo mundo querendo!**Suporte Para Torneira 23X6 Cm
Wincy

sem avaliações

R\$ 19,901x de R\$ 19,90 sem juros no cartão de
crédito

Over Ball T72 Acte Sports

sem avaliações

R\$ 57,441x de R\$ 57,44 sem juros no cartão de
créditoKit 4 Peças Facas Para Queijo
14X13Cm Wincy

sem avaliações

R\$ 34,901x de R\$ 34,90 sem juros no cartão de
créditoPeneira De Plástico 22X12Cm
Wincy

sem avaliações

R\$ 14,901x de R\$ 14,90 sem juros no cartão de
créditoTênis Rx Moc 4.0 W
Salomon

sem avaliações

R\$ 689,591x de R\$ 689,59 sem juros no
crédito**Os queridinhos da categoria**Alvora
Priscilla R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI



Loja Virtual - Equipamentos e Acessórios



Atendimento

Favoritos

Minha conta

Carrinho

R\$

0,00

Todas as categorias

Descartáveis e Afins

Gerenciamento de Resíduos

Higiene Pessoal

Máquinas

Não Tecidos

Produtos Químicos

Souvenirs

Tapetes e Barreira de Contenção

Sustentáveis

Equipamentos e Acessórios

BALDE SIMPLES

LIMPEZA JARDIM

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

INÍCIO



BALDE PLÁSTICO CORES SORTIDAS C/ ALÇA 15L ARQPLAST
REF. 70406

Código: A02611

R\$ 16,53

1

COMPRAR

Entrega rápida e imediata
Entrega em 66 unidades

Pedir via WhatsApp

R\$ 16,53

Calcular frete e prazo:

SELECIONE O LOCAL

CALCULAR

DESCRIÇÃO DO PRODUTO



Compartilhe

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECF / SEMGI

18
Alvares

27/03/2024 14h:06:55
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1

IPBX Brasil
Pág. 1/1



(<https://lojaonline.asturiasmc.com.br/>)

 Minha conta (<https://lojaonline.asturiasmc.com.br/minha-conta>)



 (<https://lojaonline.asturiasmc.com.br/wishlist/>)

49
Fluor

[Início](#) > [Cozinha E Áreas De Serviço](#) > [Produtos Para Área De Serviço](#) > [Balde 15L – Arqplast – BF15CS](#)



(<https://lojaonline.asturiasmc.com.br/wp-content/uploads/2022/03/24469.jpg>)

9 Em Estoque

Balde 15L – Arqplast – BF15CS

Vendido e entregue por: Astúrias Materiais para Construção

R\$17,90

 Em até 1x de R\$17,90 sem juros

◆ A vista R\$17,01 no Pix

Fluor
Álvaro Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCEP / SEMGI

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus p

Busca no Magalu

Bem-vindo /
Enxerto Sadares

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saldão

Baixe o SuperApp

magalu Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Balde > Balde de Plástico 15 Litros - ARQPLAST

Balde de Plástico 15 Litros - ARQPLAST

Código ja98d2bj55 | Ver descrição completa | Arqplast

50
Aniversário

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por Varejaodalimpezaec

Entregue por magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba n

R\$ 21,16

R\$ 20,53 no Pix

(3% de desconto)

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 21,16
1x R\$ 21,16

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Varejaodalimpezaec

Lojista parceiro Magalu

4



Magalu Garante

a sua compra, do
pedido à entrega.

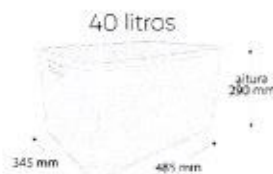
Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de
receber o produto.

Ver mais informações da loja >

👉 Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados



Balde de Plástico 15 Litros - ARQPLA... R\$ 20,53 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Alvira
Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCEP / SEMGI



5L
Alvara
Moreira

[Página Inicial](#) [Balde Alca 20lt Bf20 - ARQPLAST](#)**BALDE ALCA 20LT BF20 - ARQPLAST**

Cod.: 8796

R\$24,90[+ Mais opções de parcelamento](#)

1

[COMPRAR](#)[Calcule o Envio](#)

[CALCULAR](#)[Não sei meu CEP](#)[Fale Conosco
Whatsapp](#)

Alvara Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

FACUL

Volta às aulas com até 30% OFF

Partiu!

busque aqui seu produto

ou, faça seu login
ou cadastre-se

Informe seu CEP

Volta às Aulas Universitário

Carnaval

Oferta Nova

Livros a partir de R\$1,99

Gift Cards

Cupons

Cashback

Baixe o App

compre por departamento

Livros

Games

PC Gamer

Notebooks

Informática

Smartphones

Smart TVs

Eletrodomésticos

Móveis

página inicial > utilidades domésticas > material de limpeza > acessórios de limpeza > mop



Favoritar



Compartilhar

**Balde Plástico 20 Litros (Alca De Ferro) Arqplast**Faça a 1ª
avaliaçãoFaça a 1ª
perguntaDimensões: 325 X 340mm (diâmetro x altura) Cores
diversas. Podem ser diferentes da foto[Conheça nossa política de troca](#)

R\$ 27,75 15%

R\$ 26,36

no cartão de crédito

[Mais formas de pagamento](#)

Calcular frete e prazo

digite o CEP

ComprarEste produto é vendido por **Casa Limpa ABC** e
entregue por **Submarino**, que garante a sua
compra, do pedido à entrega52
Aniversário
Submarino**Tá todo mundo querendo!**Jogo de Tabuleiro Cilada
Brinquedos Estrela

sem avaliações

R\$ 50,99 12%

com pix

Lâmpada Led Par 38 14W E27
IpSS Dimerizável Taschibra Bivolt

sem avaliações

R\$ 118,94 12%

com pix

Vitamina E 400IU Vitgold 60
Caps

sem avaliações

R\$ 93,86 12%

com pix

joelheira c/ Reforço Patelar
Ajustável Compressão...

sem avaliações

R\$ 114,45 10%

2x de R\$ 57,22 sem juros no cartão de
créditoComputador sff
Processador Core i5

sem avaliações

R\$ 2.438,00 1%

em 1x no cartão de cred

Os queridinhos da categoriaAlvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMCI

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL



retire na loja

[Novas lojas](#) [Tenha sua loja](#) [Regulamentos](#) [Acessibilidade](#) [Segurança & Privacidade](#)[Atendimento](#) [Compre pelo tel: 0800 773 3838](#) [Meus p...](#)

Busca no Magalu



Bem-vindo ()

[Entre ou cadastre-se](#)[Ver ofertas para minha região](#)[Todos os departamentos](#)[Ofertas do Dia](#)[Celulares](#)[Móveis](#)[Eletrodomésticos](#)[TV e Vídeo](#)[Informática](#)[Saúde](#)[Baixe o SuperApp](#)[Magalu](#) [Utilidades Domésticas](#) [Utensílios de Limpeza](#) [Balde](#) [Balde de Plástico 20 Litros - ARQPLAST](#)

Balde de Plástico 20 Litros - ARQPLAST

Código gf7cf7b65k | [Ver descrição completa](#) | [ARQPLAST](#)★★★★★ [Avaliar produto](#)Vendido por [Simm Suprimentos](#)Entregue por [Magalu](#)O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba m...](#)

R\$ 29,90

R\$ 29,00 no Pix

(3% de desconto)

[Cartão de crédito](#)
sem jurosR\$ 29
1x R\$ 29[COMPRAR AGORA](#)[ADICIONAR À SACOLA](#)[Calcular frete e prazo](#)

Informações da Loja

**Simm Suprimentos**

Lojista parceiro Magalu

3.7

[Ver mais informações da loja](#)**Magalu Garante**
a sua compra, do
pedido à entrega.**Devolução Gratuita**
em até 7 dias depois de
receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

**Balde de Plástico 20 Litros - ARQPLA...** R\$ 29,00 no Pix[Voltar ao topo](#)[Descrição Completa](#)[Avaliação dos Clientes](#)[Formas de Pagamento](#)[Perguntas e Respostas](#)

Illeana
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Consultas
CECP / SEMGI

SHOPPING

MERCADO

DROGARIA

SERVIÇOS

Nossas lojas

Atendimento

Atendimento

Carrefour

Pesquise por produtos ou marcas



Departamentos

Ofertas do Dia

Páscoa

Iphone

Tv & Vídeo

Smartphones

Informática

Pneus

E

Ofertas para: **São Paulo - SP** Alterar >

54
Alvina
11/02/2024

Home > Utilidades Domésticas > Banheiro e Lavanderia > Lixeiras > Lixeira Plástica Com Tampa 30l Arqplast



Lixeira Plástica Com Tampa 30l Arqplast

- Cód: 317714196

Vendido e entregue por **Olist**

-5%

R\$ 37,77

à vista no Pix, em 1x no cartão

COMPRAR

ou **R\$ 39,76**

O Carrefour garante a sua compra

Condição exclusiva **Cartão****Carrefour**Até 1x **R\$ 39,76** sem jurosPeça já o seuCondições de
pagamento

Valor e prazo de entrega

Buscar

Não sei meu CEP

Produtos Patrocinados



Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

Faça uma pesquisa...

ECOVALE
MERCADO DA LIMPEZA*Alvina*
55
11/22

Cadastre-se para uma compra rápida!

Acessórios em Geral

Aromatizantes

Embalagens

Limpeza Domestica

Limpeza Pesada

Piscina Perfeita

Limpeza Automotiva

Kits Ecovale

Home > Acessórios em geral > Lixeira com Tampa - Arqplast

**Lixeira com Tampa - Arqplast 30L - Marrom**

Modelo: T253-30L-Marrom

PRATICIDADE E HIGIENE NO DESCARTE DE RESÍDUOS

(0)

R\$ 42,75 no PIX**R\$ 45,00** no cartão em 1x

formas de pagamento

Litros:

30L - Marrom

1

ADICIONAR AO CARRINHO

Adicionar aos favoritos

Calcule o frete

Não sei o meu CEP

00000-000

OK

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

CARACTERÍSTICAS

O QUE VEM NA CAIXA?

A Lixeira com Tampa da Arqplast é a solução perfeita para manter o ambiente limpo e organizado. Com design compacto e funcional, essa lixeira é ideal para uso doméstico, escritórios, banheiros e outros espaços onde o descarte de resíduos é essencial. Fabricada em material resistente, a lixeira possui tampa com encaixe seguro, evitando odores e mantendo o lixo protegido. Além disso, a tampa pode ser removida facilmente para a colocação e retirada do saco de lixo, facilitando a limpeza e a lavagem do recipiente.

Produtos relacionados



Lixeira coleta seletiva 100 Litros - Belosch



Lixeira 100l c/ roda - Arqplast



Kit c/4 Luva Nitrilica Preta P, M, G, GG- Sem Pó



Sacos Para Lixo Super Resistentes Sabensul 100L

Aceite os cookies e tenha uma melhor experiência em nosso site, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Aceitar

R\$ 113,99 no pix
ou 3x de R\$ 40,00**R\$ 13,29** no pix
ou 1x de R\$ 13,99*Alvina*
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CRCP / SEMGI

Bem Vindo

SOBRE A CEPEL | Televendas: (11) 5078-0050

Olá, qual produto está procurando?

Entre ou Cadastre-se

Faça seu Orçamento

MEU CARRINHO
Total: R\$ 0,00

LIMPEZA

HIGIENE

DESCARTÁVEIS

COZINHA

FESTAS

PAPELARIA

ALIMENTOS

SOL/BIO

OUTLET

FRETE GRÁTIS PARA SP CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
para compras acima de R\$ 300 (consultar cidades)

3X SEM JUROS NOS CARTÕES
parcela mínima de R\$ 50

5% DE DESCONTO
no boleto bancário

CEPEL » Limpeza » Lixo » Lixeiras



Passa o mouse sobre a foto para ampliar

Lixeira Plástica com Tampa com Capacidade 30 Litros Arqplast

Cód. Ref. 532

★★★★★ (1 Avaliação) VEJA OPINIÕES DE QUEM JÁ COMPROU

R\$ 43,30

R\$ 41,13 (5% de desconto) no boleto

Formas de pagamento

Política de troca



Confira as regras de frete

- Descrição do Produto
- Especificações Técnicas
- Avaliações do Produto
- Dúvidas do Produto

Lixeira Plástica com Tampa com Capacidade 30 Litros Arqplast

Confeccionada em Plástico de alta qualidade, a lixeira plástica Toyplast é útil para uso doméstico ou pode ser voltado para as necessidades de uma empresa ou indústria, ideal para despejar lixo, mantendo o ambiente limpo e livre de bactérias.

Capacidade: 30 litros.

Especificações Técnicas

Dimensões: Altura: 40cm Ø Diâmetro: 35cm

+ Compre Junto

Alvara Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

De: R\$ 153,30
R\$ 153,30

42

57
AlvinaLOJAS FÍSICAS
Ver lojasRASTREAR PEDIDO
Ver mais[Início](#) > [Utensílios domésticos](#) > [Organização](#) > [Lixeiras](#) > Cesto Fechado Com Tampa 60 Litros Eco Nature

Cesto Fechado Com Tampa 60 Litros Eco Nature

SKU: 2013725

R\$54,99

6 x de R\$9,17 sem juros

[Ver mais detalhes](#)

Cor: Preto



< 1 >

COMPRAR

20 em estoque

Meios de envio

R\$0,00

CALCULAR

[Não sei meu CEP](#)

Nossa loja

Loja Prime Jacareí - Av. Getúlio Dornelles Vargas, 3700 - Jardim California,
Jacareí - SP, 12305-010 - Atendimento de Segunda à Sexta das 9:00 às 21:00

Grátis

Descrição

Lixeira com tampa preta, confeccionada em plástico, matéria prima reciclável de alta qualidade e de grande durabilidade.

Útil para uso doméstico ou indústria, ideal para despejar lixo, mantendo o ambiente limpo e livre de bactérias.

Características:

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

43

Radat

O que deseja procurar?

59
Alvina
INSPIRA

HOME / LIXEIRAS / CESTOS / LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA 60 LITROS COM TAMPA PRETA JSN

60L
com tampa

Lixeira plástica redonda 60 litros com tampa Preta JSN

MARCA: JSN

REF: 2131

GARANTIA: 7 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO PRODUTO

DISPONIBILIDADE: IMEDIATA

ITENS INCLUIDOS: 01 PEÇA

R\$ 51,90

R\$ 49,31 à vista ou 3x de R\$ 17,30 Sem juros



Quantidade:

1

COMPRAR

SIMULADOR DE FRETE

CALCULAR

Alvina
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

(*) Imagens meramente ilustrativas





O que você procura?



Entre ou Cadastre-se

00 itens no carrinho



Caixas Plásticas



Lixeiras e Coletores



Móveis de Plástico



Vasos de Polietileno



Mais Produtos

Home > Lixeiras e Coletores > Cestos de Lixo > Cestos de Lixo 60 Litros Com Tampa



Posicione o mouse sob a imagem para dar zoom



Cesto de Lixo 60 Litros Com Tampa - Branco

Código: 14204 Marca: Lar Plásticos

Os Cestos de Lixo 60 Litros Com Tampa da Lar Plásticos são fabricados em Polipropileno (PP) ou Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Nossos [Leia mais](#)

Baixar Catálogo

Ficha Técnica

Por: **R\$ 45,50**
ou 1x de **R\$ 45,50**

Opções de parcelamento

Outras cores:



- 1 +

Comprar

COMPRA 100% SEGURA

Consulte o frete e prazo de entrega

00000-000

CALCULAR

Não sei meu CEP

OUTRA OPÇÕES



Pronta Entrega

Lixeira Com Pedal 50L

Preto

R\$ 99,48

1x de R\$ 99,48



Pronta Entrega

Lixeira Com Pedal 50L

Cinza

R\$ 99,48

1x de R\$ 99,48



Pronta Entrega

Lixeira Com Pedal 50L

Branco

R\$ 99,48

1x de R\$ 99,48



Pronta Entrega

Lixeira Com Pedal 50L

Azul

R\$ 99,48

1x de R\$ 99,48

- 01 + Comprar

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Responsável pela Prestação de Serviços

especial bebê • passou, cestou, cuidou com até 40% de desconto • queeero >

busque aqui seu produto

ou, faça seu login
ou cadastre-se61
Alvarina

informe seu CEP

pra sua empresa

baixe o app

entrega rápida

serviços

nossas lojas

pix parcelado

lojas oficiais

produtos internacionais

clique aqui

todos os departamentos

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

móveis

volta às aulas

pagina inicial > utilidades domésticas > material de limpeza > acessórios de limpeza > lixeira



favoritar



compartilhar



Cesto Balde Plástico Para Lixo 100 Litros - Preto

★★★★★ [faça a 1ª avaliação](#) [faça a 1ª pergunta](#)

Cesto balde em plástico para lixo 100 litros redondo com tampa e alça injetados em máquinas de alta tecnologia e respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (anvisa). São produzidos em meter...

[mais informações](#)[política de troca e devolução](#)

R\$ 96,00 12%

R\$ 84,48

no Pix

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

quantidade:

1 unidade

[comprar](#)

Este produto é vendido e entregue por **Cliss Store**.
A **Americanas** garante a sua compra, do pedido à entrega, saiba mais

os mais vendidos da categoria

lixeira sensor automática
banheiro cozinha lixo...

★★★★★ 17 avaliações

R\$ 109,99 12%

R\$ 76,64ou de R\$ 76,64 sem juros no cartão
de crédito

patrocinado

lixeira quadrada de bancada
5l 2021 at

★★★★★ sem avaliações

R\$ 399,00 12%

R\$ 351,91

com pix

lixeira coleta seletiva plástico
tvv red 13 l cj 8 js

★★★★★ sem avaliações

R\$ 553,148x de R\$ 69,14 sem juros no cartão
de crédito

patrocinado

lixeira quadrada de bancada
3,9l 2021 at

★★★★★ 13 avaliações

R\$ 246,00 12%

R\$ 252,49

com pix

lixeira antidor para fraldas
10 litros lixo mágico bebê...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 244,00 12%

R\$ 189,19

com pix

produtos patrocinados



patrocinado

lixeira de embutir 8l quadrada
cinza chumbo - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 246,87

4x de R\$ 61,71 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l redonda
cinza chumbo - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 168,87

3x de R\$ 56,29 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l redonda
preto vulcano - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 168,87

3x de R\$ 56,29 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l quadrada
branca - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 246,87

4x de R\$ 61,71 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l quadrada
preto vulcano - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 189,90

3x de R\$ 63,30 sem juros no cartão

Alvarina
Alvara Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

HX

brinquedos, roupas, alimentos, materiais de limpeza e qualquer outro objeto que necessite de armazenamento seguro e proteção contra elementos externos.

Dicas de uso: Antes de utilizar o cesto, certifique-se de limpá-lo adequadamente. Coloque os itens a serem armazenados dentro do cesto e feche a tampa de forma segura. As alças podem ser utilizadas para facilitar o transporte do cesto para diferentes locais. Mantenha o cesto em local limpo e seco, longe de fontes de calor e da exposição direta ao sol para preservar sua durabilidade.

62
Alvina

Emporio Vila Real - Essa é uma marca fictícia utilizada como exemplo. Recomenda-se verificar a embalagem do produto específico para obter informações precisas sobre a marca real e suas características.



Início > CASA & JARDIM > Cesto Redondo C/Tampa 100L

Cesto Redondo C/Tampa 100L

R\$95,00

12 x de R\$7,92 sem juros
5% de desconto pagando com Pix

Ver mais detalhes

- 1 +

COMPRAR

Meios de envio

SEL. CEP

CALCULAR

Não sei meu CEP

Produtos relacionados



Aspersor Irrigador Agrícola 1 Implebras

R\$32,50

12 x de R\$2,71 sem juros

COMPRAR



Aspersor Irrigação Pvc Hl Araujo

R\$31,00

12 x de R\$2,58 sem ju

COMPRAR

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
GRUP. 101101

48

100
LITROS63
Alvina

DESTAQUE

LANÇAMENTO

CESTO PLÁSTICO 100 LITROS COM TAMPA SOBREPOR

CR100 ★★★★★ (3 Avaliações)

Cores disponíveis

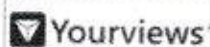
De R\$ 122,00 **R\$ 103,90****R\$ 98,71** à vista com desconto Boleto Bancário ou 3x de R\$ 34,63 Sem juros Cartão MasterCard ou 3x de R\$ 34,63 Sem juros Cartão Visa[Mais informações](#)

1

COMPRAR

00000-000

Calcular

WebPlástico
LOJA CONFIÁVEL**4,7/5**
★★★★★Loja avaliada por
605 clientes

O Selo Loja Confiável Yourviews garante a opinião de clientes que realizaram suas compras nesta loja

[Clique aqui e veja as opiniões](#)**Descrição Geral**

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMCI

Busca rápida Q Cadastrar produto Marca e Descrição

Casa, Móveis e Decoração > Cozinha > Armazenamento e Organização > Lixeiras



65
glumini

Novo

Cesto Plastico 100l Com Tampa

R\$ 99

em 12x R\$ 8²⁵ sem juros

Ver os meios de pagamento

Entrega a combinar com a loja

Rio De Janeiro, Rio De Janeiro

Ver formas de entrega

Cor: Branco



Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (100 dispon

Comprar

Características principais

Marca

Geral

Outros

Capacidade em volume: 100 L

Material da tampa: Plástico

Lugar de colocação: De piso

Materiais da estrutura: Plástico

Tipos de aberturas: Manual

É de embutir: Não

↩ Confira a Política de devoluções

Descrição

Limitação de Envio: 6 unidades por pedido.

(Caso necessite de mais unidades, realizar em pedidos separados para que não ultrapasse as dimensões máximas permitidas pela transportadora).

Os melhores cestos de lixo do mercado livre!

Nossos Cestos de Lixo 100 L são fabricados em Polipropileno (PP) ou Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e podem ser facilmente empilhados sem que seu formato seja alterado ou prejudicado, o que facilita o transporte e o armazenamento.

É leve, atóxico e a procedência da matéria prima utilizada lhe confere resistência e durabilidade. São resistentes à impactos, aos raios ultravioletas e às repetidas lavagens. Com excelente custo-benefício, atende a todos os requisitos de segurança e confiabilidade para os nossos clientes.

Foram criados em diferentes cores, para o descarte correto de diversos tipos de materiais. As cores são associadas à coleta de resíduos plásticos, papéis, vidros,

Alvira
Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

Ofertas para: São Paulo - SP Alterar >

66
gluina

Home > Utilidades Domésticas > Banheiro e Lavanderia > Pá para Lixo > Pá Lixo Plástica Color Cabo Madeira 80cm Vertical - Goulart



Pá Lixo Plástica Color Cabo Madeira 80cm Vertical - Goulart

- Cód: 315527556

Vendido e entregue por [Atacarejonet](#)

R\$ 11,63

à vista no Pix, em 1x no cartão

COMPRAR

Condição exclusiva **Cartão Carrefour**
Até **1x R\$ 11,63** sem juros
[Peça já o seu](#)

O Carrefour garante a sua compra [Saiba r](#)

[Condições de pagamento](#)

Valor e prazo de entrega

Buscar

[Não sei meu CEP](#)

Produtos Patrocinados



Tablet Samsung
Galaxy Tab S6 Lite
64GB Cinza (202...

-10%
R\$ 1.799,99
no Pix, 1x no cartão
ou R\$ 1.999,99
em até 20x de
R\$ 99,99 sem juros



Pneu 185/65R15
Westlake Radial
Rp28 Cr65772

-35%
R\$ 248,24
no Pix, 1x no cartão
ou R\$ 255,92
em até 6x de
R\$ 42,65 sem juros



Smart TV Philco 40
Polegadas
PTV40E3AACSSB...

-18%
R\$ 1.299,00
no Pix, 1x no cartão
ou R\$ 1.367,37
em até 20x de
R\$ 68,36 sem juros



TV Philco 32
polegadas
PTV32G5NDGP...

-17%
R\$ 798,00
no Pix, 1x no cartão
ou R\$ 840,00
em até 20x de
R\$ 42,00 sem juros



Kit 4 Pneus Aro 13
175/75R13
Westlake

-5%
R\$ 871,06
no Pix, 1x no cartão
ou em até 20x de
R\$ 43,55 sem juros



Kit 4 Pneus Aro 15
185/65R15
Westlake Radial

-22%
R\$ 964,49
no Pix, 1x no cartão
ou R\$ 994,32
em até 20x de
R\$ 49,71 sem juros



Pneu 185/60R15
Westlake Radial
Rp28 Cr65764

-25%
R\$ 251,91
no Pix, 1x no cartão
ou em até 6x de
R\$ 41,98 sem juros

LORES

68
Alvares

(https://www.lores.com.br/)

SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Encontre o produto desejado...



📞 (https://api.whatsapp.com/send?l=pt_BR&phone=551332349813)

Clique Aqui (https://api.whatsapp.com/send?l=pt_BR&phone=551332349813)

📞 Televendas : 13 3234-9813

COMPRAS

(vazio)

(https://www.lores.com.br/cart.php)

MENU

Página Inicial (https://www.lores.com.br) » Produtos de Limpeza e Higiene (https://www.lores.com.br/departamentos/Produtos-de-Limpeza-e-Higiene/) »

Acessórios para Limpeza (https://www.lores.com.br/departamentos/Produtos-de-Limpeza-e-Higiene/Acessorios-para-Limpeza/) »

PA DE LIXO COM CABO LONGO MADEIRA ESPECIAL**PA DE LIXO COM CABO LONGO MADEIRA ESPECIAL**

(Cód.8502) ☆☆☆☆☆

| Deixar comentário

**R\$11,90** a unidade.

ou compre a partir de 3 unidades e pague

R\$10,51

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

Fabricante: FENIX (https://www.lores.com.br/marcas/FENIX-----.html)

📞 Perguntar ao Vendedor (https://www.lores.com.br/remote.php?w=duvida&id=10730) | ➡ Indicar a um Amigo(a) (https://www.lores.com.br/remote.php?comendar&id=10730)

em quantidade e economize

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

Nossas lojas

Tenha sua loja

Regulamentos

Acessibilidade

Segurança & Privacidade

Atendimento

Compre pelo tel: 0800 773 3838

Meus p

Busca no Magalu



Bem-vindo!

Entre no cadastro

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

Baixe o SuperApp

magalu

Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Balde > Balde de Limpeza Plástico Resistente Com Alça de Ferro 10 L - Arqplast

Balde de Limpeza Plástico Resistente Com Alça de Ferro 10 L - Arqplast

Código kag3edfe60 | Ver descrição completa | Arqplast

69
Alvares

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Tudo de Ferramentas**Entregue por **MAGALU**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba n

R\$ 15,99 no Pix**Cartão de crédito**
sem jurosR\$ 15,99
1x R\$ 15,99

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e prazo

Informações da Loja

**Tudo de Ferramentas**

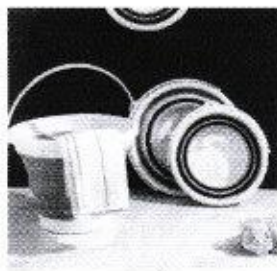
Lojista parceiro Magalu

Ver mais informações da loja >

**Magalu Garante**
a sua compra, do
pedido à entrega**Devolução Gratuita**
em até 7 dias depois de
receber o produto

👍 Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CCEP / SEMGI

Balde de Limpeza Plástico Resistente... R\$ 15,99 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Perguntas e Respostas

FACUL

Volta às aulas com até **30% OFF**

Partiu!

busque aqui seu produto

olá, faça seu login
ou cadastre-se

1

Informe seu CEP

Volta às Aulas Universitária

Carnaval

Oferta Wow

Livros a partir de R\$1,99

Gift Cards

Cupons

Cashback

Baixe o APP

compre por departamento

Livros

Games

PC Gamer

Notebooks

Informática

Smartphones

Smart TVs

Eletrodomésticos

Móveis

página inicial > utilidades domésticas > material de limpeza > acessórios de limpeza > shop

Favoritar

Compartilhar

**Balde Plástico 10 Litros (Alca De Ferro) Arqplast Amn**Faça a 1ª
avaliaçãoFaça a 1ª
perguntaDimensões: 254 X250mm (diâmetro x altura) Fotos
ilustrativas A cor pode variar.[Conheça nossa política de troca](#)**R\$ 14,52**

no cartão de crédito

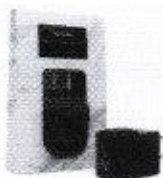
[Mais formas de pagamento](#)

Calcular frete e prazo

digite o CEP

ComprarEste produto é vendido por [Casa Limpa ABC](#) e
entregue por **Submarino**, que garante a sua
compra, do pedido à entrega.70
Submarino**Tá todo mundo querendo!**Suporte para Monitor Realiza
Office - Base de Vidro - Prata

sem avaliações

R\$ 255,991x de R\$ 255,99 sem juros no cartão de
créditoDifusor elétrico via aroma matte
black

sem avaliações

R\$ 60,56

1x de R\$ 60,56 no cartão de crédito

Alvejante vanish sem cloro
sachet 500ml

sem avaliações

R\$ 20,52

1x de R\$ 20,52 no cartão de crédito

Alvejante vanish pink refil econ
400g

sem avaliações

R\$ 28,02

1x de R\$ 28,02 no cartão de crédito



Camiseta Hurley

sem avaliações

R\$ 89,901x de R\$ 89,90 sem juros no
cartão de crédito**Os queridinhos da categoria**Alvára Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCP / SEMGI

Utilize o cupom PRIMEIRA10 e ganhe 10% de desconto na primeira compra



Home / Limpeza e Higiene / Produtos de Limpeza / Balde / Balde Plástico 10 Litros Arqplast

5% OFF



Indique a um amigo

Tire suas Dúvidas

Continuar comprando

5%

Balde Plástico 10 Litros Arqplast

Adicionar aos Favoritos

REF: 80001 MARCA: ARQPLAST

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro

de R\$ 8,82

R\$ 8,40

R\$ 7,98 à vista com desconto

5% EM TODO O SITE - ATÉ 29/02

1 + -

Comprar

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

Álvaro Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

OS MELHORES PREÇOS DO MERCADO VOCE ENCONTRA AQUI

**Frete Grátis:**Acima de R\$ 200,00 para
toda Curitiba e RMC!**Pedidos:**Valor mínimo para
compras: R\$50,00**Entre**

Até 5

72
Alvora

Você está em: HIGIENE/LIMPEZA > BALDE > BALDE PLASTICO 10LT BF10 ARQPLAST

**BALDE PLASTICO 10LT BF10 ARQPLAST**

REF: 833169 MARCA: ARQPLAST

Seja o primeiro a opinar

R\$ 9,00

1

COMPRAR

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral

Formas de Pagamento

Avaliações

Produtos relacionados

Alvora
Alvora Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCP / SEMGI

58

73
Alvina

Natal Limp - Qualidade em Produtos de Higiene e Limpeza

Minha
ContaNossos
Contatos

NATAL LIMP

Qualidade em produtos de higiene e limpeza

Pesquise aqui...

[Home](#) / [Acessórios e equipamentos para limpeza](#) / [Baldes plásticos / Lixeiras](#) / [BALDE PLASTICO 10L COM ALÇA METÁLICA \(ARQPLAST\)](#)

Clube de Pontos



BALDE PLASTICO 10L COM ALÇA METÁLICA (ARQPLAST)

Seja o primeiro a opinar

R\$ 15,20

R\$ 14,74 à vista com desconto

1

[Comprar Agora](#)

Alvina
Alvina Priscilla R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

59

Gimba **Categorias****2ª Via Boleto** **WhatsApp** **Minha Lista**[Home](#) [Utilidades e Cia](#) [Caixas e Cestões Organizadoras](#) [Caixas com Tampa](#)

74
Almeida

Passe o mouse e veja com zoom:

PRODUTO DISPONÍVEL

Caixa Organizadora com Tampa 10L 1 UN Nitron**Cód. 11487410** **Produtos: NITRON****R\$ 43,60**

Pague com PIX + 3% de desconto

Outras formas de pagamento

- 1 +

Comprar

Adicionar ao Carrinho

Vendido e entregue por **Gimba**

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CRCP / SEMGI

60

 Faça uma pesquisa... Cadastre-se para uma compra rápida!

Utilidades Domésticas

Limpeza e Organização

Jardinagem

Eletrônicos e Acessórios

[Home](#) > [Limpeza e Organização](#) > [Organizadores](#) > [Caixa Organizadora 10 Litros - Rischio](#)75
Ilumini**Caixa Organizadora 10 Litros - Rischio Verde Claro**

Ref: 9644-02

Faça uma avaliação

~~R\$ 33,99~~**R\$ 28,49**
no PIX**R\$ 29,99**
Em até 6x sem juros[+ formas de pagamento](#)

Cor:

 Verde Claro**Produto indisponível!**

Podemos avisar você quando estiver disponível?

Digite o seu nome

Digite o seu e-mail

[Aviso-me](#)[CARACTERÍSTICAS](#) | [DESCRIÇÃO DO PRODUTO](#) | [ITENS INCLUIDOS](#) | [PRODUTOS RELACIONADOS](#) | [AVALIAÇÕES](#)**Descrição do produto**

Com as Caixas Organizadoras Rischio, fica fácil manter seus objetos sempre organizados! Além de super resistentes, práticas e fáceis de limpar, elas ainda organizam o ambiente e são perfeitas para armazenar compras, roupas, brinquedos, ferramentas e muito mais! Estilo e funcionalidade para sua casa ficar sempre moderna e organizada! Fechamento eficiente combinado com design contemporâneo.

Medidas: 41 x 18 x 14 cm

Características**Características Gerais**

Capacidade

Cores Disponíveis

Marca

10L

Verde

Areia

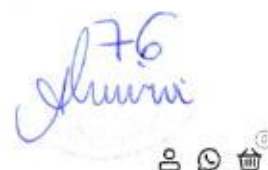
Rischio

O que vem na caixa?

- 1 Caixa Organizadora 10 Litros - Rischio

Produtos RelacionadosOrganizador Marmitta Térmica
Milão Duplo 1,5L - UnitermiCaixa Organizadora Rattan 4 L -
Rischio Azul ClaroAceite os cookies e tenha uma melhor experiência em nosso site,
consulte nossa [Política de Privacidade](#)[Aceito](#)

61



[Início](#) > [Utensílios Domésticos](#) > [Organização](#) > [Caixas](#) > Caixa Organizadora - 10 litros com Trava - Rischio

Caixa Organizadora - 10 litros com Trava - Rischio

R\$29,10*

12 x de R\$2,95

[Ver mais detalhes](#)

Cor da Trava: **Preto**

Preto

< 1 >

COMPRAR

Melhores de envio

00000-000

CALCULAR

[Não sei meu CEP](#)

Descrição

Com as Caixas Organizadoras Rischio, fica fácil manter seus objetos sempre organizados! Além de super resistentes, práticas e fáceis de limpar, elas ainda organizam o ambiente e são perfeitas para armazenar compras, roupas, brinquedos, ferramentas e muito mais! Estilo e funcionalidade para sua casa ficar sempre moderna e organizada! Fechamento eficiente combinado com design contemporâneo.

Medidas: 41x28x14cm

Produtos relacionados

Alvaro
Alvara Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

Busque produtos, marcas e muito mais...



Séries e filmes GRÁTIS!



CEP

Categorias Ofertas do dia Histórico Vender Contato

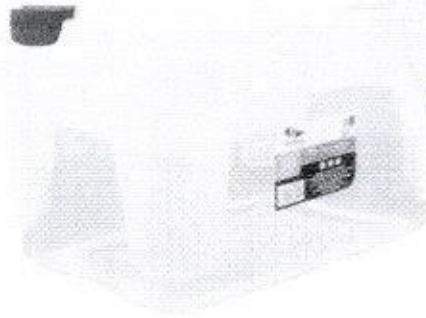
Crie e sua conta Entre Compras



olist

Voltar à lista Casa, Móveis e Decoração > Ententes e Decoração da Casa > Caixas, Caixotes e Cestos > Caixas Decorativas

Vender um igual Compartilhar

77
Cláudia

Novo 1 2 vendedor

**Caixa Organizadora Travas
30 Litros Rischio Cor Da
Trava****R\$ 71⁶⁹**em 3x R\$ 23⁸⁸ sem juros

Ver as mais de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade 18 disponíveis

Comprar

Adicionar ao carrinho

Loja oficial Olist

+100mil vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da
data de recebimento.Compra Garantida: recebe o produto que está
esperando ou devolvemos o dinheiro.

Olist

Loja oficial de Olist Mercado Livre

Ir para Loja Oficial

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do
produto para devolvê-lo, não importa o motivo.

Ver mais sobre devoluções

Meios de pagamento

Parcela em até 5x sem juros

Até 12x sem cartão de crédito



Cartões de crédito

VISA



Elo

Delo

Cartões de débito

Observação: cor da trava sortida**Produtos relacionados**

Recomendado

**R\$ 71⁴⁰** 40% OFF
em 12x R\$ 6,94

* FULL

Caixa Organizadora Masterpro
50x40x33 Dobrevel Cesto...**R\$ 71¹⁵** 5% OFF
em 3x R\$ 23,72 sem jurosCaixa Organizadora Acrílica
20x15x10 Embalagem Porta...**R\$ 67⁶³** 10% OFF
em 12x R\$ 5,57Kit 2 Caixa Organizadora
Plástico Trava E Tempa 7,5...**Produtos do Olist****R\$ 116⁴⁰**
3x R\$ 38,80 sem juros

3x R\$ 38,80 sem juros

**R\$ 158⁴⁰** 10% OFF
5x R\$ 31,68 sem juros

5x R\$ 31,68 sem juros

Ver mais produtos

Características do produto

Alvora
Alvora Páscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCP / SEMGI

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe o su

Nossas lojas: Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos



Busca no Magalu

Sem-vindo |
Entre ou cadastre-se

Ver o site para minha região



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

Baixe o SuperApp

Cartão Magalu

magalu Utilidades Domésticas > Organização e Armazenagem > Caixas e Cestos > Caixa Organizadora > Caixa Organizadora Baixa - 30 Litros - Rischioto

Caixa Organizadora Baixa - 30 Litros - Rischioto

Código fgbc81gg31 | Ver descrição completa | Rischioto



★★★★★ Avaliar produto



Vendido por Casa&Presentes E Cia

Entrega por magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 89,90 no Pix

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 89,90
1xR\$ 89,90

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Casa&Presentes E Cia

Lojista parceiro Magalu

Ver mais informações da loja >



Magalu Garante

a sua compra, do pedido
à entrega

Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de
receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

Kit 6 Caixas Organizadoras 56 Litros
C/ Tampa e Trava Preta 25793PM A

★★★★★ 698

Kit 10 Caixas Organizadoras Multiuso
C/ Tampa 5 L Preta - Arqplast

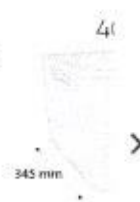
★★★★★ 31

Kit 3 Caixas Organizadoras
Transparentes com Travas Multiuso
Brinquedo

★★★★★ 183

Caixa Organizadora Container 56
Litros C/ Tampa e Trava Preta
25793PM

★★★★★ 183

Kit 4 Caixas Or
PRETA 40 Litro

★★★★★ 43

Caixa Organizadora Baixa - 30 Litros - Ris... R\$ 89,90 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Aluana Precila B. Moreira Camargo

64

Gimba

Categorias

2ª Via Boleto WhatsApp Minha Lista

[Home](#) [Quilodados e Cia](#) [Caixas e Caixas Organizadoras](#) [Caixas com Tampa](#)79
Alvira

5 classes e mouse e veja com zoom



PRODUTO DISPONÍVEL

Caixa Organizadora Média 21201 30L 1 UN Ordene

Cód. 11094907 Produtos: ORDENE

Cor:

**R\$ 73,55**

Pague com PIX + 3% de desconto

[Outras formas de pagamento](#)

- 1 +

Comprar

Adicionar ao Carrinho

Vendido e entregue por **Gimba**

Calcular Frete

[Não sei meu CEP](#)

Digite seu CEP

Calcular

Descrição

Dados técnicos

Alvira
Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMCI

65

LORES

80
Alvina

(<https://www.lores.com.br/>)

SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO

Encontre o produto desejado...



📞 (https://api.whatsapp.com/send?l=pt_BR&phone=551332349813)

Clique Aqui (https://api.whatsapp.com/send?l=pt_BR&phone=551332349813)

📞 Televentas : 13 3234-9813

COMPRAS

(vazio)

(<https://www.lores.com.br/cart.php>)

≡ MENU

Página Inicial (<https://www.lores.com.br/>) » Materiais de Escritório (<https://www.lores.com.br/departamentos/Materiais-de-Escritorio/>) »

Caixas Organizadoras (<https://www.lores.com.br/departamentos/Materiais-de-Escritorio/Caixas-Organizadoras/>) »

CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA TRANSP 50 LITROS REF 177 ALT34XCOMP59XLARG38 CM



CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA TRANSP 50 LITROS REF 177 ALT34XCOMP59XLARG38 CM

(Cód.11207) ☆☆☆☆☆

| Deixar comentário



R\$88,35



ante: PARAMOUNT (<https://www.lores.com.br/marcas/PARAMOUNT-.html>)

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

66

Gimba **Categorias****2ª Via Boleto** **WhatsApp** **Minha Lista**[Home](#) [Utilidades e Cia](#) [Caixas e Cestas Organizadoras](#) [Caixas com Tampa](#)*81
Alvina*

Passe o mouse e veja com zoom:

PRODUTO DISPONÍVEL

Caixa Organizadora para Alimentos com Tampa 1214 50L Sortida 1 UN Plasvale**Cód. 10925619** **Produtos: PLASVALE****R\$ 109,05**

Pague com PIX + 3% de desconto

Outras formas de pagamento

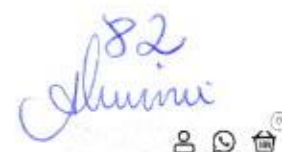
- 1 +

Comprar

Adicionar ao Carrinho

Alvina
Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

67



Início > Utensílios Domésticos > Organização > Caixas > Caixa Organizadora - 50L com Trava - Rischio

Caixa Organizadora - 50L com Trava - Rischio

R\$92,60

12 x de R\$9,38

[ver mais detalhes](#)

Cor da Trava: **Preta**

Preta

< 1 >

COMPRAR

Melhores de envio

CALCULAR

[Não sei meu CEP](#)

Descrição

Com as Caixas Organizadoras Rischio, fica fácil manter seus objetos sempre organizados! Além de super resistentes, práticas e fáceis de limpar, elas ainda organizam o ambiente e são perfeitas para armazenar compras, roupas, brinquedos, ferramentas e muito mais! Estilo e funcionalidade para sua casa ficar sempre moderna e organizada! Fechamento eficiente combinado com design contemporâneo.

Medidas: 59x38x34cm

Produtos relacionados

Alvaro Fátima R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

amazon.br

A entrega será feita em Bela Vista 01319900
Atualizar local

Cozinha

Pesquisa Amazon.com

Olá, faça seu login
Contas e ListasNovidades
e Pedidos

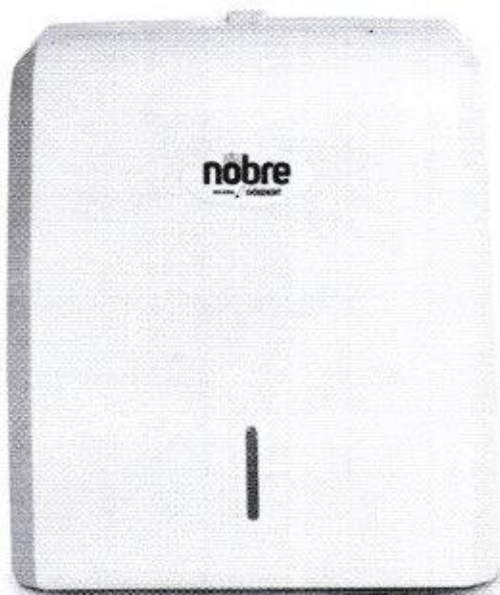
0

Todas Vendas na Amazon Mais Vendidos Prime Ofertas de Dia Livros

Prime Video | Assista a filmes e séries

Cozinha Mais Vendidos Ofertas Eletrodomésticos Eletroportáteis de Cozinha Utensílios Panelas Louças e Talheres Café, Chá e Espresso

Casa > Banho > Acessórios para Banheiro > Porta-Toalhas



Clique para visualizar

Dispenser Porta Papel
Toalha Interfolha
Banheiro Nobre

Nobre

20 avaliações de

Ver nesta página

-29% R\$31,89

De: R\$44,89

Política
de
devolução

Polipropileno

Nobre

Montagem na parede

m

Dimensões 30C x 11L centímetros
do
produtoRelatar um problema com este
produto83
Alvira

Patrocinado

R\$31,89

Entrega R\$8: 5 - 7 de Março.
Ver detalhesEntregando em Bela Vista,
01319900. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por: Âncora Shopp
Vendido por: Âncora Shopp
Devolução: Elegível para
Devolução ou
Reembolso em até 7...

Pagamento: Transação segura

Detalhes

Adicionar à Lista

Comparar outras 2 ofertas a
partir de
R\$31,89 +R\$ 8,00 de envio

Frequentemente comprados juntos



+



+

Este item:
Dispenser Porta
Papel Toalha...
R\$31,89Dispenser Porta
Papel Higiénico
Rolão Nobre New...
R\$26,50Dispenser Porta
Sabonete Líquido
Nobre New Classi...
R\$29,20

Preço total: R\$ 87,59

Adicionar todos os 3 ao carrinho

Estes itens são enviados e vendidos por
vendedores diferentes.
Ver detalhes

Patrocinado

Produtos relacionados a este item

Patrocinado

Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

69

Logi
cada
/ carr

Encontre seu produto



Home (/) / Descartáveis (/categoria/descartáveis-7/p/1) / COVID-19 (/categoria/materiais-de-limpeza-6/subcategoria/covid-19-110/p/1)
/ Dispenser para papel toalha interfolhado Nobre



Dispenser para papel toalha interfolhado Nobre



Dispenser para papel toalha interfolhado Nobre

Ref: 08824

De R\$ 36,09

Por **R\$ 33,22**

2 dias úteis para confecção

-	1	+
---	---	---

Adicionar

Contate um de nossos vendedores



(https://api.whatsapp.cc
phone=55319846130895)

Calcular o frete

CEP

Calcular

Alvora Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
GBCP / SEMCI

[SOLICITE SEU ORÇAMENTO](#)50 ANOS
DE TRADIÇÃO**COPAER** BOSSAS LOJAS!

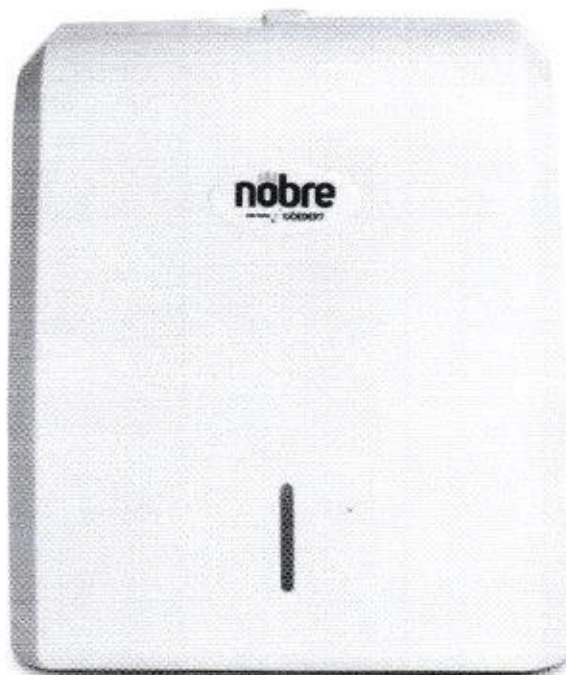
CADASTRE-SE

O que você está buscando?

85
Alvares[Todos os departamentos](#) ▾[Piscina e Acessórios](#)[Novidades](#)[Marcas](#)[Verão](#)[Ventiladores](#)[Dicas do Blog](#)[Home](#) | [Banheiro e Cozinha](#) | [Acessórios para Banheiro](#) | [Dispensadores](#) | [Dispenser Interfolha 1/3 DBS New Classic Nobre - 39999 - NOBRE](#)**nobre****Dispenser Interfolha 1/3 DBS New Classic Nobre - 39999 - NOBRE**

Código Copafex: 14441

★★★★★ (1 Avaliação)

[Saiba mais sobre o produto](#)

De R\$ 42,72

31%
OFF**R\$ 29,27**[ver mais formas de pagamento](#)Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CFCP / SEMCI**COMPRAR**

71

SOLICITE SEU
ORÇAMENTO50 ANOS
DE TRADIÇÃOENT
CADASTRE-SE

A NOSSAS LOJAS!

O que você está buscando?

Todos os departamentos ▾

Piscina e Acessórios

Novidades

Marcas

Verão

Ventiladores

Dicas do Blog

[Home](#) | [Banheiro e Cozinha](#) | [Acessórios para Banheiro](#) | [Dispensadores](#) | [Dispenser para Papel Higiênico 300 à 500 Metros - 40000 - NOBRE](#)**nobre****Dispenser para Papel Higiênico 300 à 500 Metros - 40000 - NOBRE**

Código Copafar: 14439

★★★★★ (3 Avaliações)

[Saiba mais sobre o produto](#)

De R\$ 42,72

39%
OFF**R\$ 25,90**[ver mais formas de pagamento](#)**COMPRAR****SITE BLINDADO****Troque Fácil****Retire na loja.** [Veja lojas disponíveis](#)**Adicionar produto a lista de casamento****Consultar frete** CEP

OK

Compartilhe:

[Troque fácil veja como funciona](#)**COMPRE JUNTO**

Você está vendi

**Dispenser para
Papel Higiênico
300 à 500 Metros
- 40000 - NOBRE**

De R\$ 42,72

R\$ 25,90

+

**Saboneteira Start ABS
para Refil 800ml - S10
- JSN**

De R\$ 67,73

R\$ 45,54

=

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CERCP / SEMGI



72

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe o super

Nossas lojas Terça sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel 0800 773 3838 Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

0

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

Baixe o SuperApp

Cartão Magalu

magalu Comércio e Indústria > Limpeza e Organização > Dispenser Papel Higienico > Dispenser Suporte Porta Papel Higienico Rolao 300/500m Nobre

Dispenser Suporte Porta Papel Higienico Rolao 300/500m Nobre

Código j0fbc0980 | Ver descrição completa | Nobre



★★★★★ Avaliar produto



Vendido por Ea Embalagens

Entregue por magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 35,26

R\$ 31,03 no Pix

(12% de desconto)

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 33,50
1x R\$ 33,50

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Ea Embalagens

Lojista parceiro Magalu

4.0

Ver mais informações da loja >

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à
entrega.Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de
receber o produto.Seleção de produtos patrocinados para você
PatrocinadosForja a Gás para Cutelaria/Têmpera de
Metais Queimador Duplo - EmberContador Numérico Manual 4 Dígitos -
BrasfortBota botina bico pvc marrom de
amarar nobuck epi Ecosafety -
Ecosafet

TRAMONTINA

Lavadora Tramontina de Alta Pressão
Econômica 1200w - TRAMONTINA
FERRAMotor Elétrico
Alta Rotação 2

Dispenser Suporte Porta Papel Higienico ... R\$ 31,03 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Álvaro Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9

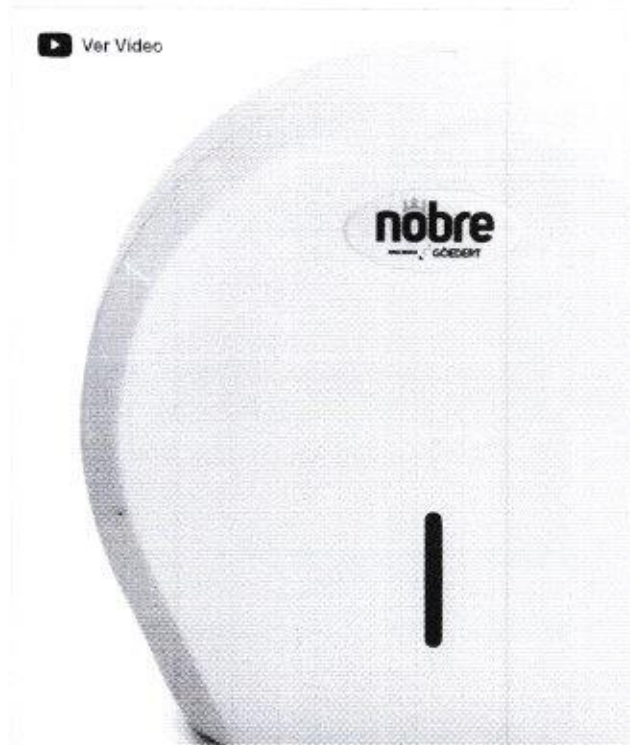


O QUE DESEJA PROCURAR?

88
Alvina

Home / Dispensers / Papel higiênico / DISPENSER PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300/500M BRANCO NOBRE

Ver Video

**DISPENSER PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300/500M
BRANCO NOBRE**

REF: SKU0068 MARCA: NOBRE

Seja o primeiro a opinar

R\$ 31,99

ou 1x de R\$ 31,99 Sem juros Pix - Vindi

COMPRAR PRODUTO

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.



Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

74

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações

SOLICITE SEU
ORÇAMENTO50 ANOS
DE TRADIÇÃO

COPAFAER

CADASTRE-SE

O que você está buscando?

89
Aluna

Todos os departamentos ▾

Piscina e Acessórios

Novidades

Marcas

Verão

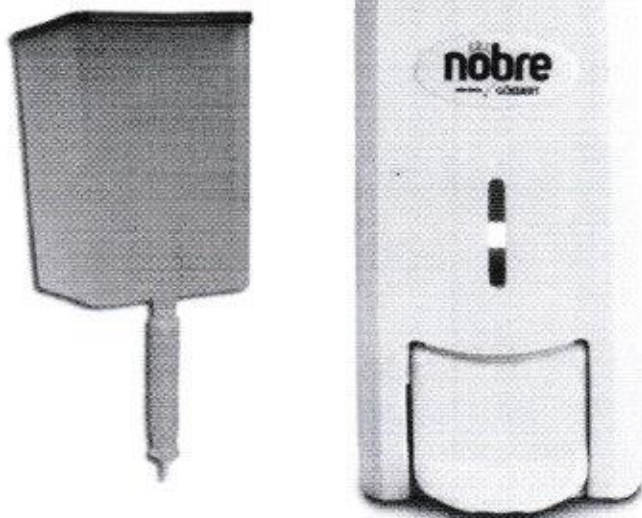
Ventiladores

Dicas do Blog

[Home](#) | [Banheiro e Cozinha](#) | [Acessórios para Banheiro](#) | [Dispensadores](#) | [Dispenser com Reservatório 800ml para Sabonete Líquido ou Álcool Nobre New Classic - 40301 - NOBRE](#)**nobre****Dispenser com Reservatório 800ml para Sabonete Líquido ou Álcool Nobre New Classic - 40301 - NOBRE**

Código Copafar: 14440

★★★★★ (Avalie agora!)

[Saiba mais sobre o produto](#)Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

De R\$ 42,87

31%
OFF**R\$ 29,38**[ver mais formas de pagamento](#)

25



O QUE DESEJA PROCURAR?

90
Alvina

Home / Dispensers / Sabonete líquido e álcool gel / DISPENSER SABONETE LÍQUIDO ALCOOL GEL BRANCO NOBRE

Ver Video

**DISPENSER SABONETE LÍQUIDO ALCOOL GEL
BRANCO NOBRE**

REF: SKU0059 MARCA: NOBRE

Seja o primeiro a opinar.

R\$ 30,99

ou 1x de R\$ 30,99 Sem juros Pix - Vindi

COMPRAR PRODUTO

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.



Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

76

com.br

A entrega será feita em Bela Vista 01319900
Atualizar local

Cozinha ▾

Pesquisa Amazon.com

0x Faça sua login
Contas e Listas ▾

0x
Desenvolva
e Pedidos

0

Todas Venda na Amazon Mais Vendidos Prime - Ofertas do Dia Livres

Cozinha Mais Vendidos Ofertas Eletrodomésticos Eletroportáteis de Cozinha Utensílios Panelas Louças e Talheres Café, Chá e Espresso

Chegou o Amazon Quase Novo

Casa ▸ Banho ▸ Acessórios para Banheiro ▸ Suportes e Dispensadores ▸ Porta Sabonete Líquido

Patrocinado



Passa o mouse para ampliar a imagem.



Dispenser Porta Sabonete Líquido Nobre New Classic Branco

Marca: Nobre

4,0

14 avaliações de clientes

| Pesquisar nesta página

-21% R\$29²⁰

De: R\$36,99

Promoção Compre agora e economize mais 5% na finalização do pedido
Comprar itens elegíveis >



Pagamen- Política
tos e de
Seguranç devolução
a o

Cor Branco/ Cinza

Material Polipropileno (PP)

Marca Nobre

Número 1
de
conjuntos

Sobre este item

- Suporte para sabonete líquido, cremoso ou até álcool gel.
Descrição: - Reservatório de 800 ml
- Para sabonetes líquidos ou álcool gel - Botão para abertura manual - Visor para acompanhamento do nível do conteúdo - Medidas: 12,5 x 26 x 11,5 cm - Fundo Cinza e Tampa Branca

Relatar um problema com este produto

R\$29²⁰

Entrega R\$ 11,02: 4 - 5 de Março. Ver detalhes

Entregando em Bela Vista, 01319900. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por Casa Limpa ABC

Vendido por Casa Limpa ABC

Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em até 7...

Pagamento Transação segura

Detalhes

Adicionar à Lista

Comparar outras 11 ofertas a partir de R\$29²⁰ +R\$ 11,02 de envio

Ofertas de vendedores na Amazon

R\$ 32,89 Adicionar ao carrinho

+R\$ 8,00 de envio

Vendido por: Âncora Shopp

R\$ 29,99 Adicionar ao carrinho

+R\$ 16,88 de envio

Vendido por: Lojas Vettore

R\$ 28,90 Adicionar ao carrinho

+R\$ 11,04 de envio

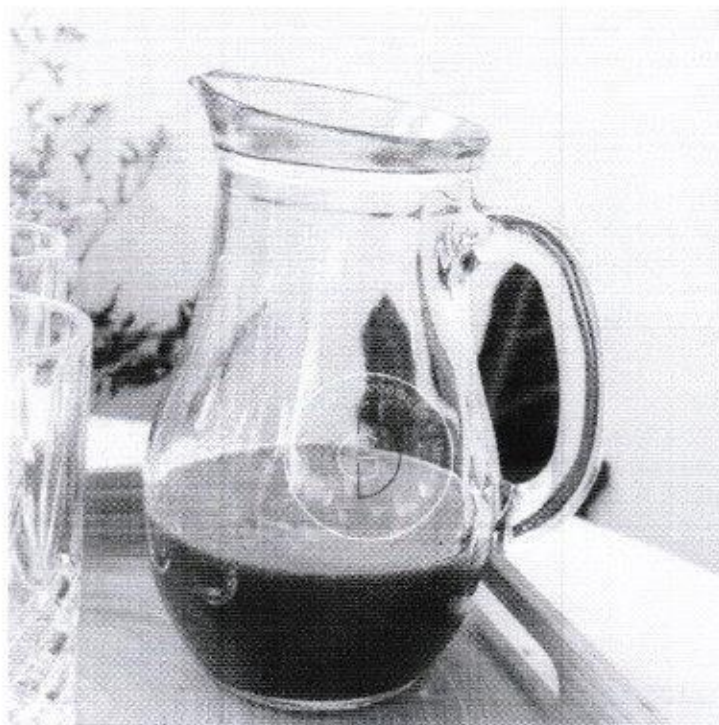
Vendido por: Grupo Barro

Patrocinado

Frequentemente comprados juntos

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CCEP / SEMGI

77

92
Alvina[Início](#) [Mesa Posta](#) [Jarra, Garrafa e Suqueira](#) [Jarra de Suco 1 Litro](#)

Jarra de Suco 1 Litro

0 Perguntas
R\$34,00

2% de desconto pagando com PagarMe

 Ver mais detalhes

- 1 +

Comprar

5 em estoque

 Meios de envio

Descrição

Material: vidro

Capacidade: 1 Litro

★ Avaliar

🗨 Perguntar

Avaliações 0

Perguntas 0

< [Compartilhar](#)

Confira também

Alvina
Álvora Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

28

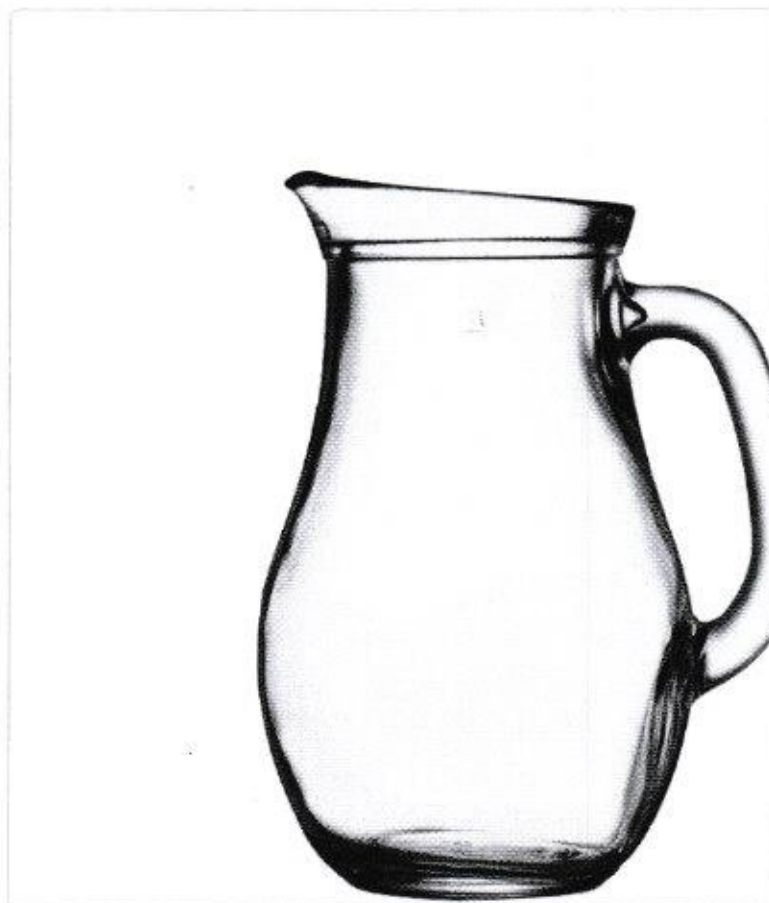


MEGAMIX

93
Alvina

O que você procura?

Home / Bar / Jarras / Jarra Carafe Bistro em Vidro 1L - Pasabahçe



DESTAQUE

PROMOÇÃO

Jarra Carafe Bistro em Vidro 1L - Pasabahçe

REF: 30347 MARCA: PASABAHÇE



LISTA DE PRESENTES

Seja o primeiro a opinar :)



R\$ 24,99

ou 1x de R\$ 24,99 Sem juros MasterCard - Vindi

1



COMPRAR PRODUTO

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

79

Q
94
Almeida

Jarra de Vidro 1 Litro Hauskraft (608649)

SKU#: 608649

[SEJA O PRIMEIRO A AVALIAR ESTE PRODUTO](#)

EM ESTOQUE

R\$34,90

VISÃO GERAL

Linda Jarra de Vidro Diamond 1L da Hauskraft, perfeita para acompanhar diversas refeições com muita praticidade, seu designer diferenciado traz beleza e harmonia para a sua mesa.

[Calcular Frete](#)

1

±
=

ADICIONAR AO CARRINHO

Política de Privacidade e Cookies

Nosso site usa cookies. Ao usar nosso site, você concorda com o uso de cookies de acordo com nossa Política de Cookies.

[ADICIONAR À LISTA DE DESEJOS](#)[Clique para ler nossas políticas](#)[ADICIONAR PARA COMPARAR](#)Almeida
Álvora Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

80

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe o su

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Segurança & Privacidade

Atendimento | Compre pelo tel: 0800 773 3838 | Meus pedidos



Busca no Magalu

Bem-vinda à
Sua loja personalizada

Ver ofertas para minha região

6

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e vídeo

Informática

Saúde

Moda e acessórios

Cartão Magalu

Magalu > Utilidades Domésticas > Acessórios para Servir > Jarra > Jarra plastica 1,0l transp. plasvale ref.202

Jarra plastica 1,0l transp. plasvale ref.202

Código cg5g69ek3j | Ver descrição completa | PLASVALE



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Lopes Martines**Entregue por **MAGALU**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 16,89 no Pix

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 16,89
1x R\$ 16,89

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja

**Lopes Martines**

Lojista parceiro Magalu

1.1

Ver mais informações da loja >

**Magalu Garante**a sua compra, do pedido
à entrega**Devolução Gratuita**em até 7 dias depois de
receber o produto.

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados

Jarra 2L com 6 Copos 200ml Linha
Eco Cozinha - PL DECORR\$ 17,00
no PixKit Purificador Europa Jarra Mov Gelo
+ (1) Refil Extra

R\$ 199,00 no Pix

Kit Purificador Europa Jarra Mov Gelo
+ (1) Refil Extra

R\$ 199,00 no Pix

Kit 3 unidades Garrafa de Água 310ml
Eco Tupperware Original

R\$ 59,90 no Pix

Kit Cozinha Pe
Frios / Massas

R\$ 17,00 no Pix

Jarra plastica 1,0l transp. plasvale ref.202 R\$ 16,89 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

81

SOLICITE SEU
ORÇAMENTO50 ANOS
DE TRADIÇÃO**COPAER**

CADASTRE-SE

NOSSAS LOJAS!

O que você está buscando?

96
Alvina

Todos os departamentos ▾

Piscina e Acessórios

Novidades

Marcas

Verão

Ventiladores

Dicas do Blog

Home | Utilidades Domésticas | Utilidades para Casa | Utensílios Domésticos | Jarra de 1 Litro Cores Sortidas - 791/2 - SANREMO

SANREMO**Jarra de 1 Litro Cores Sortidas - 791/2 - SANREMO**

Código Copafar: 212393

★★★★★ (1 Avaliação)

[Saiba mais sobre o produto](#)

De R\$ 19,56

18%
OFF**R\$ 15,95**[ver mais formas de pagamento](#)**COMPRAR**Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9

32



Procurar...



Fazer login

0

[Página inicial](#)[Loja](#)[Ofertas](#)[Categorias](#)[Segmentos](#)[Vale-presente](#)[Sobre](#)97
Alvira[Início](#) / [JARRA IGUAL C/TAMPA 1L IGUAL](#)**JARRA IGUAL C/TAMPA 1L IGUAL**

SKU: 235

R\$ 14,00[Enviado de Surubim-PE](#)

Quantidade

Somente 8 em estoque

[Adicionar ao carrinho](#)**PayPal**[e](#) [f](#) [t](#) [p](#)

Classifique-nos



Ainda não há avaliações.

Compartilhe sua opinião. Seja o primeiro a deixar uma avaliação.

[Avaliar](#)**Veja também**

				
JARRA PLÁSTICA C/ ESPREGADOR IGUAL	JARRA IGUAL C/ TAMPA 1.8LTS IGUAL	BISNAGA PARA MOLHO TRANSPARENTE TAMPA COLORIDA IGUAL	TIGELA PLÁSTICA TIPO FRUTEIRA 1L N.1 IGUAL	PALITEIRO PLÁSTICO COM TAMPA COLORIDA IGUAL
R\$ 14,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,50
Enviado de Surubim-PE	Enviado de Surubim-PE	Enviado de Surubim-PE	Enviado de Surubim-PE	Enviado de Surubim-PE
Adicionar ao ...	Adicionar ao ...	Adicionar ao ...	Adicionar ao ...	Adicionar ao ...

Alvira
Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMCI

83

intel



seleção dos top notebooks recomendados para estudar e trabalhar com 15% de desconto no pix • aproveite >

PUBLICIDADE

busque aqui seu produto

ou, faça seu login
ou cadastre-se98
Alvina

informe seu CEP

pra sua empresa

baixe o app

entrega rápida

serviços

novas lojas

pix parcelado

lojas oficiais

produtos promocionais

oferta do dia

todos os departamentos >

mercado

celulares

eletrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

móveis

volta às aulas

página inicial > utilidades domésticas > utensílios domésticos > utensílios de mesa > garrafas e jarras

favoritar < compartilhar

Jarra plastica c/tampa transparente jaguar 2,0L

★★★★★ faça a 1ª avaliação ⓘ faça a 1ª pergunta

Informações do produto: composição: polipropileno dimensões em cm (Largura X Altura X Profundidade): 16X22X10 peso aproximado: 0,126 gramas/Os objetos usados nas imagens são meramente ilustrativos, usado...

mais informações

política de troca e devolução

R\$ 14,40

mais formas de pagamento

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

ok

comprar

Este produto é vendido por CASAROOM e é vendido por Americanas, que garante a sua compra, do pedido à entrega. [saber mais](#)

você também pode gostar disso



patrocinado

jogo de lençol solteiro 02
peças percal 400 fios macio

★★★★★ 14 avaliações

R\$ 45,87

1x de R\$ 48,27 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

jogo de lençol solteiro 2
peças percal 200 fios 100%...

★★★★★ 24 avaliações

R\$ 49,99

1x de R\$ 49,99 sem juros no cartão de crédito

ar condicionado split hi wall
inverter springer midea...

★★★★★ 6 avaliações

R\$ 2.799,00 16%

R\$ 2.519,10

com pix



patrocinado

kit toalha 4 peças banheiro +
rosto + piso 100% algodão...

★★★★★ 122 avaliações

R\$ 88,29 17%

R\$ 77,63

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

jogo de lençol casal 03 peças
percal 400 fios macio

★★★★★ 814 avaliações

R\$ 56,90

1x de R\$ 56,90 sem juros no cartão de crédito

produtos patrocinados



patrocinado

jarra de vidro grafiato 1,2
litros jarro30/tr

★★★★★ sem avaliações

R\$ 48,00

1x de R\$ 48,00 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

jarra para mini processador
philips walita r121

★★★★★ sem avaliações

R\$ 26,59

1x de R\$ 26,59 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

jarra plástica preta para liq
philips walita r121

★★★★★ sem avaliações

R\$ 101,81

2x de R\$ 50,90 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

jarra para processador
kenwood fpp239 41925

★★★★★ sem avaliações

R\$ 246,08

4x de R\$ 61,52 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

jarra para mini processador
philips walita r121

★★★★★ 1 avaliação

R\$ 26,59 15%

1x de R\$ 26,59 sem juros no cartão de crédito

Alvina
Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMG

84

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos

Busca no Magalu

Sem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

Saia o SuperApp

Cartão

magalu > Utilidades Domésticas > Acessórios para Servir > Jarra > Jarra de Suco Água de Plástico Capacidade de 2.0 Litros - Jaguar

Jarra de Suco Água de Plástico Capacidade de 2.0 Litros - Jaguar

Código cg3k481agf | Ver descrição completa | Jaguar

99
gluiz

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por GomesvariedadescamacariEntregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 15,90 no Pix

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 15,90
1x R\$ 15,90

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e preço

Informações da Loja



Nova

Gomesvariedadescamacari

Lojista parceiro Magalu

Ver mais informações da loja >

Magalu Garante
a sua compra, do
pedido à entrega.Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de
receber o produto.📦 Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados

Jarra de Suco Agua de Plástico Capaci... R\$ 15,90 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Álvaro Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações

85



O que você procura na Leroy Merlin?

400
Alvares

Jarras



Jarra Quadrada Com Tampa - 2 Litros



(0)

Cód. 1567150179

EAN: 7896952500780

Exclusivo Site



Lista de Favoritos



Vendido exclusivamente no site

Este produto é disponibilizado pela nossa loja parceira e pode ser comprado exclusivamente através do nosso site. Aproveite!

R\$ 13,90 /cada

R\$ 13,90 em até 1x de R\$ 13,90 sem juros

Vendido e entregue por Casaroom.com.br - Demais Regiões

Formas de pagamento

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações

80



Faça uma pesquisa

**KASTER**
CASA E CONSTRUÇÃO*101*
Alvina

Cadastre-se para uma compra rápida!

Banheiro

Cozinha

Utilidades Domésticas

Casa e Construção

Iluminação

Bebês E Infantil

Outlet

Home > Casa e Construção > Casas e Lixeiros > Lixeira Plástica C/ Tampa Basculante Sanremo Casablanca 30l Cor Branco

**ENTREGA GARANTIDA**
Envios para todo Brasil**SITE 100% SEGURO**
Garantia e segurança**ATÉ 10X SEM JUROS**
no cartão**PAGAMENTO NO PIX**
5% de desconto**GANHE ATÉ 4%**
de Cashback

(1) - Faça uma avaliação

Lixeira Plástica C/ Tampa Basculante
Sanremo Casablanca 30l Cor Branco

009424

Lixeira Basculante 30L

R\$ 42,92

no Pix

R\$ 45,18no cartão em até 2x
de **R\$ 22,59** sem
juros

+ formas de pagamento

Receba até:

R\$ 1,36 de cashback

Garantia: Sanremo 3 meses

-

1

+

COMPRAR



Fale com um de nossos consultores



Adicionar aos favoritos

**Calcule o frete**
Nada sei do meu CEP

00000-000

OK

Descrição do produto**Descrição**

Lixeira com design diferenciado e ultra resistente, pode ser utilizada em qualquer ambiente e possui alças largas, que não machucam as mãos nas tarefas do dia a dia. É mais conforto para você e mais higiene e organização para a sua casa ou escritório. 30 Litros. Tampa basculante que impede o contato direto com o lixo. Podendo ser usada em qualquer ambiente. 3 vezes mais resistente a impacto, rachaduras e quebras. Ótima para pisos abrasivos. Permite manter o espaço limpo e saudável. Ideal para ser usada em áreas externas ou internas.

Especificações técnicas:

- Material: Plástico (Polipropileno)
- Material muito resistente e durável
- Capacidade: 30 Litros

Aceite os cookies e tenha uma melhor experiência em nosso site,
consulte nossa [Política de Privacidade](#)

Aprovar

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro

Mat. 14145-9

Departamento Estratégico de Contratações

CRCP / SFMCH

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo!
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

6



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saldão

Baixe o SuperApp

Cartão

magalu > Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Lixeira e Cesto de Lixo > Cesto Lixeira De Plástico 30 Litros Basculante Com Tampa - Plasmont

Cesto Lixeira De Plástico 30 Litros Basculante Com Tampa - Plasmont

Código bftbeg6fa2k | Ver descrição completa | Plasmont



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Organizedecor**Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 61,00

R\$ 44,88 no Pix

(12% de desconto)

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 45,90
1x R\$ 45,90

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e prazo

Informações da Loja

**Organizedecor**

Lojista parceiro Magalu

3,1

Ver mais informações da loja >



Magalu Garante

a sua compra, do
pedido à entrega

Devolução Gratuita

em até 7 dias depois de
receber o produto.

👉 Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados



Lixeira Grande Multiuso Redonda

Kit Escritório Lixeira, Organizador De

Kit 3 Lixeiras 12l em Metal Cozinha

Cesta Lixo inox C/ Pedal 3 Lts

Lixeira Cesto

Cesto Lixeira De Plástico 30 Litros Bas... R\$ 44,88 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9

Departamento Estratégico de Contratações

88



casacantanti > Higiene e Limpeza > Lixeiras e cinzeiros > Lixeira basculante

103
Alvares**Lixeira 30 litros basculante Sanremo**

(0)

Outros produtos: **Sanremo**

Codigo: 2135

R\$ 46,94 à vista**R\$ 49,41**

- 1 +

Comprar

Calcular frete e prazo

XXXXX-XXX

Calcular

Alças largas que não machucam as mãos. Tampa basculante que impede o contato direto com o lixo. Podendo ser usada em qualquer ambiente. Designer diferenciado e ultra resistente.

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar

**Aproveite e leve também****Lixeira 40 litros basculante azul Sanremo****R\$ 86,01** à vista (-5%)**R\$ 90,54** no cartão

- 1 +

Comprar

Lixeira 60 litros basculante Sanremo**R\$ 85,41** à vista (-5%)**R\$ 89,91** no cartão

- 1 +



Alvares
Álvora Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CSCP / SEMGI



casacantanti > Higiene e Limpeza > Lixeiras e cinzeiros > Lixeira basculante

104
Alvina**Lixeira 30 Litros Basculante Plasvale Preta**

(0)

Outros produtos: Plasvale

Código: 2121

R\$ 34,11 à vista**R\$ 35,91**

- 1 +

Comprar

Calcular frete e prazo

XXXX-XXX

Calcular

As lixeiras Basculante são perfeitas para armazenar o seu lixo e proporcionar uma melhora para seu ambiente. As lixeiras são confeccionadas em materiais resistentes e práticos. Podem ser usadas em banheiros, cozinhas, no quintal. Ideal para casas e estabelecimentos comerciais.

Especificações:

Comprimento 31cm

Largura 31cm

Altura 54cm

Capacidade: 30 Litros

Material: Polipropileno

Marca: Plasvale

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar

**Aproveite e leve também**

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

90

casacantanti > Higiene e limpeza > lixeiras e cinzeiros > Lixeira com pedal



125
Almeida

Lixeira 50 litros branca com pedal Perfect

(0)

Outros produtos: Perfect

Código: 403322

R\$ 145,26 à vista

R\$ 152,91

3x de R\$ 50,97 sem juros ✓

- 1 +

Comprar

Calcular frete e prazo

XXXXX-XXX

Calcular

As lixeiras de 50 litros são perfeitas para espaços internos. Possuem design moderno e material super resistente, são fabricadas em Polipropileno durável e eficaz. Sua tampa com encaixe ajuda a conter odores e o pedal, de fácil acionamento, é essencial para quem quer evitar o contato com as mãos, diminuindo o risco de contaminação com detritos. Confeccionadas em material resistente, tem toda sistema de pedal muito bem dimensionado, o que o torna inquebrável e mesmo assim é extremamente leve de ser acionado. Possuem ganchos para fixação dos sacos de lixo.

Avaliação dos clientes

Este produto ainda não foi avaliado.

Avaliar



Aproveite e leve também



Almeida
Alyara Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

91

intel



seleção dos top notebooks recomendados para estudar e trabalhar com 15% de desconto no pix • aproveite >

PUBLICIDADE

busque aqui seu produto

olá, faça seu login
ou cadastre-se106
Alvina

informe seu CEP

para sua empresa

baixe o app

entrega rápida

serviços

nossas lojas

pix parcelado

tela oficial

produtos internacionalizados

oferta do dia

todos os departamentos

mercado

celulares

eletrrodomésticos

informática

tv e home theater

eletroportáteis

móveis

volta às aulas

página inicial > utilidades domésticas > material de limpeza > acessórios de limpeza > lixeira

favoritar

compartilhar



Lixeira retangular 50L c/ pedal branca larplasticos

★★★★★ faça a 1ª avaliação

faça a 1ª pergunta

A Lixeira Com Pedal 50 Litros é fabricada em Polietileno de Alta Densidade (pedal) ou Polipropileno (pp). Nossas lixeiras com pedal são fabricadas com material de alta qualidade e tecnologia, respeitando as principais normas vigentes.

[mais informações](#)[política de troca e devolução](#)

R\$ 166,88 55%

R\$ 158,53

à vista no cartão de crédito

R\$ 166,88 em até 3x de R\$ 55,62

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

Digite seu CEP

OK

Comprar

Este produto é vendido por Casa Limpa ABC e entregue por Americanas, que garante a sua compra, do pedido à entrega, saiba mais

você também pode gostar disso

geladeira/refrigerador
electrolux frost free dfx41...

★★★★★ 364 avaliações

R\$ 3.208,00 10%

R\$ 2.888,01

com pix



patrocinado

micro-ondas philco pmo23eb
20 litros limpeza super clean

★★★★★ 225 avaliações

R\$ 606,00 10%

R\$ 499,77

com pix

micro-ondas 37 litros philco
pmo37es prata 127v

★★★★★ sem avaliações

R\$ 810,00 10%

R\$ 737,91

com pix

scooter motorizado scott s
ottobock

★★★★★ sem avaliações

R\$ 7.100,00 0% em 12x

R\$ 7.000,00

8x de R\$ 875,00 sem juros no cartão de crédito

luminária de bambu leg -
luminária candelabro de...

★★★★★ sem avaliações

R\$ 200,00 10%

R\$ 203,15

em 1x no cartão de crédito

produtos patrocinados



patrocinado

lixeira de embutir 8l quadrada
cinza chumbo - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 246,87

4x de R\$ 61,71 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l redonda
cinza chumbo - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 168,87

3x de R\$ 56,29 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l redonda
branca - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 168,87

3x de R\$ 56,29 sem juros no cartão

lixeira de embutir 8l redonda
preto vulcano - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 168,87

3x de R\$ 56,29 sem juros no cartão



patrocinado

lixeira de embutir 8l quadrada
branca - arquitech

★★★★★ sem avaliações

R\$ 246,87

4x de R\$ 61,71 sem juros no cartão

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

92



107
Almeida



Digite aqui o que deseja buscar



LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50 LITROS

(0)

Cod: L243

Marca: Reis Luxem

Disponibilidade: Disponível em 10 dias úteis

Destaque

Novidade

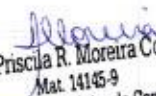


R\$ 153,90

R\$ 146,21 à vista com desconto ou fix de R\$ 25,65 Sem juros

+ ver formas de pagamento

Cor

☐	 Amarelo - R\$ 153,90	1
		Unidades
☐	 Azul - R\$ 153,90	1
		Unidades
☒	 Branco - R\$ 153,90	1
		Unidades
☐	 Cinza - R\$ 153,90	1
		Unidades
☐	 Laranja - R\$ 153,90	1
		Unidades
Suas preferências de cookies Usamos cookies para otimizar nosso site e coletar estatísticas de uso. Ver as suas opções Política de cookies Política de Privacidade Recusar Aceitar tudo		
 Alvara Priscila R. Moreira Coqueiro Mat. 14145-9 Secretaria de Contratações		
		1
		Unidades

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CRCP / SEMGI

93



O que você procura...

108
Alvina

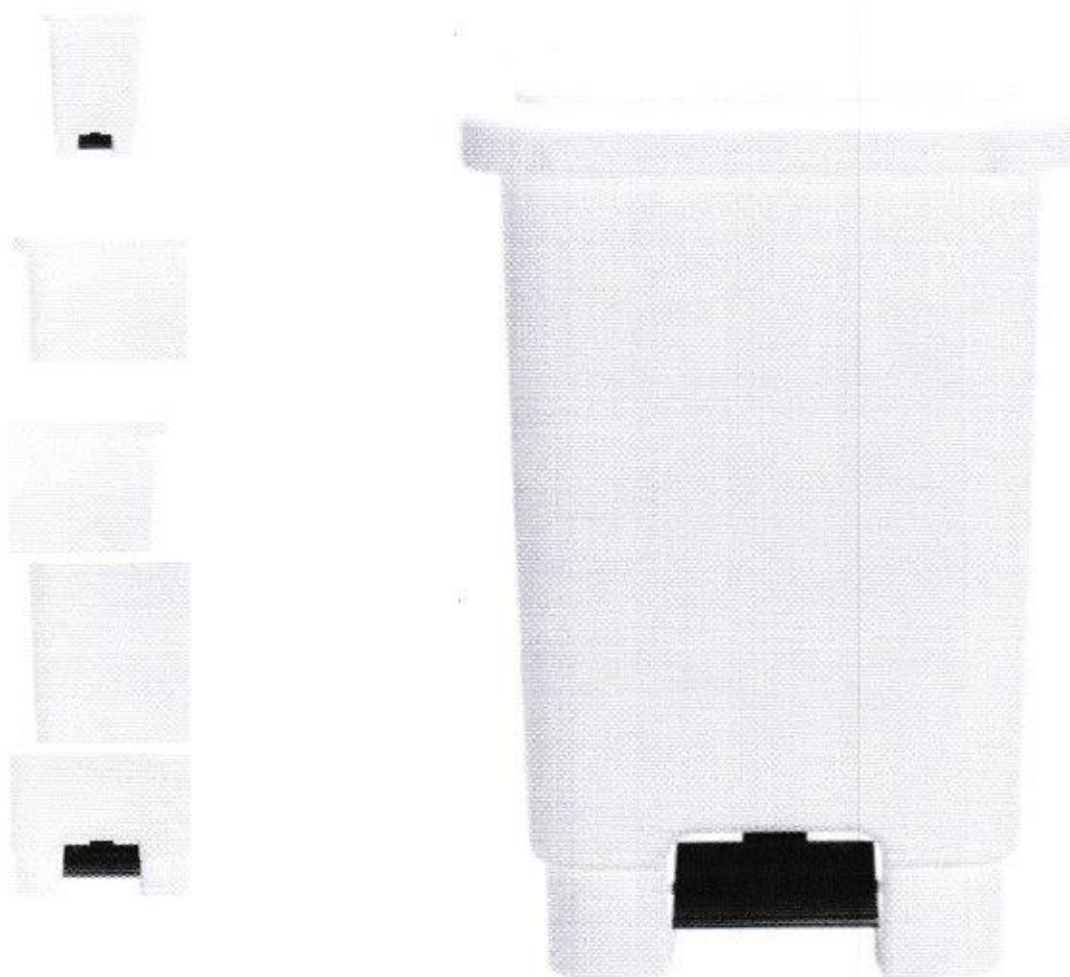
Para Você E Sua Casa ▾

Utilidades Domésticas ▾

Lixeiras ▾

Lixeira Branca 100 Litros com Pedal - LAR PLASTICOS-261

COD. 2618737 LAR PLASTICOS

★★★★★ (1 avaliações, **Participe!**)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 302,90

já com 10% de desconto à vista no Pix ou boleto

R\$ 336,56

Em até 5x de R\$ 67,31 sem juros no cartão

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CRCP / SEMGI

95

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade

Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo |
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

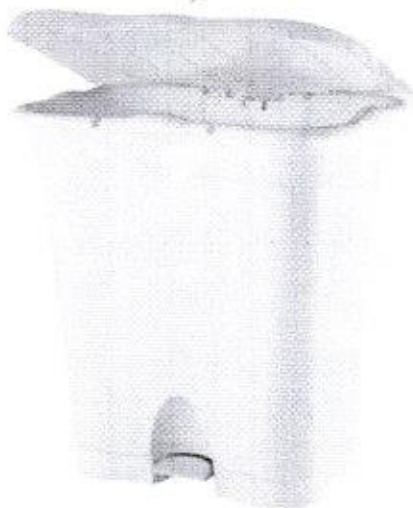
Bem-estar SuperApp

Cartão

magalu > Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Lixeira e Cesto de Lixo > Lixeira C/pedal 50lt Bco Tritec R1047

Lixeira C/pedal 50lt Bco Tritec R1047

Código d9dd1e10cb | Ver descrição completa | Tritec



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Lina Presentes E Utilidades Ltda**Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 159,90 no Pix

ou R\$ 159,90 em 3x de R\$ 53,30 sem juros

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 159,90
3xR\$ 53,30

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e prazo

Informações da Loja

**Lina Presentes E Utilidades Ltda**

Lojista parceiro Magalu

2.0

Ver mais informações da loja >

**Magalu Garante**a sua compra, do
pedido à entrega.**Devolução Gratuita**em até 7 dias depois de
receber o produto.

👍 Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados



Lixeira Grande Multiuso Redonda

Kit Escritório Lixeira, Organizador De

Kit 3 Lixeiras 12lt em Metal Cozinha

Cesta Lixo Inox C/ Pedal 3 Lts

Lixeira Retâng

Lixeira C/pedal 50lt Bco Tritec R1047

R\$ 159,90 no Pix
ou 3x de R\$ 53,30 no cartão

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9

94



(0 αναζωοτ.)

Lixeira 100L Retangular C/Pedal Branca Lar Plasticos 261

(Cód. Aut. 1562602/067) Outros produtos: Não Informada

Vendita e consegna per WebContinental Marketplace

R\$ 341,00

que em até 6x de R\$ 56,83 sem juros

[Ver mais opções de pagamento >](#)

Comprare

Calcule o frete e prazo de entrega

Consultar

Description of product

Linea 100l Retangular C/ Pedal Branco Lar Plásticos 26l

Livora 100l Retangular C/ Pedal Branca Lar Plasticos 261

A Lixeira com Pedal é fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). Fabricada com material de alta qualidade e tecnologia, respeitando a

Álvaro Priscila R. Moreira Coqueiro

110
Hawaii

96

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Segurança & Privacidade

Atendimento | Compre pelo tel. 0800 773 3838 | Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo!
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

0

Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

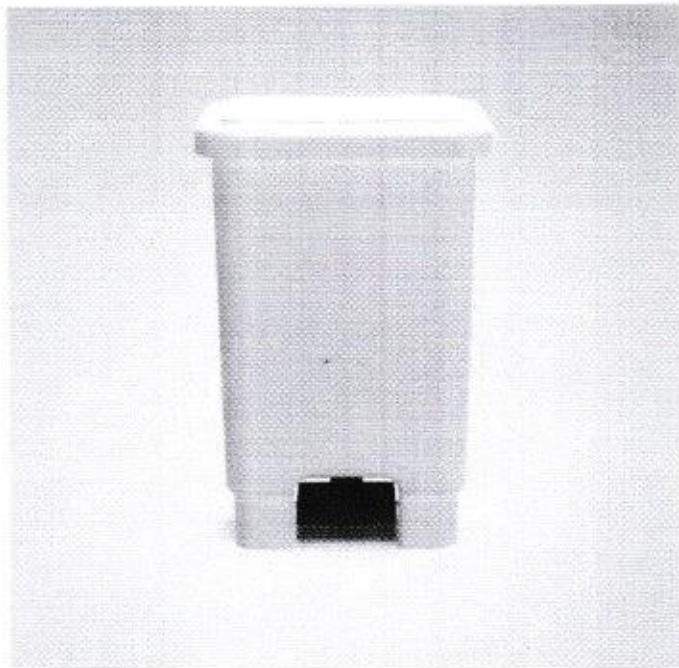
Baixe o SuperApp

Cartão

magalu | Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Lixeira e Cesto de Lixo > Lixeira retangular 100l c/ pedal branca larplasticos

Lixeira retangular 100l c/ pedal branca larplasticos

Código feg4b4efdb | Ver descrição completa | LARPLASTICOS



★★★★★ Avaliar produto



Vendido por Casa Limpa

Entregue por Magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 389,00

R\$ 342,32 no Pix

(12% de desconto)

ou R\$ 389,00 em 8x de R\$ 48,63 sem juros

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 389,00
8x R\$ 48,63

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

📍 Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Casa Limpa

Lojista parceiro Magalu

4.6

Ver mais informações da loja >

Magalu Garante
a sua compra, do
pedido à entregaDevolução Gratuita
em até 7 dias depois de
receber o produto.

👍 Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados



5 Litros



12 Litros

kit
3 pcs

Cesto Lixo Lixeira Inox Espelhado

Lixeira Grande Multilixo Redonda

Kit Escritório Lixeira, Organizador De

Kit 3 Lixeiras 12l em Metal Cozinha

Cesta Lixo Inc

Lixeira retangular 100l c/ pedal branca l... R\$ 342,32 no Pix
ou 8x de R\$ 48,63 no cartão

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
Perguntas e Respostas

97

BEM-VINDO.
IDENTIFIQUE SE PARA
FAZER PEDIDOS

GANHE UM CURSO

O que você está procurando?

Catálogo de Produtos

SUBSECTORES: TROÇOS E DECORAÇÕES, VÍDEOS E PORCELANAS, VASSOURAS E DIFUSORES, TALHERES, UTENSILHOS, ACESSÓRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, CHURRASCO E LAZER, ALUMÍNIO, METAL E INOX, FRIGIDEIRAS E PAINÉIS, MAIS

Lixeira Inox 12L com Pedal
Fratelli

Código: 7404

Marcas: Fratelli

R\$ 199,98
até 3x de R\$ 66,66 sem juros

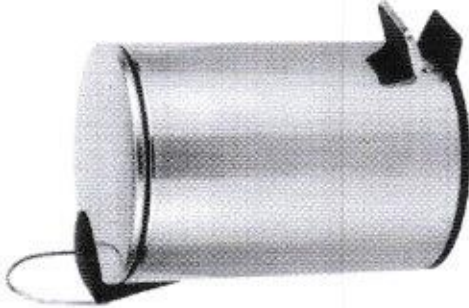
Mais formas de pagamento

Comprar agora

calcule o frete

CEP:

calcular



Compartilhe

Início | Limpeza e Organização | Limpeza e Organização

Balde interno removível.

A Lixeira 5 Qt. c/Pedal Inox Fratelli, pode ser utilizada em qualquer ambiente como: banheiros, cozinha, escritório entre outros. Com um design moderno, fabricado em inox em alta brilho e qualidade, com mecanismo de pedal mais higiênico, evitando o contato com as mãos. Vem com balde interno removível.

Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145.0

112
Alvares

113
Alvina

O que você procura?

[Home](#) / [Organizadores e Limpeza](#) / [Lixeiras](#) / [Pedal](#) / [Lixeira em Inox com Pedal e Balde 12L - Brinox](#)**Lixeira em Inox com Pedal e Balde 12L - Brinox**

REF: 3040/203 MARCA: BRINOX

**LISTA DE PRESENTES**

Seja o primeiro a opinar :)

Cores disponíveis: (Inox)

**R\$ 179,99**

ou 4x de R\$ 45,00 Sem juros MasterCard - Vindi

Alvina
Alvira Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

99

Entrega RÁPIDA com frete grátis para Betim (nas compras acima de R\$49,90), Contagem, Belo Horizonte e Região,
nas compras acima de R\$100,00.



Televidas



Minha Conta



Carrinho



CATEGORIAS

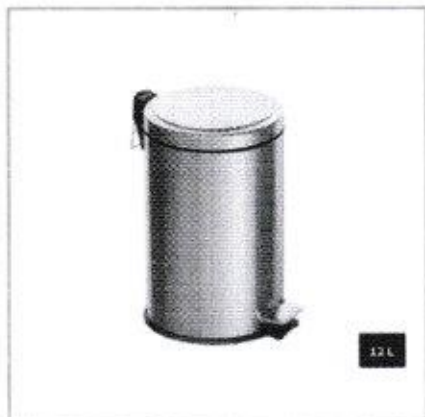
LIMPEZA

DESCARTÁVEIS

UTILIDADES DOMÉSTICAS

VESTUÁRIO

CLIMPO / LIMPEZA / EQUIP. E ACESSÓRIOS P/LIMPEZA / LIXEIRAS



Lixeira TRAMONTINA Brasil Inox c/ Pedal e Balde Interno Removível 12L

COD.:7894693039095

REF.:14714

R\$ 245,85ou 3x de **R\$ 81,95**

Calcular o Frete

OK

1

+
-

COMPRAR

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Segurança & Privacidade

Atendimento | Compre pelo tel: 0800 773 3838

Meus pedidos



Busca no Magalu

Bem-vindo à
Loja ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

Baixe o SuperApp

Cartão

magalu | Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Lixeira e Cesto de Lixo > Lixeira com pedal 12 lts - ArqPlast

Lixeira com pedal 12 lts - ArqPlast

Codigo ekj7b4j63e | Ver descrição completa | ArqPlast

115
Almeida

★★★★★ Avaliar produto



Vendido por Loja Brentegani

Entregue por magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 26,90 no Pix

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 26,90
1x R\$ 26,90

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Loja Brentegani

Lojista parceiro Magalu

4.6

Ver mais informações da loja >

Seleção de produtos patrocinados para você
PatrocinadosLixeira Grande Multiuso Redonda
Com Tampa 65 Litros Preta -
Arqplast

★★★★★ 45

R\$ 45,90
R\$ 44,52 no PixLixeira Prática 9 Litros Prata Click
Label 25462 Arqplast

★★★★★ 572

R\$ 29,90
R\$ 29,27 no PixLixeira 60 Litros Preta C/ Roda e
Pedal Tampa 1 Click - Arqplast

★★★★★ 79

R\$ 141,90 no Pix

Kit Cesto Organizador Multiuso 50L
+ Lixeira Pedal Rattan 7L - Arqplast

★★★★★ 122

R\$ 57,90
R\$ 55,01 no PixLixeira 20 Litro
Cesto RemoviR\$ 230,01
R\$ 202,41

Lixeira com pedal 12 lts - ArqPlast

R\$ 26,90 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Atuando Presença R. Moreira Coqueiro
R\$ 141,90

101

116
Alvares

Descrição

Comentários (0)

Fabricada em Polipropileno (PP), o que lhe confere alta resistência e durabilidade, atendendo a todos os requisitos de segurança e confiabilidade para os nossos clientes.

A lixeira com pedal plástico 12 Litros Arqplast, é excelente para qualquer tipo de ambiente interno ou externo.

Possui pedal que facilita o uso na rotina, além da higiene.

Cor: preto

Material: polipropileno

Medidas: 27,5x 31

Peso: 476g

EAN: 7908439800266

Ref: cp12

Não há comentários para este produto.

Escreva um comentário

Você deve [acessar](#) ou [cadastrar-se](#) para comentar.



Lixeira 12L com Pedal Arqplast

- Marca: [Arqplast](#)
- Modelo: LIXEIRA-12L-PEDAL-ARQPLAT
- Disponibilidade: Em estoque

. R\$25,05

A vista **R\$25,05**

Economize **RS0,00** no boleto bancário

Em até **1x** de **R\$25,05** sem juros

Ver parcelas

Parcelas

Total

01x de **R\$25,05** sem juros **R\$25,05**

Taxa de juros de 2.99% ao mês

Quantidade

-

1

+

COMPRAR

Simulação do Frete

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI



102



O QUE DESEJA PROCURAR?

Nome: Lixeira Com Pedal 12 Litros Arqplast

**Lixeira Com Pedal 12 Litros Arqplast**

REF: UN-PED-12LVARQ MARCA: ARQPLAST

Seja o primeiro a opinar

R\$ 16,49

ou 3x de R\$ 5,72 com juros Cartão Dinners - Vindi

COMPARAR PRODUTO

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.



Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral

Formas de Pagamento

Avaliações

Produtos relacionados

pegue já seu cupom

SMARTPHONIZA BRASIL

retire na loja

baixe

Nossas lojas

Tenha sua loja

Regulamentos

Acessibilidade

Segurança & Privacidade

Atendimento

Compre pelo tel: 0800 773 3838

Meus pedidos

Busca no Magalu



Bem-vindo

Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saúde

Baixe o SuperApp

Cartão

magalu > Utilidades Domésticas > Utensílios de Limpeza > Lixeira e Cesto de Lixo > Lixeira Quadrada De Plastico Com Pedal E Tampa - 15 Litros - Plasmont

Lixeira Quadrada De Plastico Com Pedal E Tampa - 15 Litros - Plasmont

Código hf64dg149h | Ver descrição completa | Plasmont

119
Alvina

★★★★★ Avaliar produto



Cor: Branco



Vendido por Casa Bonita Utilidades

Entregue por magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 49,50

R\$ 48,02 no Pix

(3% de desconto)

Cartão de crédito
sem jurosR\$ 49,50
1x R\$ 49,50

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações da Loja



Casa Bonita Utilidades

Lojista parceiro Magalu

3.7

Ver mais informações da loja >

Magalu Garante
a sua compra, do
pedido à entregaDevolução Gratuita
em até 7 dias depois
de receber o produto.Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados

5 Litros

12
Litros

3 Litros



>

105

Lixeira Quadrada De Plastico Com Ped... R\$ 48,02 no Pix

Voltar ao topo

Descrição Completa

Avaliação dos Clientes

Formas de Pagamento

Alvina
Alvina Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CCEP / SEMGI

Busque tudo para sua casa



Página Inicial > Utilidades Domésticas > Lixeiras > Lixeira Plástica Com Pedal Creative Plasmont 15L

120
Alumini

1/1

Lixeira Plástica Com Pedal Creative Plasmont 15L

Vendido e entregue por OLIST

ID: 3690144

Compartilhar

Adicionar aos favoritos

R\$ 49,90

à vista no cartão ou Pix

ou R\$ 49,90 em 10x sem juros

Mais opções de pagamento

- 1 +

unidade

Adicionar

Comprar

Calcule o frete e o prazo de entrega

Insira o CEP

Calcular

Não sei o meu CEP

Informações do produto

Avaliações

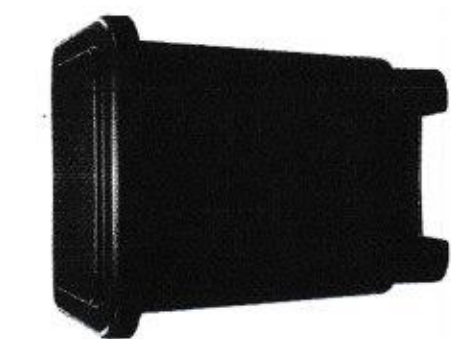
Perguntas e Respostas

*Consulte ofertas participantes e adquira mais informações sobre os fretes na página [termos MadeiraMadeira](#)

Alvara Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCEP / SEMGI

106

Chat



Lixeira Plástica Retangular 15L- Com Pedal

Código: JSLIXRET015L
Selecione a opção de Cor



Compre pelo WhatsApp

R\$ 59,90

ou R\$ 58,70 via boleto bancário

Economize R\$8,10

Declaro formalizar o pagamento =

Comprar

Assentimento pagamento via PIX

Calcule o frete

Calcular

121
Alvares

fabricado em polipropileno (PP), a lixeira de 15 litros atende as normas estabelecidas pela Anvisa e possui proteção contra os raios UV. Seu pedal evita o contato direto com o resíduo infectante, proporcionando um ambiente mais higiênico.

Além disso, acompanha uma armadilha para acomodar o saco de lixo.

28/02/2024 19h03m34s
Quarta-feira

POB 1903
28/02/2024

28°C Part. ensolarado

Pesquisar

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CBCP / SEMGI

O que você procura...

122
Aluna

Para Você E Sua Casa ▾

Utilidades Domésticas ▾

Lixeiras ▾

Lixeira Branca 15 Litros com Pedal - LAR PLASTICOS-225

COD. 2618734 LAR PLASTICOS



☆☆☆☆☆ (avaliar este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 77,90

já com 10% de desconto à vista no Pix ou boleto

R\$ 86,56Em até 2x de **R\$ 43,28** sem juros no cartão

Aluna
Álvaro Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMGI

108

123
Alvina

(0)

Lixeira Jsn Quadrada Com Pedal 15l Branca

Vendido e entregue por: [Classe Móveis](#)Marca [JSN](#)

Código: MKPO03079000074

R\$ 69,00 sem juros**R\$ 65,55** à vista no Pix ou Boleto

Ou R\$ 69,00 (em 1x no cartão)

Ou R\$ 69,00 até 10x de R\$ 6,90 sem juros

[Ver opções de pagamento](#)

comprar agora

Compartilhe o produto:

Frete e Prazo:

OK

[Não sei meu CEP](#)

Lixeira Jsn Quadrada Com Pedal 15l Branca

Alvina
Álvora Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
CECP / SEMG1

A Lixeira JSN Plástica Quadrada com Pedal 15 Litros Branca é utilizada para dispensar dejetos com facilidade sem ter contato com o recipiente evitando o risco de Contaminação.

A Lixeira JSN Plástica Quadrada com Pedal 15 Litros Branca é ideal para atender as atividades em escritórios, salas comerciais, e até mesmo em residências que na cozinha e no banheiro.

A Lixeira JSN Plástica Quadrada com Pedal 15 Litros Branca é muito compacta e se encaixa em espaços pequenos e que necessitam de descrição para manter o ambiente harmonioso.

Benefícios

109



ENVIO PARA TODO BRASIL!

Com comodidade e segurança



PARCELE SUAS COMPRAS!

Em até 10x



DESCONTO NO BOLETO!

5%

124
Alvina**Lixeira de Plástico Com Pedal 30 Litros Preta Articulada Antares**[0 Opiniões](#)Marca: **Antares**
Referência: **053279**De R\$ 49,45 **R\$ 43,85****R\$ 41,66 à vista com desconto**[Mais informações](#)

1

/ 12

COMPRAR



FRETE: 00000-000

OK

110



DESCRIÇÃO GERAL

AVALIAÇÕES

Alvina
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações
ARCA - SP/MS



ENVIO PARA TODO BRASIL!

Com comodidade e segurança



PARCELE SUAS COMPRAS!

Em até 10x



DESCONTO NO BOLETO!

5%



125
Alvares

**Lixeira de Plástico Com Pedal 30 Litros Branca Articulado Antares**[0 Opiniões](#)Marca: **Antares**
Referência: **053280**De R\$ 54,35 **R\$ 49,66****R\$ 47,18** à vista com desconto[Mais informações](#)

1

/ 9

COMPRAR

Controle sua privacidade

AdOpt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Política de Privacidade](#)

OK

Minhas opções

Rejeitar

Aceitar

Alvares
Alvares Priscila R. Moreira Coqueiro
Mat. 14145-9
Departamento Estratégico de Contratações



RECEBIDO

Por _____

Em _____

PROTÓCOLO

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Ilustríssimo (a) Sr(a) Gestor (a) da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 067/2023

Objeto: Realização de licitação, através do sistema de Registro de Preços, e obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei 10.520/02, da Lei Municipal 1.727/10, dos Decretos Municipais nº 15.499/13 e 20.191/2020 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, visando à contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, sediada na Rua Nilo Peçanha nº 84, *bairro - Centro, cidade de Vitória da Conquista e Estado da Bahia, CEP: 45.777-730*, telefone: (77) 3424-2576, Cel. (77) 99122-5016, e-mail: rioslimp@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer "REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO", com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI, pela s razões de fato e de direito expostas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Ilmo (a). Sr (a)., como cediço é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o aumento dos combustíveis, aumento das cargas tributarias, aumento das matérias primas derivados do petróleo e aumento da infração, cuja abrangência tem sido mundial.

2. Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente os valores registrados na ata de registro de preços em execução, tornando inviável a execução dos valores registrados em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação registradas. 128

3. Direito este reconhecido constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

5. É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

"Os contratos e/ou atas de registros de preços regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual. 114

6. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: "O equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II "d", e § 6º)." (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

129
Admin

7. Assim diante dos textos acima, fica admitido o pleito o qual deverá ser considerado pela administração.

8. Importante esclarecer à Administração que não esta sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, o qual jamais poderá ser confundido como reajuste.

9. Outra análise importante a ser feita é a do aumento constante dos valores dos fretes.

10. Outra análise a ser feita é a do aumento do salário, sendo que impacta os reajustes de vários itens/setores.

11. Salientamos que, já se passaram 10 meses que fizemos o levantamento de preços para podermos apresentar nossas

propostas e cumprimos com todos os contratos oriundos da ata de registro de preços em questão.

12. Para que não haja dúvida da idoneidade do pedido requeremos que seja feita uma pesquisa de preços em empresas físicas da cidade, e/ou empresas que tenham vigentes os documentos exigidos e lei, que sejam regulares, que tenham CNPJ e apresentem capacidade técnica de entregar os materiais cotados.

130
Vitória

DOS PEDIDOS

13. *Ex positis*, requer de Vossa Senhoria que seja concedido o presente Reequilíbrio Econômico nos termos presentes da planilha de preços em anexo.

14. *Não sendo acatado o pedido de reequilíbrio, solicito que seja dispensado todos os contratos e/ou termo de compromisso oriundos da referida ata.*

Termos em que Pede,
E aguarda deferimento.

Vitória da Conquista, 26 de janeiro de 2024.



[Handwritten signature]

05.959.255/0001-08
RIO'S LIMP COMERCIO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
Rua Nilo Peçanha, 84, Centro
I.E. 62.682.080 - CEP. 45.000 - 730
Vitória da Conquista - Bahia

116

DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0067/2023

Rios Limp comércio de matérias de limpeza Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, sediada na Rua Nilo Peçanha, 84 Centro, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geovaldo Rios, portador da carteira de identidade nº 07358198-40 e do CPF nº 879.765.605-49, vem através deste apresentar planilha de custos baseado em orçamentos atuais.

Item	Produto	Preço de custo	Preço de venda solicitado	Lucro bruto	Imposto simples Nacional + ICMS aproximadamente	Custo Operacional aproximadamente 5%	Margem de lucro líquido aproximadamente 10%
1.1	Balde 15lt	R\$9,65	R\$13,51	40%	25%	5%	10%
1.2	Balde 20lt	R\$11,49	R\$16,09	40%	25%	5%	10%
1.3	Balde 30lt	R\$32,51	R\$45,51	40%	25%	5%	10%
1.4	Balde 60lt	R\$28,85	R\$40,39	40%	25%	5%	10%
1.5	Balde 100lt	R\$65,32	R\$91,45	40%	25%	5%	10%
1.6	Pá	R\$3,84	R\$5,38	40%	25%	5%	10%
15.1	Dispense	R\$20,70	R\$28,98	40%	25%	5%	10%
15.2	Porta papel	R\$20,70	R\$28,98	40%	25%	5%	10%
15.3	Dispense	R\$20,70	R\$28,98	40%	25%	5%	10%
17.1	Lixeira 30lt	R\$23,38	R\$32,73	40%	25%	5%	10%
17.2	Lixeira 50lt	R\$75,23	R\$105,32	40%	25%	5%	10%
17.3	Lixeira	R\$220,00	R\$308,00	40%	25%	5%	10%

	100lt						
17.5	Lixeira 12lt	R\$:18,38	R\$:25,73	40%	25%	5%	10%
17.6	Lixeira 15lt	R\$:21,00	R\$:29,40	40%	25%	5%	10%
17.7	Lixeira 30lt	R\$:45,51	R\$:45,51	40%	25%	5%	10%

Obs: As margens de lucros é aproximadamente, tendo em vista que os tributos são calculados no valor da venda.

Atenciosamente,

132
Vitoria da Conquista - Bahia, 26 de janeiro de 2024.

RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

IE: 62.682.080
CIO ADMINISTRADOR

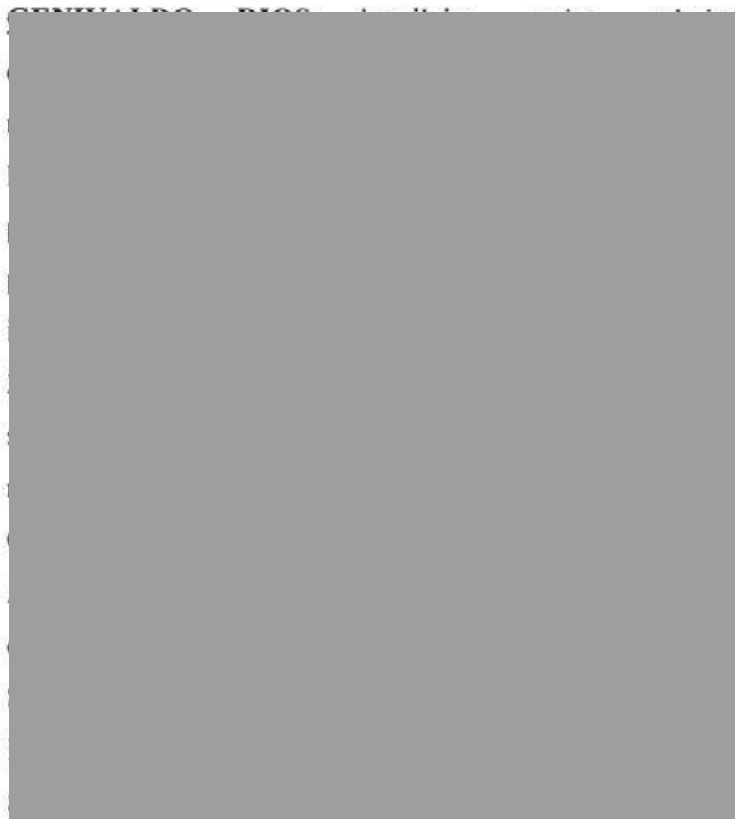
05.959.255/0001-087
RIOS LIMP COMERCIO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
Rua Nilo Pecanha, 84, Centro
LE 82.882.080 - CEP 45.000-730
Vitoria da Conquista - Bahia

133
Alvares





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE
LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ Nº. 05.959.255/0001-08**



COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA -
ME., com sede na Rua Nilo Peçanha, nº. 84, Bairro Sumaré,
CEP-45015-570, Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado
da Bahia JUCEB sob nº. 29202632517 por despacho de 03
de novembro de 2003, e alterações posteriores, devidamente
inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas CNPJ
sob nº 05.959.255/0001-08, resolvem de comum acordo e
na melhor forma de direito, alterar o contrato social na
forma a seguir clausulada:-

PRIMEIRA - O





RIOS, dando pelo presente instrumento, plena, geral e irrevogável quitação, declarando dela haver recebido todos os seus direitos e haveres, em moeda corrente do país, neste ato, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

SEGUNDA - O Capital social que é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) permanece inalterado, mudando apenas a sua distribuição que passa a ser a seguinte: O sócio



RIOS, fica com R\$40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) quotas no valor unitário de R\$10,00.

TERCEIRA - Com as alterações correntes o capital social que é de R\$80.000,00, fica demonstrado conforme quadro abaixo:

Nome do sócio	Nº Quotas	Vlr unit./quota(R\$)	Total (R\$)	Part.(%)
TOTALS	8.000	-----	80.000,00	100,00

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

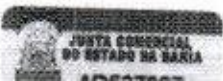
QUINTA - Fica incluído no objeto social a atividade de 4642-7/02 Comércio Atacadista de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

SEXTA - Devido a ajustes efetuados pelos Correios o endereço empresarial passa a ser: Rua Nilo Peçanha, nº. 84, CEP 45.000-730, Bairro Centro, Vitória da Conquista - Bahia.

SÉTIMA - O endereço do sócio GENIVALDO RIOS, passa a ser na Rua Nilo Peçanha, nº. 84, 3º Andar, Apto. 302, Bairro Centro, CEP-45000-730, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, e do sócio GEOVALDO RIOS, passa a ser na Rua Nilo Peçanha, nº. 84, 3º Andar, Apto. 302, Bairro Centro, CEP-45000-730, Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

GENIVALDO RIOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 18/06/1966, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Rua



JUNTA COMIS.
Fis. 136
JUCEB
26

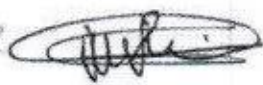
Nilo Peçanha, nº. 84, 3º. Andar, Apto. 302, Bairro Centro, CEP-45000-730, portador da cédula de identidade nº. 03991401-15 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF sob nº. 385.469.655-87, e **GEOVALDO RIOS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 22 de outubro de 1975, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia na Rua Nilo Peçanha, nº. 84, 3º. Andar, Apto. 301, Bairro Centro, CEP-45000-730, portador da cédula de identidade nº. 07358198-40, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº. 879.765.605-49, únicos sócios da empresa **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME.**, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº. 84, Bairro Centro, CEP-45.000-730, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob nº. 29202632517 por despacho de 03 de novembro de 2003, e alterações posteriores, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas CNPJ sob nº 05.959.255/0001-08.

PEIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME.**

SEGUNDA – A Sociedade tem a sua sede na Rua Nilo Peçanha, nº 84, Bairro Centro, CEP 45.000-730, Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

TERCEIRA – O objeto social é: (4789-0/05) Comércio Varejista de Produtos de Limpeza; (4789-0/05) Comercio varejista de Materiais de Conservação e Manutenção; Comércio Varejista de Descartáveis; Comercio Varejista de Produtos Saneantes domissanitários; (4772-5/00) Comercio Varejista de Produtos de Higiene e Cosméticos; (4759-8/99) Comércio Varejista de Utilidades Domésticas; (4711-3/02) Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; (4751-2/01) Comercio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática; (4773-3/00) Comercio Varejista de artigos Médicos e Ortopédicos; (4761-0/03) Comercio varejista de artigos de papelaria; (4754-7/01) Comercio Varejista de Móveis; (4755-5/02) Comercio Varejista de Artigos de Armário; (4755-5/03) Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho; (4789-0/99) Comercio Varejista de Escovas, Embalagens, Espanadores e Lanternas; 4642-7/02 Comércio Atacadista de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Fis: 137
SINDIPA

JUCEB
27

QUARTA - O Capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 8.000 (oito mil) quotas no valor unitário de R\$10,00(dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas conforme quadro abaixo:

Nome do sócio	Nº Quotas	Vlr unit./quota(R\$)	Total (R\$)	Part.(%)
GENIVALDO RIOS	4.000	10,00	40.000,00	50,00
GEOVALDO RIOS	4.000	10,00	40.000,00	50,00
TOTALIS	8.000	-----	80.000,00	100,00

QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2003 e seu prazo é indeterminado.

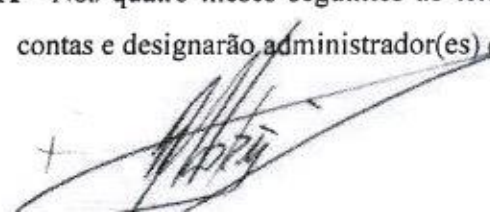
SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

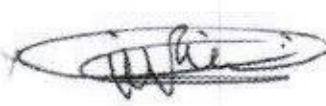
SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA - A administração da Sociedade cabe aos sócios GENIVALDO RIOS e GEOVALDO RIOS, com os poderes e atribuições de representá-la, em conjunto ou isoladamente, em todas as suas negociações, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.





JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADS37839

INTA COMIS
Fisc 138
JUCEB
28

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de alteração contratual, em três vias.

Vitória da Conquista - BA., 22 de julho de 2013.

TESTEMUNHAS:

Comercial do Estado da Bahia

RTIFICADO O REGISTRO EM 12/08/2013 Nº 97309743
PROPOSTO 1351208-0, de 11/07/2013

AC 0606120

SEMG - GCZ
Processo nº 11956/2024
Entrada: 26/02/24
Nº de Folhas:



ILMO (a) SENHOR (a) COORDENADOR (a) DO SETOR DE ATAS DE REGISTROS
DE PREÇOS

Prezados Senhores: (a)

Pelo presente instrumento, vimos solicitar por meio deste, que inclua os documentos anexados a esta solicitação, juntos com os demais documentos apresentados no pedido de reequilíbrio protocolado em 29/01/24. Peço que desconsidere a declaração de composição de custos apresentada anteriormente considere esta juntamente com as notas fiscais.

NFe (s) 877.979/7078/4707527//7036/1335 e 5437.

Certo de poder contar com um pronto atendimento por parte deste Órgão

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2024.

Razão Social: RIOS LIMP COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA



RECEBIDO EM:
26/02/2024
15:28



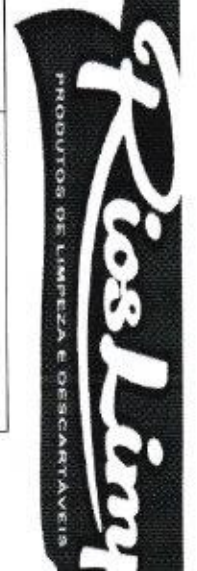
DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO DE CUSTO RETIFICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0067/2023



Item	Produto	Preço de custo	Preço de venda solicitado	Lucro bruto	ICMS R\$	IMPOSTO FEDERAL R\$	Custo Operacional aproximadamente 3% R\$	Margem de lucro líquido aproximadamente 4% R\$
1.1	Balde 15lt	R\$ 11,52	R\$18,43	60%	3,78	1,84	0,55	0,74
1.2	Balde 20lt	R\$16,11	R\$25,78	60%	5,28	2,58	0,77	1,04
1.3	Balde 30lt	R\$24,26	R\$38,82	60%	7,96	3,88	1,16	1,56
1.4	Balde 60lt	R\$29,61	R\$47,38	60%	9,71	4,74	1,42	1,90
1.5	Balde 100lt	R\$53,10	R\$84,96	60%	17,42	8,50	2,55	3,39
1.6	Pá	R\$5,85	R\$9,36	60%	1,92	0,94	0,28	0,37
1.7	Balde 10lt	R\$6,75	R\$10,80	60%	2,21	1,08	0,32	0,44
7.1	CAIXA 10L	R\$20,70	R\$33,12	60%	6,79	3,31	0,99	1,33
7.2	CAIXA 30L	R\$53,82	R\$86,11	60%	17,65	8,61	2,58	3,45
7.3	CAIXA 50L	R\$67,50	R\$108,00	60%	22,14	10,80	3,24	4,32
15.1	Dispense	R\$16,89+13,5 % Diferença do ICMS=19,17	R\$30,67	60%	6,29	3,07	0,92	1,22
15.2	Porta papel	R\$16,89+13,5 % Diferença do ICMS=19,17	R\$30,67	60%	6,29	3,07	0,92	1,22

Fls. 141
ATA COMISSÃO
SINDIPA



15.3	Dispense C/RESERVAT ORIO	R\$:16,53+13,5 % Diferença do ICMS=18,76	R\$:30,02	60%	6,15	3,00	0,91	1,20
16.1	JARRA 1L VIDRO	R\$:18,00	R\$:28,80	60%	5,90	2,88	0,86	1,16
16.2	JARRA PLASTICA 1L	R\$:9,54	R\$:15,26	60%	3,13	1,53	0,46	0,60
16.3	JARRA PLASTICA 2L	R\$:8,00	R\$:12,80	60%	2,62	1,28	0,38	0,52
17.1	Lixeira 30lt	R\$:25,11	R\$:40,18	60%	8,24	4,02	1,21	1,60
17.2	Lixeira 50lt	R\$:94,50	R\$:151,20	60%	31,00	15,12	4,54	6,04
17.3	Lixeira 100lt	R\$:222,38	R\$:355,81	60%	72,94	35,58	10,67	14,24
17.4	Lixeira 12lt Inox	R\$:143,10	R\$:228,96	60%	46,94	22,90	6,87	9,15
17.5	Lixeira 12lt	R\$:37,35	R\$:59,76	60%	12,25	5,98	1,79	2,39
17.6	Lixeira 15lt	R\$:41,40	R\$:66,24	60%	13,58	6,62	1,99	2,65
17.7	Lixeira 30lt	R\$:30,10	R\$:48,16	60%	9,87	4,82	1,44	1,93

Anexo, orçamentos dos meu fornecedores.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

RIOS LIMPE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]

RECEBEMOS DE GOEDERT LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO.
RIO S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP - RS 4.286,06

NF-e
Nº 000.877.979
Série 1

DATA RECEBIMENTO RG/CPF RECEBEDOR IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL

GOEDERT

GOEDERT LTDA

RUA: ALEXANDRE SERGIO GODINHO
nº 129, MORRO DA BINA, GALPAO 1
Biguaçu - SC. CEP: 88160-486
Fone: (48) 3205-2122

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.877.979
SÉRIE 1
PÁGINA 1/1



4223 1079 8464 6500 0118 5500 1000 8779 7911 5682 1827

Consulta de autenticidade, portal nacional da NF-e em
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Mercadoria/Produto

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342230242599970 19/10/2023

INSCRIÇÃO ESTADUAL
251.468.933

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
79.846.465/0001-18

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
RIO S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

CNPJ / CPF
05.959.255/0001-08

DATA EMISSÃO
19/10/2023

ENDEREÇO
Rua Nilo Pecanha, 84,

BAIRRO/DISTRITO
Centro

CEP
45000-730

DATA ENTRADA/SAÍDA
19/10/2023

MUNICÍPIO
Vitória da Conquista

FONE / FAX
(77) 3424-2576

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
62682080

HORA ENTRADA/SAÍDA
14:22:00

FATURA

PARC.	VENCIMENTO	VALOR	PARC.	VENCIMENTO	VALOR	PARC.	VENCIMENTO	VALOR	PARC.	VENCIMENTO	VALOR
001	30/11/2023	4286,06									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF DEST.	VALOR DOS PRODUTOS
4.233,78	217,61	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	VALOR DESONERADO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,28	4.286,06

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TORNADO OPERADOR LOGISTICO LTDA		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE / 1-DESTINATARIO		0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 00.165.030/0001-58
ENDEREÇO Rua Gercino Machado (Loteamento)		MUNICÍPIO Biguaçu					UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254547168
QTD. VOLUMES 34.00	ESPECIE	MARCA	VOLUME CUBICO 1.278325		PESO BRUTO 96.060		PESO LÍQUIDO 90.288	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNI	V. TOTAL	B. ICMS	ICMS %	V. ICMS	IPI %	V. IPI
38917	Conjunto mop po microfibre 40cm c/cabo 1,20m. Slim LJC-019 - Nobre	96039000	100	6102	UN	66,0000	29,8000	1.966,80	1966,80	4,00	78,67		
31186	Pano multiuso Slim (rolo c/20cm x 300m picotado aprox. 50cm) azul - Nobre	56031230	100	6102	RO	10,0000	45,9000	459,00	459,00	4,00	18,36		
39998	Dispenser p/toalha 1/3D, cinza/branco New Classic - Nobre	39259090	000	6101	UN	30,0000	16,8900	506,70	506,70	7,00	35,47	3,25	16,47
40301	Dispenser p/sabonete liq./alcoól gel 800ml. (c/reserv.) cinza/branco New Classic - Nobre	39259090	000	6101	UN	36,0000	16,5300	595,08	595,08	7,00	41,66	3,25	19,34
411	Conjunto mop rotatório slim (balde 13L c/cesto plástico a 1 refis, Rotary Mop) - Nobre	96033000	100	6102	UN	5,0000	39,9000	199,50	199,50	4,00	7,96		
40000	Dispenser p/hig. rolo 300/500cm. cinza/branco New Classic - Nobre	39259090	000	6101	UN	30,0000	16,8900	506,70	506,70	7,00	35,47	3,25	16,47

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7359	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DO CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

Endereço de Entrega: RUA NILO PECANHA, 84, - CENTRO - Vitória da Conquista, BA - Fantasia: (RIO S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP) - Pedido: (1479912) - Tipo Pagto: (Boleto) - Aliquota ICMS 4%, Resolução Senado Federal n 13/12. - ICMS - Diferimento Parcial do Imposto nos termos do TTD n 410 - Redespacho por conta do remetente: (Cliente: RIO S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP Transportadora: CNPJ: 07.615.384/0001-87 - TEONCEL TRANSPORTES LTDA - End: Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, 0.

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000007078

SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ARFA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA EPP

RUA CATAO FERRAZ, 190 - CENTRO - CEP:45000-215 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
TEL: (77)3424-7896

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

049231425

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000007078 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

2924 0202 6884 5700 0166 5500 1000 0070 7811 3007 0781

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129241450817675 23/02/2024 14:31:29

CNPJ / CPF

02.688.457/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

RIO S LIMP COMERCIO MAT LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO

RUA NILO PECANHA N 84, 0

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

FONE / FAX

(77)3424-2576

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62682080

CNPJ / CPF

05.959.255/0001-08

DATA DA EMISSÃO

23/02/2024

DATA SAÍDA / ENTRADA

23/02/2024

HORA DA SAÍDA

14:25:49

BAIRRO / DISTRITO

SUMARE

CEP

45025-100

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	149,63	729,96
VALOR RETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
18	DIVERSAS	DIVERSAS	0		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
00162	BALDE 15 LTS 1.1	39249000	0102	5102	UN	1,00	11,52	0,00	11,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00591	BALDE 20 LTS 1.2	39249000	0102	5102	UN	1,00	16,11	0,00	16,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02093	CESTO 30 LTS C/TPA 1.3	39249000	0102	5102	UN	1,00	24,26	0,00	24,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01788	CESTO 60 LTS C/TPA 1.4	39249000	0102	5102	UN	1,00	29,61	0,00	29,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00277	PA PLIXO PLASTICA CABO LONGO 1.6	39249000	0102	5102	UN	1,00	5,85	0,00	5,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01350	BALDE 10 LTS 1.7	39249000	0102	5102	UN	1,00	6,75	0,00	6,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01892	CAIXA ORGANIZADORA 10 LTS 2.1	39249000	0102	5102	UN	1,00	20,70	0,00	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00026	CAIXA ORGANIZADORA 30 LTS 2.2	39249000	0102	5102	UN	1,00	53,82	0,00	53,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00748	CAIXA ORGANIZADORA 50 LTS 2.3	39249000	0102	5102	UN	1,00	67,50	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00743	MANGUEIRA 30 MTS TRANCADA CRISTAL	39173900	0102	5102	UN	1,00	107,82	0,00	107,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00097	SUPORTE PIGARRAFAO AGUA REDONDO	39249000	0102	5102	UN	1,00	26,96	0,00	26,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0086	JARRA 1.0 LT 16.2	39259090	0102	5102	UN	1,00	8,54	0,00	8,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03578	JARRA 2.0 LTS 16.3	39259090	0102	5102	UN	1,00	8,06	0,00	8,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02930	LIXEIRA C PEDAL 30 LTS 17.1	39249000	0102	5102	UN	1,00	25,11	0,00	25,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03690	LIXEIRA C PEDAL 50 LTS 17.2	39249000	0102	5102	UN	1,00	94,50	0,00	94,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03906	LIXEIRA C PEDAL INOX 12 LTS 17.11	73239300	0102	5102	UN	1,00	143,10	0,00	143,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00881	LIXEIRA C/PEDAL 12 LTS 17.5	39249000	0102	5102	UN	1,00	37,35	0,00	37,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02524	LIXEIRA C/PEDAL 15 LTS 17.6	39249000	0102	5102	UN	1,00	41,40	0,00	41,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

P1
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000007036 fl. 1 / 1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

2924 0202 6884 5700 0166 5500 1000 0070 3611 3002 0366

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129240747124225 06/02/2024 08:35:32

ARFA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES

DOMESTICAS LTDA EPP

RUA CATAO FERRAZ, 190 - CENTRO - CEP:45000-215 -

VITORIA DA CONQUISTA - BA

TEL: (77)3424-7896

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

049231425

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

02.688.457/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RIO'S LIMP COMERCIO MAT LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO

RUA NILO PECANHA N 84, 0

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

FONE / FAX

(77)3424-2576

BAIRRO / DISTRITO

SUMARE

CEP

45025-100

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62682080

CNPJ / CPF

05.959.255/0001-08

DATA DA EMISSÃO

06/02/2024

DATA SAÍDA / ENTRADA

06/02/2024

HORA DA SAÍDA

08:35:10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	142,84	792,72
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792,72

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20	DIVERSAS	DIVERSAS	0		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
02098	CESTO 21 LTS C/TPA MERCONPLAS	39249000	0102	5102	UN	8,00	19,35	0,00	154,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01558	CESTO 100 LTS C/TPA TOPPLAST	39249000	0102	5102	UN	11,00	53,10	0,00	584,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01692	CESTO 100 LTS C/TPA MERCONPLAS	39249000	0102	5102	UN	1,00	53,82	0,00	53,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

P1

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA CREDITO DE ICMS.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE José Henrique Pereira de Medeiros, OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.001.335
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

José Henrique Pereira de Medeiros
Avenida Crescência Silveira 452 - Centro
Vitória da Conquista - BA 45000-720
Fone/Fax: (77) 34210540 (77) 34210540

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.001.335 Página 1 de 1

Série: 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA NO SITE DA NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal

2923 1013 3132 9200 0164 5500 1000 0013 3514 8873 3118

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129230719177646

06/10/2023 16:11:03:00

Situação da Operação

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Inscrição Estadual

016665204

Inscrição Estadual do Estado: Tribuária

CNPJ

13.313.292/0001-64

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL

RIOS LIMP COMECIO DE MATERIAS DE LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO

RUA NILO PESANHA.84

MUNICÍPIO

Vitória da Conquista

FONE / FAX

(77) 34222576

UF

BA

CNPJ - CPF

05.959.255/0001-08

CEP

45000-730

INSC. ESTADUAL

62682080

DATA DE EMISSÃO

06/10/2023

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

06/10/2023

HORA DA SAÍDA

16:11:53

PAGAMENTO / FATURAS

Dinheiro: 432,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	148,35	432,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCUNTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			PREÇO POR CONT. A EMITENTE		2-TERCEIROS		9	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
NOME - RAZÃO SOCIAL			1-DESTINATARIO		9-SEM PRET						
ENDEREÇO					MUNICÍPIO					UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NÚMERO			PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS (%)	ALÍQUOTA IPI (%)
9916	JARRA MULTIUSO 1 L (6X1)F35-0006 16x7	70134290	0102	5102	Unid	24,000	18,000	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 34403 - RIO S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP - (SEM REGISTRO) - (DO 2.238,18) (dois mil e duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)

NF-e
N. 5.437
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



LAR PLÁSTICOS
Qualidade que transforma

LAR PLÁSTICOS INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

V VIA DAS TORRES N.646
Bairro CIA SUL, Simões Filho - BA
Fone: (11) 4416-6858, CEP:43700000

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO

2924 0263 9676 4000 0438 5500 1000 0054 3712 4302 3261

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N. 5.437
SÉRIE 1

FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Afev
Autorizadora

NATUREZA DO OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129240747901627 26/02/2024 12:31:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

195016902

CNPJ - ESTABELECIMENTO DO ADQUIRENTE

CNPJ

63.967.640/0004-38

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

RIO S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP

34403

CNPJ/CPF

05.959.255/0001-08

DATA DA EMISSÃO

26-02-2024

ENDEREÇO

R NILO PECANHA N. 84

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

45.000-730

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

26-02-2024

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

PHONE/FAX

+55 (77) 3424-2576

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62682080

HORA DA SAÍDA

12:30:40

FATURA/DUPLICATA

BOL - 28 DIAS; BOL=001 Venc=25/03/2024 Valor=2.238,18

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

1.316,59

VALOR DO ICMS

269,90

BASE DE CÁLCULO DO IPI

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.238,18

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.238,18

TRANSPORTADOR/VOLUNTEIRAS TRANSPORTADAS

PAÍS SOCIAL

1 - Dest/Rem

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CHUF-CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

5,00

ESPÉCIE

PARCELA

NOME

PESO BRUTO

80,8500 Kg

PESO LÍQUIDO

80,8500 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. FISC	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/20	CEV	QDZ	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESCO.	V. DESCO.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR LII	ALÍQUOTA ICMS	EST.
13158	LIX 100L C/ PEDAL BRANCO 17.3	38229000	020	5102	KG UN	58.5 8	22.81 222.36	0,00	0,00	1.334,28	784,88	160,90	20,50		
13199	LIX 15L C/ PEDAL BRANCO	38249000	020	5102	KG UN	22.35 15	40.44 60.26	0,00	0,00	803,90	531,71	109,00	20,50		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE ICMS CONFORME ART. 1, DO DECRETO 7.795/2000
Total Aproximado dos Tributos da Nota (Fonte: IBPT - LEI Nº 0 12.741 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012): 301,04 (13,45%)

RESERVADO AO FISCO

133



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **33942/2024**

Processo Administrativo Disciplinar - PAD averiguar as possíveis irregularidades cometidas pela empresa RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2024

Ao Controle SRP - SEMGI,

Em atenção a C.I. n.º 57/2024, GEP n.º 33.942/2024, referente as possíveis irregularidades cometidas pela empresa Rios Limp Comércio de Materiais de Limpeza, inscrita sob o CNPJ n.º 05.959.255/0001-08, vencedora do PE n.º 017/2023, conforme observado pela Procuradoria Geral do Município, solicitamos o encaminhamento do respectivo contrato que será passível de revisão contratual.

Atenciosamente,


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CONTROLE SRP



Protocolo - **33942/2024**

Processo Administrativo Disciplinar - PAD averiguar as possíveis irregularidades cometidas pela empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2024

Prezados,

A solicitação protocolada pela empresa se refere à atualização dos valores de determinados itens registrados na ata de registro de preço e, por consequência, nos possíveis contratos firmados após essa atualização, se ocorressem. Os contratos e empenhos realizados anteriormente não seriam afetados pois já haviam sido executados.

Cordialmente,

THIAGO LEAL MENEZES

24128-9
CONTROLE SRP - SEMGI





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Central Estratégica de Compras Públicas – CECP

Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC

77-3429-8925



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

Processo nº 41.961/2022

Pregão Eletrônico nº: 017/2023

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI/ Central Estratégica de Compras Públicas – CECP/ Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC.

Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI e Demais Secretarias do Município de Vitória da Conquista – Ba.

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato

da atribuição que lhe confere Decreto Municipal nº 22.257 de 11 de novembro de 2022, homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2023, em 29/05/2023, processo administrativo nº 41.961/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 41.961/2022 e no EDITAL nº 017/2023, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS**, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote nº.	Item nº.	Especificação	UF	Marca	Qtde Mínima	Qtde Máxima	Valor Unit.	Valor Total
1	1.1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral, Capacidade 15 litros, alça de	Und	Arqplast	60	660	R\$ 9,15	R\$ 6.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
 Central Estratégica de Compras Públicas - CECP
 Departamento de Gestão de Atas e Contratos - DGAC
 77-3429-8925



	arame galvanizado Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros, estrutura reforçada e pegador no fundo do balde BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 20 litros, com alça em metal	Unid	Arqplast	60	600	R\$ 14,60	R\$ 8.760,00
1.2	galvanizado, Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura x altura) balde reforçado, BALDE plástico, com tampa, injetada por pedal, capacidade 30 litros,, BALDE plástico resistente extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 60 litros, com tampa, redução e alça fixa. Dimensões: 40 cm x 40 cm x 58 cm, Medidas: Altura 58cm / Largura 60cm. Estrutura reforçada. BALDE plástico extraforte, capacidade 100 litros uso doméstico, com tampa. Cesto e tampa injetado em plástico	Unid	Arqplast	32	372	R\$ 20,60	R\$ 7.663,20
1.3	polipropileno (PP) copolímero Superfície polida para evitar o acúmulo de sujeira. Alças ergonômicas Medidas	Unid	Gigaplast	24	249	R\$ 28,00	R\$ 6.225,00
1.4		Unid	Fopplast	17	174	R\$ 55,00	R\$ 9.570,00
1.5							



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925



(AxAPE 710
mm X 590 mm
X 515 mm

1.6	PA, para lizo, plástico, com cabo de madeira longo, 80 cm. Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal galvanizado, balde reforçado.	Unid	B'ek	36	360	R\$ 4,12	R\$ 1.483,20
1.7	CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade e durabilidade, retangular, com trava. Multuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40,5 C x L 29 x 14,5 A (cm)	Unid	Gigapiast	4	40	R\$ 6,49	R\$ 259,60
7.1	CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava. Multuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40,5 C x L 29 x 14,5 A (cm)	Unid	Rischion o	28	282	R\$21,00	R\$ 5.922,00
7.2	CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava. Multuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 30 lts. Dimensões aproximadas do produto (cm): 38x30,5x59 cm	Unid	Rischion o	28	287	R\$45,00	R\$ 12.915,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Central Estratégica de Compras Públicas – CECP

Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC

77-3429-8925



7.3		CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiesco organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 50 Litros Tamanho: 59 x 38 x 34 cm	Unid	Riscion	28	280	R\$575,58	R\$ 21.162,40
11	11.1	FILTRO PARA PURIFICADOR de Água IBBL FR 600. Retenção de partículas – Classe III, redução de cloro – Classe I Atendendo especificações da norma NBR 14.908:2004. MANGUEIRA para água em PVC 3 camadas 30m de ve suportar temperatura de até 50°C. Deve possuir 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC. A mangueira deve vir acompanhada por 01 esguicho com jato regulável e 01 adaptador com engate rosqueado.	Unid	Planeta Água	10	110	R\$88,00	R\$ 9.680,00
13	13.1	MANGUEIRA para água em PVC 3 camadas 30m de ve suportar temperatura de até 50°C. Deve possuir 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC. A mangueira deve vir acompanhada por 01 esguicho com jato regulável e 01 adaptador com engate rosqueado.	Unid	Mantac	32	325	R\$1.220	R\$ 36.465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas CECIP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925



13.2	MANGUEIRA para água em PVC 3 camadas 50m deve suportar temperatura de até 50°C. Deve possuir 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC. A mangueira deve vir acompanhada por 01 esguicho com jato regulável e 01 adaptador com engate rosqueado.	Unid	Arqua	10	106	RS203,05	RS 21.521,18
14	14.1 SUPORTE para garrafão/galão de 20 litros de água, de uma mangueira, plástico atóxico extraforte de excelente qualidade em polipropileno. Medidas: 27x30x29cm	Unid	Protic	6	69	RS31,88	RS 2.199,72
15	15.1 DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO dispenser para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras, em material plástico capacidade para 1.000 folhas.	Unid	Nobre	60	600	RS26,00	RS 15.600,00
15.2	PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO ABS BASE: baixa densidade e alta resistência, em material plástico Capacidade papel higiênico rolo branco 10 cm x 300 m e	Unid	Nobre	60	600	RS26,00	RS 15.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Central Estratégica de Compras Públicas – CCEP

Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC

77-3429-8925



papel higiênico
rolo branco 10
cm x 500 ml.

DISPENSER
COM
RESERVATÓRI
O PARA
SABÃO
LIQUIDO E
ALCOOL

15.3 confeccionado
em
polipropileno,
para instalação
em parede
Capacidade
mínima de 400
ml

JARRA PARA
ÁGUA - em

16.1 vidro liso com
alça capacidade
1 litro.

JARRA 1
LITRO - plástica
composta por
material virgem
de primeira
qualidade

16.2 atóxico,
resistente
transparente e
graduado com
capacidade de 1
litro. Contendo

16

alça e tampa
resistente

JARRA 2
LITROS
composta por
material plástico
virgem de
primeira
qualidade

16.3 atóxico, com
tampa resistente,
transparente e
graduado com
capacidade de 2
litros. Deve
conter alça.

LIXEIRA 30L -
material

17 17.1 polietileno alta
densidade, tampa
basculante.

Unid. Nohre 60

600 RS26,00

RS
15.600,00

Unid. Ctv 30

300 RS18,48

RS
5.544,00

Unid. Leca 30

300 RS6,80

RS
2.040,00

Unid. Jaguar 30

300 RS8,05

RS
2.415,00

Unid. Antares 500

3000 RS27,08

RS
81.240,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Central Estratégica de Compras Públicas – CECP

Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC

77-3429-8925



	Capacidade: 30L.						
17.2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade: 50 L.	Unid	Titec	75	750	RS97,50	RS 73.125,00
17.3	LIXEIRA 100L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, em aço galvanizado, com haste rígida, capacidade: 100 L.	Unid	Largplast	45	450	RS269,00	RS 121.050,00
17.4	LIXEIRA 12 L COM PEDAL - material aço inox, com balde removível com alça, formato: redonda	Unid	Brinox	30	300	RS160,00	RS 48.000,00
17.5	LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Argplast	150	1500	RS20,01	RS 30.015,00
17.6	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L.	Unid	Plas.nort	100	1000	RS25,84	RS 25.840,00
17.7	LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Antares	100	1000	RS37,63	RS 37.630,00
						Valor Total =>	623.564,30

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Central Estratégica de Compras Públicas – CFCP

Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC

77-3429-8925



EMPRESA FORNECEDORA: RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

CNPJ: 05.959.255/0001-08

RAZÃO SOCIAL: RIOS LIMP COMÉRCIO DE

MATERIAIS DE LIMPEZA

ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA Nº 84 – BAIRRO SUMARÉ

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA UF: CEP: 45.015-570

TELEFONE: 77 – 3424-2576

ENDEREÇO ELETRÔNICO: RIOSLIMP@GMAIL.COM

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação do fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto nº 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

Página 9 de 9



obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 16/06/2023 tendo validade até 15/06/2024, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o – quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no site eletrônico: <http://dom.pmvce.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 16, de junho de 2023

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA


EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
SEMGI

RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

GEOVALDO

Assinado de forma digital por
7526540140
11062412309



CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Nº 139/2024, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **NEONATA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 34.354.950/0001-36, assinado no dia 23 de Julho de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **realização de prestação de serviço de saúde**, visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital da Chamada Pública nº 001/2024 e Ata Inexigibilidade nº 013/2024.

I - Gestor: André Allan Matos Martins – Matrícula nº: 1223;

II - Fiscal: Daniella da Silva Santos – Matrícula nº: 890.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 23 de Julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

DANIEL PERRUCHO FARIA DE MIRANDA SANTOS
DIRETOR GERAL – FSVC

PORTARIA CRGM-STPC N.º 164, DE 26 DE JULHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOB O RITO SUMÁRIO

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal nº 22.974, de 07 de dezembro de 2023, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia nº 017/2024, que narra supostas infrações praticadas pela empresa **RIO'S LIMP**



COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços SRP nº 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os contratos firmados no âmbito das leis que a antecederam permanecerão por elas regidos durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicação Interna nº 33942/2024 e documentos anexos, subscritos pelo Sr. Romar Souza Barros, Secretário Municipal de Gestão e Inovação, preenche todos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 22.974/2023;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto nos art. 35 e 37 Decreto Municipal nº 22.974/2023;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Responsabilização tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal nº 22.974/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 22.974/2023, para apurar supostas infrações praticadas pela empresa **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços nº 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 (Processo Administrativo nº 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, punível na forma deste e do art. 87 da Lei 8.666/93, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 33942/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI).

Art. 2º - Designar os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (agente administrativo, matrícula 186444, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (agente administrativo, matrícula 151110, lotada na Procuradoria Geral do Município), e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO** (auxiliar administrativo, matrícula 147279, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 11 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 26 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CRGM-STPC Nº 165, DE 29 DE JULHO DE 2024

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP nº 06558/2024 pela Comissão nº 08 de Processos Administrativos Disciplinares;



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024
Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º
05.959.255/0001-08
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2024, às 15h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP, 45.005-040, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, **DELIBERAM** por realizar a citação da empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08, no endereço eletrônico que consta na proposta comercial apresentada pela empresa denunciada. Isto posto, eu, *Meg de Sousa Marques*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Confirmar recebimento: Encaminha citação do PAR nº 026/2024

1 mensagem

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

1 de agosto de 2024 às 16:28

Para: "rioslimp@gmail.com" <rioslimp@gmail.com>

Handwritten signature in blue ink with the number '162' above it. Below the signature is a circular stamp with the text 'NDIPA'.

Ao Sr. Geovaldo Rios

Representante da Rio's Limp Produtos de Limpeza e Descartáveis

Prezado,

Encaminho Ofício nº 420/2024, oriundo da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 026/2024.

Link para acesso aos autos do processo:

<https://drive.google.com/file/d/1ITFDyPIMnOvUZb4sV-rOPP32P7iegjtV/view?usp=sharing>

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS

Corregedoria Geral do Município

Prefeitura de Vitória da Conquista/BA

**Ofício n. 420-2024.pdf**

298K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

163
Munici
INDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

Vitória da Conquista, 01 de agosto de 2024.

Ofício n.º 420/2024 - STPC/CRGM

À RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Centro - Vitória da Conquista - BA.

CEP: 45000-730.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas por RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços SRP nº 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2023, máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 33942/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica a empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08, CITADA na pessoa do seu representante legal, Sr. Geovaldo Rios, inscrito no CPF n.º 879.765.605-49, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

164
Glinnia
NDP

Município em 08 de dezembro de 2023, edição n.º 3.593, ano 16, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na Corregedoria-Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Ademais, nos termos do artigo 39, inciso X do Decreto 22.974/2023 a existência de programa de integridade será considerado para efeitos de atenuação de eventual sanção.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques, agente administrativa, matrícula 07-18644-4, Nayara Ferraz Oliveira, matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município e Elbert Cleber de Santana Monteiro, matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às quintas-feiras, das 14h às 18h, na Corregedoria-Geral do Município situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAR 026/2024, contendo 161 (cento e sessenta e uma) páginas, podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/ZrwQf>

Documento assinado digitalmente
gov.br MEG DE SOUSA MARQUES
Data: 01/08/2024 16:16:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Meg de Sousa Marques
Presidente

165
glúria
IND/PA

MARIVANDA
MOURA SANTOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

PMVC - SMTC - NUCAD	
PROTOCOLO	
Recebido em	20.08/24
Quant. de laus	33
Ass.:	João Borges
Matrícula:	13-711-7

PAD Nº 026/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: CRGM-STPC Nº 164, DE 26/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.961/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 067/2023

RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.959.255/0001-08, com sede estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 84 CEP: 45.000-730, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, por seu sócio

[REDACTED]

que a esta subscreve, com endereço profissional à Rua K, n. 09, CEP: 45.055-295, Bairro Felícia em Vitória da Conquista - Bahia, endereços de e-mails: mrvanda.adv@gmail.com, contato@marivanda.adv.br, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos ao art. 37 do Decreto Municipal Nº 22.974 /2023, apresentar sua **DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**, instaurado pela portaria epigrafada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA PROCURAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ADVOGADA NOS AUTOS

Inicialmente, pugna a empresa denunciada pela juntada do instrumento de procuração anexo e a consequente habilitação da sua subscritora, Marivanda Moura Santos, inscrita na OAB/BA sob o nº 45425, nos autos, devendo ser intimada de todos os procedimentos do

gl



presente feito até decisão final, cujos dados de contato constam do preâmbulo e do rodapé da presente defesa.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização com a finalidade de apurar denúncia de suposta prática de infrações pela empresa, mormente pelo inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços SRP nº 067/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 017/2023.

Nos termos da citação, foram imputadas à empresa:

1. Não manteve a proposta;
2. Negou-se a fornecer os bens licitados;
3. Requereu, sem a devida justificativa, o cancelamento da ata de registro de preços;

Conforme restará provado, as alegações acima não merecem prosperar, ante a ausência de provas e em razão de que o fornecedor vem respeitando o contrato firmado por intermédio da ata de registro de preços, jamais tendo se negado ao fornecimento e entrega dos produtos, ainda que assumindo os prejuízos decorrentes do pacto.

III. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa foi citada da instauração no processo disciplinar em epígrafe, pelo Município de Vitória da Conquista, no dia 01 de agosto de 2024, via e-mail com o ofício nº 420/2024 anexo, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da citação, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal Nº 22.974/2023

O art. 32 do mesmo regramento infere que o computo dos prazos se dá somente em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 43 do mesmo diploma legal, *"a contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir àquele em que ocorra qualquer das hipóteses constantes nos incisos do caput deste artigo"*.

Desse modo, considera-se o dia 01/08/2024 como o dia da entrega da citação e o dia 02/08 como o dia de início da contagem do prazo para apresentar defesa. Considerando que o

167
MURILLO
IND/PA

dia 15 de agosto de 2024 foi feriado municipal de Nossa Senhora das Vitórias, temos que a presente defesa restará tempestiva se apresentada até o dia 23 de agosto de 2023.

IV. DO MÉRITO

Em que pese as imputações acima descritas, a empresa denunciada jamais descumpriu quaisquer dos contratos firmados com esta Administração Pública Municipal. Muito embora tenha protocolado requerimento, com o intuito buscar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, não se evidencia o cometimento de infração disciplinar, haja vista o seu direito constitucional de peticionar ao Ente Público quando se sentir prejudicada nos pactos.

No que tange ao requerimento de cancelamento da ata, cuidou de demonstrar no petitório as mesmas dificuldades apresentadas no pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, demonstrando, inclusive, as dificuldades para a manutenção dos preços da proposta, sendo justificativa mais que verdadeira ao solicitar o cancelamento dos preços ofertados na ata.

Não pode a Administração Pública Municipal alegar que a empresa se recusou a fornecer os produtos contratados, sem que as provas de sua recusa estejam presentes, sendo seu dever legal, pautado no direito administrativo, observar os procedimentos que devem ser formalmente adotados.

Consta dos presentes autos apenas alegações, aos quais estão desacompanhadas das provas das supostas ilegalidades cometidas, dentre elas, não se evidencia no processo, provas de que a empresa foi notificada por não ter providenciado a entrega dos produtos requeridos mediante requisição ou ordem de fornecimento.

Na recusa de uma empresa licitante em cumprir a obrigação contratual firmada, torna-se imprescindível a notificação desta empresa para que cumpra o contrato sob pena de processamento administrativo do feito, podendo ensejar nas penalidades da lei.

A parte demandada manteve o fornecimento dos produtos, respeitando os contratos firmados através da ata de registro de preços 067/2023, ainda que assumindo prejuízos em razão das aquisições para revenda estarem com valor superior ao valor de venda para o Município, conforme demonstrado em pedido de reequilíbrio anexo ao presente feito.

167

168
Munira
IND/PA

MARIVANDA
MOURA SANTOS
ADVOCATA E CONSULTORIA JURÍDICA

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DOS VALORES PRATICADOS EM ATA

No tocante ao pedido de reequilíbrio, a parte demandada buscou informações diretamente com seus fornecedores direto apresentando cotações (páginas 47 - 126 dos autos), que só são acessadas por empresa credenciada como vendedores, nos sites dessas distribuidoras, valendo destacar que são acessos mediante logins e senhas específicos a esse fim.

O anexo dos orçamentos ao pedido de reequilíbrio como primeira opção em razão de os itens listados na ata de registro de preços não fazerem parte das mercadorias que comumente ficam em prateleira, sendo de difícil comercialização e a empresa denunciada somente adquire para fornecer ao Município, o que inviabilizou a apresentação de notas fiscais de compra para revenda no processo.

Constam do processo também, notas fiscais (páginas 142 - 147 dos autos) de aquisição dos produtos apresentados pela empresa demandada, demonstrando que os preços registrados na proposta trariam prejuízos para a empresa, razão pela qual torna-se difícil a manutenção dos preços ofertados.

As notas fiscais acima apresentadas, foram aquisições feitas a fim de subsidiar o pedido de reequilíbrio das provas em relação aos valores já praticados em mercado e outros adquiridos diretamente com os distribuidores.

Entende a parte demandada que não cometeu nenhuma afronta às Leis e princípios que regem o direito público, ao ingressar com pedido de reequilíbrio econômico e financeiro dos preços registrados em ata, já os contratos que podem ser firmados a partir dela, demonstram ensejar em prejuízos, causando danos para a sua empresa.

Por fim, destaca-se que o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro nos contratos encontra aparo tanto na Constituição Federal, positivado no art. 37, inciso XXI, quando na Lei 8.666/93, pelos art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea "d".

3.2. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA

A empresa demandada buscou o cancelamento da ata de registro de preços após resposta negativa em relação ao podido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, tendo consciência que os custos da mercadoria para a venda restariam por lhe prejudicar demasiadamente.

168

169
gluwa
-IND/PA

MARIVANDA
MOURA SANTOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Do mesmo modo que no pedido de reequilíbrio dos valores ofertados na licitação para registro de preços, o pedido de cancelamento da ata, possui amparo legal estando dentro das normas inerentes aos processos de contratação pela Administração Pública.

Nos termos do art. 21, II do Decreto nº 15.499/2013, o cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que obste o cumprimento.

A justificativa foi apresentada pela empresa denunciada, inclusive demonstrando claramente, através de comparação que os preços praticados no mercado, para a aquisição e revenda ao Ente Público estão superiores aos valores ofertados na ata de registro de preços.

O procedimento que a Administração Pública Municipal deveria ter adotado, ao verificar as dificuldades do fornecedor, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto nº 15.499/2013, atentando-se para o fato de que o fornecedor JAMAIS se negou a fornecer nenhum produto, era o de convocar os demais fornecedores classificados no registro de preços para a negociação de valores, bem como providenciar a liberação do fornecedor e não encontrando outro, a devida revogação da ata, já que os motivos ensejadores de seu cancelamento restam presentes nas petições.

3.3. DA ALEGADA NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA. DA OFERTA DE REVISÃO DOS PREÇOS CORREÇÃO PELO IPCA

Inexiste nos autos provas de que a empresa demandada não manteve a sua proposta. O fato de gozar de seu direito constitucional de petição não pode ser motivo para a acusar de ilegalidades das quais o Município de Vitória da Conquista não possui provas.

A informação constante na C.I. de nº 57/2024 GEP 33942/2024 (páginas 10-11 dos autos), menciona o fato de que ***“o Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC entrou em contato, via telefone, alertando-a acerca das possíveis medidas administrativas pertinentes ao não cumprimento da ata”*** não pode sequer ser constatada a sua veracidade ante ao fato de que a obrigação do Município é notificar as empresas formalmente dos seus atos e decisões a fim de subsidiar de provas possíveis processos administrativos de formalização.

Menciona ainda que a empresa solicitou o reequilíbrio de forma genérica juntando planilhas, alegando a defasagem dos preços, aduzindo que a empresa não juntou notas fiscais de época e atual de todos os itens, porém, **a empresa, apresentou cotações e notas fiscais de**

169

vários itens e sequer estes foram levados em consideração pelo Município que negou o pedido em sua totalidade.

Menciona novamente que o Município ofereceu a correção dos preços com a aplicação do IPCA, ***“visto que, até a presente data não havia previsão de homologação de certame para os mesmos itens”***.

Aduz ainda que ***“Após diálogo e morosidade, a empresa não demonstrou interesse, recusou a contraproposta, preferiu protocolar o cancelamento da ata”***

No que concerne a aplicação da correção dos valores pelo índice IPCA, trata-se de uma obrigação legal dos Entes Públicos a determinação, em seus pactos, de revisão anual dos preços praticados em licitações, não se tratando de faculdade, mas de recomposição de valores relacionados à álea ordinária de manutenção do reequilíbrio, constante no art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93.

O próprio Decreto Municipal 15.499/2013, em seu art. 17, é taxativo em relação à revisão dos preços de acordo com os praticados no mercado a fim de evitar prejuízos tanto ao erário público quanto aos fornecedores, cabendo ao Município, promover a devida recomposição dos valores, nos termos apresentados em seus contratos.

O que se denota é que ainda em 2024, após mais de 12 (doze) meses de vigência da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), a alegação de **ausência de previsão homologação de certame para os mesmos itens**, a falta de planejamento do Ente Público podendo comprometer o bom andamento dos serviços prestados pela Administração aos seus administrados, situação que não se adequa ao novo momento ante a reforma da legislação que discerne acerca das contratações públicas.

Outra situação que compromete a continuidade do presente processo administrativo de responsabilização é a falta de provas quanto a morosidade e alegação de falta de interesse por parte da empresa, haja vista a ausência de notificação formal quanto aos fatos imputados.

O fato de a empresa ter protocolado pedido de cancelamento da ata de registro de preços não se traduz em falta de interesse, mas de responsabilidade com a gestão de seu negócio, possui responsabilidades tributárias, com os pagamentos de seus fornecedores e funcionários. A aquisição de produtos para a revenda, com valor superior ao da revenda, se constitui de graves prejuízos ao caixa de qualquer empresa que, sequer tem como explicar ao fisco um saldo de caixa negativo.

[Assinatura]

171
MUNICÍPIO

Trata-se de lógica, compra a mercadoria no valor de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), revendendo ao Município pelo valor de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos). A nota fiscal emitida pelo fornecedor entra no caixa da empresa, tendo passado pelo fisco em valor superior ao valor de venda (que também será acompanhada pelo fisco), sendo uma das situações demonstradas pela empresa no pedido de cancelamento da ata de registro de preços e totalmente desconsiderada pelo Município.

3.4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Nos termos do inciso 5º do Decreto nº 22.974/2023, a apuração dos fatos imputados ao denunciado prescinde da verificação de indícios a justificar o regular processamento do feito.

Apesar das alegações informadas via C.I., não consta dos autos documentos comprobatórios dos fatos, o que inviabiliza o prosseguimento do PAD, ante a ausência de provas, devendo seu arquivamento ser determinado na forma do § 2º do art. 5º do Decreto nº 22.974/2023, já que os protocolos de requerimentos da empresa não se configuram como prática de irregularidade, não de caracterizando em ato lesivo ao Ente Público Municipal.

Nos termos dos contratos firmados entre a empresa denunciada e Município, na cláusula nona impõe-se à Administração o dever quanto ao acompanhamento da execução dos pactos firmados, em respeito ao art. 67 e § 1º da Lei nº 8.666/93, onde determina que o fiscal do contrato deverá promover as anotações das ocorrências buscando a regularização destas.

Tal premissa decorre do fato que os atos emanados pelos agentes públicos devem ser formais, obrigando ao fiscal do contrato, em caso de ausência de cumprimento por parte da empresa, tomar nota dos atos e promover a notificação da empresa informando de sua infração, determinando a sua regularização.

Os documentos acima mencionados trazem segurança jurídica aos contratos e evitam atrasos na execução dos serviços públicos, beneficiando diretamente os administrados que dependem dos serviços públicos. Desse modo, não se trata de mera liberalidade a produção de provas quanto às alegações do descumprimento de obrigações contratuais por parte das empresas.

A ausência de tais documentos e provas no presente processo é o suficiente a ensejar o seu arquivamento, pois demonstra claramente que os fatos imputados não ocorreram, contudo,

22

172
MUNICÍPIO

a presença dos dois requerimentos feitos ao Município, demonstra a irresignação do Ente Público com o exercício constitucional do direito de petição que é garantido ao denunciado.

A empresa denunciada, constantemente é interpelada pelos agentes públicos requerendo a entrega de materiais sem a consequente emissão da ordem de fornecimento, dando urgência com as mais diferentes justificativas pedindo para a empresa denunciada entregar os produtos que, a documentação formal será providenciada posteriormente, o que a empresa, até aqui, nunca se furtou a fazer, entretanto, considerando que está sendo acusada de se recusar a fornecer sem qualquer prova, somente atenderá o Município na forma da legislação, aguardando a emissão da respectiva autorização de fornecimento devidamente assinada pelo agente público responsável.

Apesar da ausência de provas dos argumentos da denúncia, a empresa anexa em sua defesa as notas fiscais com as respectivas assinaturas dos últimos fornecimentos ao Município, demonstrando que respeita os contratos firmados com o Ente Público Municipal.

Nos termos da jurisprudência brasileira, a decisão de punição de empresa, em procedimento administrativo de responsabilização, sem provas quanto ao descumprimento injustificado do contrato firmado, não deve prosperar, nem mesmo sob o manto do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL PELO PODER PÚBLICO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - NULIDADE - A invocação do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado não garante à Administração Pública a incolumidade dos seus atos administrativos ao arrepio da observância das leis - Não confere à Administração Pública o direito de interferir na esfera jurídica dos contratados arbitrariamente - Trata-se de noção que fundamenta as prerrogativas conferidas pela lei à Administração Pública na realização da utilidade pública ou do Bem Comum - **A nulidade da rescisão unilateral do contrato administrativo sem prova no sentido do descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do autor, no processo administrativo instaurado, não pode ser eliminada pela invocação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado - Nulidade do procedimento administrativo nº 10/10/1.098 configurada** - Sentença mantida - Honorários recursais arbitrados, nos termos do art. 85, § 11, do CPC - Ratificação do mérito da sentença de procedência (artigo 252 do Regimento Interno/2009) com acréscimo - Recurso de apelação e reexame necessário não providos. (TJ-SP 40234076220138260114 SP 4023407-62.2013.8.26.0114, Relator: Ponte Neto, Data de julgamento: 24/04/2018, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/04/2018)

Desse modo, desnecessário o prosseguimento do presente feito de responsabilização, tendo em vista a ausência de atos ensejadores de punição, do mesmo modo que carente de provas quanto aos fatos imputados.

172

173
Ilumini
INDI/PA

MARIVANDA
MOURA SANTOS
ADVOCATA E CONSULTORIA JURÍDICA

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Empresa Denunciada requer a juntada do instrumento de procuração anexo, requerendo ainda que todas as notificações, decisões e andamentos processuais sejam encaminhados à sua subscritora, a advogada MARIVANDA MOURA SANTOS, inscrita na OAB/BA Nº 45.425, cujos telefones, endereço profissional e eletrônico constam no rodapé das páginas da presente DEFESA;

Preliminarmente, requer o arquivamento do feito, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 22.974/2023, por ausência de prática de irregularidade ou ato lesivo ao Município, do mesmo modo que carente de provas quanto às alegações e imputações feitas à empresa denunciada.

Que seja o presente processo administrativo instaurado seja julgado TOTALMENTE improcedente, por CARÊNCIA TOTAL DE PROVAS, a fim de declarar a empresa DENUNCIADA totalmente inocente dos fatos a ela imputados e o seu consequente arquivamento;

Na eventualidade de que a Comissão Processante entenda de modo divergente, requer a abertura de prazo legal para a apreciação da decisão e interposição dos recursos, independentemente da promoção, por parte da empresa DENUNCIADA, de todas as medidas cabíveis a fim de sustar a injusta e infundada punição, através do competente Mandado de Segurança.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelos documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória da Conquista – Bahia, 19 de agosto de 2024.


Marivanda Moura Santos
OAB/BA Nº 45.425

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.959.255/0001-08, com sede estabelecida na Rua Nilo Peçanha, 84 CEP: 45.000-730, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, por seu sócio

OUTORGADOS

MARIVANDA MOURA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 4936/2019, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 35.385.446/0001-66, e-mail: contato@marivanda.adv.br, escritório estabelecido na Rua K, nº 09, CEP: 45.055-295, Felícia em Vitória da Conquista – Bahia.

PODERES GERAIS

Por este instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** confere à **OUTORGADA**, amplos poderes para representá-la em juízo, em quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Juízo, Instância ou Tribunal, em que for autor, réu, oponente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo acompanhar e promover defesa em procedimento penal, habilitação para assistência de acusação, apresentação de queixa crime, produzir provas, fazer alegações, interpor e contra arrazoar recursos, receber intimações e notificações, requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, até final decisão, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, acompanhando-a em todas as fases processuais, firmar declaração de pobreza quando for o caso, enfim, praticando todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, assegurando a ampla e irrestrita defesa, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECÍFICOS

Representar os interesses da empresa, promovendo a sua defesa atuando até a instrução processual, no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 026/2024, instaurado pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.

Vitória da Conquista – Bahia, 05 de agosto de 2024.

GEOVALDO
RIOS:87976560549

Assinado de forma digital por GEOVALDO
RIOS:87976560549
Dados: 2024.08.16 17:03:00 -03'00'

RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA LTDA

175
gluini
NDIPA



176
gluina
IND/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.959.255/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/11/2003

NOME EMPRESARIAL
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RIO'S LIMP

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NILO PECANHA

NÚMERO
84

COMPLEMENTO

CEP
45.000-730

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
cglobo@terra.com.br

TELEFONE
(77) 3424-2576/ (77) 8819-1080

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

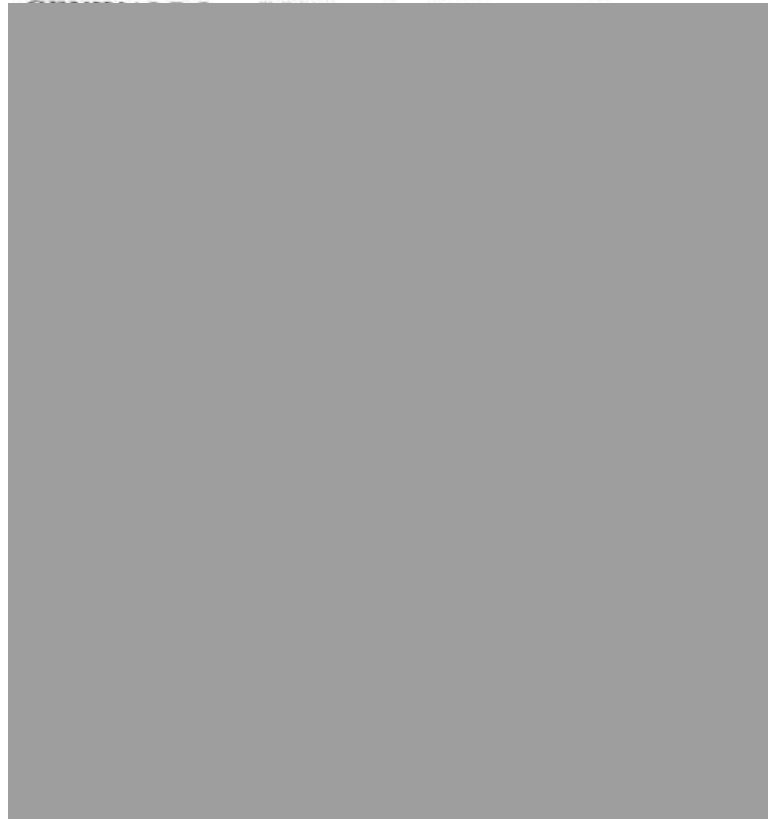
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 13:48:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE
LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ Nº. 05.959.255/0001-08



COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA -
ME., com sede na Rua Nilo Peçanha, nº. 84, Bairro Sumaré,
CEP-45015-570, Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado
da Bahia JUCEB sob nº. 29202632517 por despacho de 03
de novembro de 2003, e alterações posteriores, devidamente
inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas CNPJ
sob nº 05.959.255/0001-08, resolvem de comum acordo e
na melhor forma de direito, alterar o contrato social na
forma a seguir clausulada:-

PRIMEIRA – O sócio GEOVALDO RIOS, que é possuidor de 7.200 (sete mil e duzentas) quotas no
valor unitário de R\$10,00 (dez reais), ou seja, R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)
cede e transfere R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o sócio GENIVALDO

178
JUCEB
25

RIOS, dando pelo presente instrumento, plena, geral e irrevogável quitação, declarando dela haver recebido todos os seus direitos e haveres, em moeda corrente do país, neste ato, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

SEGUNDA - C



quotas no valor unitário de R\$10,00.

TERCEIRA - Com as alterações correntes o capital social que é de R\$80.000,00, fica demonstrado conforme quadro abaixo:

Nome do sócio	Nº Quotas	Vlr unit./quota(R\$)	Total (R\$)	Part.(%)
[Redacted Table Content]				

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - Fica incluído no objeto social a atividade de 4642-7/02 Comércio Atacadista de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

SEXTA - Devido a ajustes efetuados pelos Correios o endereço empresarial passa a ser: Rua Nilo Peçanha, nº. 84, CEP 45.000-730, Bairro Centro, Vitória da Conquista - Bahia.

SÉTIMA -



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:



179
Nilo Peçanha, nº. 84, 3º. Andar, Apto. 302, Bairro Centro, CEP-45000-730, portador da



Bairro Centro, CEP-45.000-730, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia JUCEB sob nº. 29202632517 por despacho de 03 de novembro de 2003, e alterações posteriores, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas CNPJ sob nº 05.959.255/0001-08.

PEIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME.**

SEGUNDA – A Sociedade tem a sua sede na Rua Nilo Peçanha, nº 84, Bairro Centro, CEP 45.000-730, Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

TERCEIRA – O objeto social é: (4789-0/05) Comércio Varejista de Produtos de Limpeza; (4789-0/05) Comercio varejista de Materiais de Conservação e Manutenção; Comércio Varejista de Descartáveis; Comercio Varejista de Produtos Saneantes domissanitários; (4772-5/00) Comercio Varejista de Produtos de Higiene e Cosméticos; (4759-8/99) Comércio Varejista de Utilidades Domésticas; (4711-3/02) Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; (4751-2/01) Comercio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática; (4773-3/00) Comercio Varejista de artigos Médicos e Ortopédicos; (4761-0/03) Comercio varejista de artigos de papelaria; (4754-7/01) Comercio Varejista de Móveis; (4755-5/02) Comercio Varejista de Artigos de Armario; (4755-5/03) Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho; (4789-0/99) Comercio Varejista de Escovas, Embalagens, Espanadores e Lanternas; 4642-7/02 Comércio Atacadista de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



180
Genuino

QUARTA - O Capital social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 8.000 (oito mil) quotas no valor unitário de R\$10,00(dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, subscritas conforme quadro abaixo:

Nome do sócio	Nº Quotas	Vlr unit./quota(R\$)	Total (R\$)	Part.(%)
				0
				0
				0

QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2003 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA - A administração da Sociedade cabe aos sócios GENIVALDO RIOS e GEOVALDO RIOS, com os poderes e atribuições de representá-la, em conjunto ou isoladamente, em todas as suas negociações, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



181
JUCEB
28

DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de alteração contratual, em três vias.

Vitória da Conquista - BA., 22 de julho de 2013.

TESTEMUNHAS:

Comarca de Vitória da Conquista
Comarca de Vitória da Conquista

ATTESTADO E REGISTRO EM 12/08/2013 Nº 07509743
Protocolo: 12121208-5 de 11/07/2013

AC 0935120



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

182
Inscrição

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

Processo nº 41.961/2022

Pregão Eletrônico nº: 017/2023

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI/ Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP/ Departamento de Gestão de Atas e Contratos - DGAC

Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI e Demais Secretarias do Município de Vitória da Conquista – Ba.

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato

homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, em 29/05/2023, processo administrativo nº 41.961/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 41.961/2022 e no EDITAL nº 017/2023, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS**, destinados aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote nº.	Item nº.	Especificação	UF	Marca	Qtde Mínima	Qtde Máxima	Valor Unit.	Valor Total
1	1.1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral. Capacidade 15 litros, alça de	Unid	Arqplast	66	660	RS 9,15	RS 6.039,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

183
Almeida
UNICAP

	arame galvanizado. Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros. estrutura reforçada e pegador no fundo do balde. BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral. capacidade 20 litros. com alça em metal galvanizado. Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura x altura) balde reforçado. BALDE plástico, com tampa. injetada por pedal. capacidade 30 litros. BALDE plástico resistente extraforte para uso de limpeza em geral. capacidade 60 litros. com tampa redonda e alça fixa. Dimensões: 40 cm x 40 cm x 58 cm. Medidas: Altura 58cm / Largura 60cm. Estrutura reforçada. BALDE plástico extraforte, capacidade 100 litros uso doméstico, com tampa. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero. Superfície polida para evitar o acumulo de sujeira. Alças ergonômicas. Medidas						
1.2		Unid	Arqplast	60	600	R\$ 14,60	R\$ 8.760,00
1.3		Unid	Arqplast	37	372	R\$ 20,60	R\$ 7.663,20
1.4		Unid	Gigaplast	24	249	R\$ 25,00	R\$ 6.225,00
1.5		Unid	Topplast	17	174	R\$ 55,00	R\$ 9.570,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

184
Gleuzine
IND. PA

(A x L x P): 730
mm X 590 mm
X 515 mm

1.6	PA, para lixo, plástico, com cabo de madeira longo, 80 cm. Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal galvanizado, balde reforçado	Unid	Blek	36	360	RS 4,12	RS 1.483,20
1.7	CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade e durabilidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40.5 C x 1.29 x 14.5 A (cm)	Unid	Gigaplast	4	40	RS 6,49	RS 259,60
7.1	CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40.5 C x 1.29 x 14.5 A (cm)	Unid	Rischiott o	28	282	RS21,00	RS 5.922,00
7.2	CAIXA ORGANIZADO RA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 30 lts. Dimensões aproximadas do produto (cm): 38x30,5x59 cm	Unid	Rischiott o	28	287	RS45,00	RS 12.915,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
 Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
 Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
 77-3429-8925

185
 J. J. J. J.
 INDIPA

7.3		CAIXA ORGANIZADO					
		RA. plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 50 Litros Tamanho: 59 x 38 x 34 cm	Unid	Rischioff o	28	280	RS 21.162,40
11		FILTRO PARA PURIFICADOR de água IBBL FR 600. Retenção de partículas – Classe III. redução de cloro – Classe I. Atendendo especificações da norma NBR: 14.908:2004.					
11.1		MANGUEIRA para água em Pvc 3 camadas 30m de ve suportar temperatura de até 50°C. Deve possuir 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliester trançado e externa em PVC. A mangueira deve vir acompanhada por 01 esguicho com jato regulável e 01 adaptador com engate rosqueado.	Unid	Planeta Água	10	110	RS 9.680,00
13							
13.1			Unid	Mantac	32	325	RS 36.465,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
 Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
 Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
 77-3429-8925

186
 glúria
 INCDPA



13.2	MANGUEIRA para água em Pvc 3 camadas 50m deve suportar temperatura de até 50°C. Deve possuir 3 camadas distintas: interna em PVC, intermediária em fio de poliéster trançado e externa em PVC. A mangueira deve vir acompanhada por 01 esguicho com jato regulável e 01 adaptador com engate rosqueado. SUPORTE para garrafão galão de 20 litros de água, de uma mangueira.	Unid	Arqua	10	106	RS203,03	RS 21.521,18	
14	14.1	Unid	Pratic	6	69	RS31,88	RS 2.199,72	
	15.1	Unid	Nobre	60	600	RS26,00	RS 15.600,00	
15	15.2	Unid	Nobre	60	600	RS26,00	RS 15.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

187
Assinatura
INDIPA

papel higiênico
rolão branco 10
em x 500 m.

DISPENSER COM RESERVATÓRI O PARA SABÃO LIQUIDO E ÁLCOOL, confeccionado em polipropileno, para instalação em parede Capacidade mínima de 400 ml							
15.3		Unid	Nobre	60	600	RS26,00	RS 15.600,00
JARRA PARA ÁGUA - em vidro liso com alça capacidade 1 litro.							
16.1		Unid	Civ	30	300	RS18,48	RS 5.544,00
JARRA 1 LITRO - plástica composta por material virgem de primeira qualidade atóxico, resistente transparente e graduada com capacidade de 1 litro. Contendo alça e tampa resistente							
16.2		Unid	Erca	30	300	RS6,80	RS 2.040,00
16							
JARRA 2 LITROS composta por material plástico virgem de primeira qualidade atóxico, com tampa resistente, transparente e graduado com capacidade de 2 litros. Deve conter alça.							
16.3		Unid	Jaguar	30	300	RS8,05	RS 2.415,00
LIXEIRA 30L - material polietileno alta densidade, tampa basculante.							
17	17.1	Unid	Antares	300	3000	RS27,08	RS 81.240,00

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

188
Glucini
IND/PA

	Capacidade: 30L.						
17.2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade: 50 L. LIXEIRA 100L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, em aço galvanizado, com haste rígida, capacidade: 100 L.	Unid	Titec	75	750	RS97,50	RS 73.125,00
17.3	LIXEIRA 12 L COM PEDAL - material aço inox, com balde removível com alça, formato: redonda LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Larplast	45	450	RS269,00	RS 121.050,00
17.4	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L. LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Brinox	30	300	RS160,00	RS 48.000,00
17.5	LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Arqplast	150	1500	RS20,01	RS 30.015,00
17.6	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L.	Unid	Plasmont	100	1000	RS25,84	RS 25.840,00
17.7	LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Antares	100	1000	RS37,63	RS 37.630,00
						Valor Total =>	623.564,30

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

189
Guerini
INDIPL

EMPRESA FORNECEDORA: RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTAVES

CNPJ: 05.959.255/0001-08

RAZÃO SOCIAL: RIOS LIMP COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA

ENDEREÇO: RUA NILO PEÇANHA Nº 84 – BAIRRO SUMARÉ

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA UF: CEP: 45.015-570

TELEFONE: 77 – 3424-2576

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto nº 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC
77-3429-8925

190
Shirley
19/06/2023

obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, 16/06/2023 tendo validade até 15/06/2024, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvcbahia.gov.br>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 16 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

[Assinatura]
EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
SEMG

[Assinatura]
Código de Verificação
05.87976560349
05.16.11.52.54-0300

[Assinatura]

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

100% 100% 100% 100%

191
Jornal de Notícias

100% 100% 100% 100%

Assinado por:



GEOVALDO PIOS

CPF: 055.505-1

Informações

Nome do arquivo: ATA Nº 061/2023 - RIOS LIMPOS

MATERIAL DE LIMPEZA.docx (12.pdf)

Nº de série de certificado emitente:

4117172280193537000

Hash:

9a19e4716405c3e0a10387b6ac3ce79280972ba07e212

5402511d0aaf3e37148

Data da assinatura: 16/06/2023 11:34:45 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



ATENÇÃO

O uso de uma assinatura eletrônica não garante a autenticidade do documento.

Data da validação: 16/06/2023 13:05:54 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). O IJ não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas.

[Visualizar relatório de conformidade](#)

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)

Nº. 000.022.027
Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

20/05/2024

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Juliano Vilhena Furlan 1069-19036

RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA
RUA NILO PEÇANHA, 84 - CENTRO
CEP: 45.000-730 - FONE: (77) 3424-2576

DANFE

Documento auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

1

2 - ENTRADA

Nº. 000.022.027

SÉRIE: 1

Página 1 de 1



NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62682080

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.959.255/0001-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129240754357326

CHAVE DE ACESSO DA NF-E. CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.2405.05.959.255/0001-08-55-001-000.022.027-100.026.937-7

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ENDEREÇO

PRACA JOAQUIM CORREIA, 55

MUNICÍPIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

FONE / FAX

(77) 3424 - 8500

UF

BA

CNPJ/CPF

14.239.578/0001-00

DATA DA EMISSÃO

20/05/2024

CEP

45.000-600

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

20/05/2024

HORA DE SAÍDA

08:31

FATURAS / DUPLICATAS

Nº. FATURA DATA DA EMISSÃO ORDEM VENCIMENTO VALOR

Nº. FATURA DATA DA EMISSÃO ORDEM VENCIMENTO VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

3.243,30

VALOR DO ICMS

564,89

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

DESONERAÇÃO DO ICMS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

3.243,30

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR APROX TRIB

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

3.243,30

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

88

ESPECIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0

PESO LÍQUIDO

0

DADO(S) DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD. PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	Descto etc.
3694	BALDE 15LTS ARQPLAST	3924.90.00	000	5102	UN	10,0000	9,1500	91,50	91,50	18,76	0,00	20,5	0	0,00
51	BALDE 20LTS ARQPLAST	3924.90.00	000	5102	UN	10,0000	14,6000	146,00	146,00	29,93	0,00	20,5	0	0,00
1219	PA DE LIXO PLASTICA BLEKALT C/ CAB	3924.90.00	000	5102	UN	15,0000	4,1200	61,80	61,80	12,67	0,00	20,5	0	0,00
11095	MANGUEIRA CONJUNTO JARDIM AZ TRA	3917.39.00	000	5102	UN	10,0000	112,2000	1.122,00	1.122,00	230,01	0,00	20,5	0	0,00
11190	JARRA DE VIDRO REF. 127	3924.10.00	000	5102	UN	4,0000	18,4800	73,92	73,92	15,15	0,00	20,5	0	0,00
11228	JARRA PLASTICA C/TAMPA 2LT PLASBER	3925.90.90	000	5102	UN	6,0000	8,0500	48,30	48,30	9,90	0,00	20,5	0	0,00
7517	LIXEIRA REDONDA COM PEDAL BLACK	3924.90.00	000	5102	UN	10,0000	20,0100	200,10	200,10	41,02	0,00	20,5	0	0,00
41	LIXEIRA PLASTICA QUADRADA LAVANN	3924.90.00	000	5102	UN	5,0000	25,8400	129,20	129,20	26,49	0,00	20,5	0	0,00
11093	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL SORT A	3924.90.00	000	5102	UN	5,0000	37,6300	188,15	188,15	38,57	0,00	20,5	0	0,00
11440	SUPORTE GARRAFAO AGUA MINERAL PL	3924.90.00	000	5102	UN	3,0000	31,8800	95,64	95,64	19,61	0,00	20,5	0	0,00
11088	JARRA DE VIDRO BAR NADIR COLOREX	7013.42.90	000	5102	UN	3,0000	18,4800	55,44	55,44	11,37	0,00	20,5	0	0,00
11071	JARRA 2LT MONTEY	3925.90.90	000	5102	UN	2,0000	8,0500	16,10	16,10	3,30	0,00	20,5	0	0,00
166	MANGUEIRA CONJ. JARDIM CR. TRAN. 5	3917.31.00	000	5102	UN	5,0000	203,0300	1.015,15	1.015,15	208,11	0,00	20,5	0	0,00

RETENÇÕES

Base Retenção IRRF	Valor Retenção IRRF	Base Retenção Previdência	Valor Retenção Previdência	Valor Retenção PIS	Valor Retenção COFINS	Valor Retenção CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROX. TRIBUTOS (R\$ 869,18 (26,8 %)), SENDO FEDERAIS R\$ 476,10 (14,68 %) E ESTADUAIS R\$ 393,08 (12,12 %) - FONTE: IBPT.
CONTRATO 027-28/2024 EMPENHO 0560/2024- DADOS BANCARIOS - BANCO Nº 001 AG:0188-0 C/C:102.634-8

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

20.02.2024

097 4080 760

NF - e

Nº. 000.021.586

Série: 1



RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA
RUA NILO PECANHA, 84 - CENTRO
CEP: 45.000-730 - FONE: (77) 3424-2576

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

2 - ENTRADA

Nº. 000.021.586

SÉRIE: 1

Página 1 de 2



NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62682080

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.959.255/0001-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129241755910012

CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.2402.05.959.255/0001-08-55-001-000.021.586-100.026.488-2

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ENDEREÇO

PRACA JOAQUIM CORREIA, 55

MUNICÍPIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAIRRO / DISTRITO

SEDE

FONE / FAX

(77) 3424 - 8500

CNPJ/CPF

14.239.578/0001-00

CEP

45.000-600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

19/02/2024

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

19/02/2024

HORA DE SAÍDA

17:17

FATURAS / DUPLICATAS

Nº. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR	Nº. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR
------------	-----------------	-------	------------	-------	------------	-----------------	-------	------------	-------

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	DESIGNAÇÃO DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTO
8.210,53	1.663,19	0,00	0,00	0,00	8.210,53
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX. TRIB.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					8.210,53

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
139	VOLUMES	DIVERSOS		0	0

DADO(S) DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COO PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VRL UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	Desco nto
10764	CESTO PLASTICO COM TAMPA PRETO GI	3924.10.00	000	5102	UN	6.0000	25,0000	150,00	150,00	30,75	0,00	20,5	0	0,00
11201	BALDE PLASTICO 30L	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	20,6000	123,60	123,60	25,34	0,00	20,5	0	0,00
11200	BALDE PLASTICO 20L	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	14,6000	87,60	87,60	17,96	0,00	20,5	0	0,00
10750	BALDE PLASTICO 10L COLORIDO GIGAP	3924.10.00	000	5102	UN	4.0000	6,4900	25,96	25,96	5,32	0,00	20,5	0	0,00
11199	BALDE PLASTICO 15L	3924.90.00	000	5102	UN	12.0000	9,1500	109,80	109,80	22,51	0,00	20,5	0	0,00
1219	PA DE LIXO PLASTICA BLEKALT C/ CAB	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	4,1200	24,72	24,72	5,07	0,00	20,5	0	0,00
9737	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA PR	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	75,5800	453,48	453,48	92,96	0,00	20,5	0	0,00
472	CAIXA MULTI- USO TRANSPARENTE PLA	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	45,0000	270,00	270,00	55,35	0,00	20,5	0	0,00
10907	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE	3924.90.00	000	5102	UN	2.0000	21,0000	42,00	42,00	8,61	0,00	20,5	0	0,00
9738	CAIXA ORGANIZADORA 10L COM TAMP	3924.90.00	000	5102	UN	2.0000	21,0000	42,00	42,00	8,61	0,00	20,5	0	0,00
468	CAIXA MULTI- USO TRANSPARENTE PLA	3924.90.00	000	5102	UN	2.0000	21,0000	42,00	42,00	8,61	0,00	20,5	0	0,00
9747	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE	3924.90.00	000	5102	UN	1.0000	21,0000	21,00	21,00	4,31	0,00	20,5	0	0,00
11208	MANGUEIRA 50M	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	203,0300	1.218,18	1.218,18	249,73	0,00	20,5	0	0,00
11209	MANGUEIRA 30M	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	112,2000	673,20	673,20	138,01	0,00	20,5	0	0,00
9905	DISPENSER P/ TOALHA 1/3 D (CINZA/B	3925.90.90	000	5102	UN	6.0000	26,0000	156,00	156,00	31,98	0,00	20,5	0	0,00
385	DISPENSER P/ PAPAEL HIG. 300/500M (	3925.90.90	000	5102	UN	6.0000	26,0000	156,00	156,00	31,98	0,00	20,5	0	0,00
9904	DISPENSER P/ALCOOL GEL/SABONETE	3925.90.90	000	5102	UN	6.0000	26,0000	156,00	156,00	31,98	0,00	20,5	0	0,00
11210	LIXEIRA PLASTICA 30L COM PEDAL	3924.90.00	000	5102	UN	7.0000	37,6300	263,41	263,41	54,00	0,00	20,5	0	0,00
541	LIXEIRA PLASTICA QUADRADA LAVANN	3924.90.00	000	5102	UN	5.0000	25,8400	129,20	129,20	26,49	0,00	20,5	0	0,00
11124	LIXEIRA QUAD. COM PEDAL CREATIVE	3924.90.00	000	5102	UN	1.0000	25,8400	25,84	25,84	5,30	0,00	20,5	0	0,00
2517	LIXEIRA REDONDA COM PEDAL BLACK	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	20,0100	120,06	120,06	24,61	0,00	20,5	0	0,00
11221	LIXEIRA COM PEDAL LABEL INOX REF:2	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	160,0000	960,00	960,00	196,80	0,00	20,5	0	0,00
10246	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL BRANCA	3924.90.00	000	5102	UN	1.0000	269,0000	269,00	269,00	55,15	0,00	20,5	0	0,00
940	LIXEIRA COLETA SELETIVA 50L - AMA	3926.90.90	000	5102	UN	6.0000	97,5000	585,00	585,00	119,93	0,00	20,5	0	0,00
11215	LIXEIRA PLASTICA 30L BASCULANTE	3924.90.00	000	5102	UN	6.0000	27,0800	162,48	162,48	33,31	0,00	20,5	0	0,00

RETENÇÕES

Base Retenção IRRF	Valor Retenção IRRF	Base Retenção Previdência	Valor Retenção Previdência	Valor Retenção PIS	Valor Retenção COFINS	Valor Retenção CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROX. TRIBUTOS (R\$ 2.346,51 (28,58 %)), SENDO FEDERAIS R\$ 1.361,25 (16,58 %) E ESTADUAIS R\$ 985,26 (12 %) - FONTE: IBPT/EMPENHO Nº 317/2024 - BANCO Nº 001 AG:0188-0 C/C:102.634-8

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DA RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ABAIXO:

Rios Limp
 DATA DE RECEBIMENTO: 20.02.2024
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: 0974600760

NF-e
 Nº. 000.021.586
 Série: 1



RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA
 RUA NILO PEÇANHA, 84 - CENTRO
 CEP: 45.000-730 - FONE: (77) 3424-2576

DANFE
 Documento auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 1 - SAÍDA
 2 - ENTRADA

Nº. 000.021.586
 SÉRIE: 1



Página 2 de 2 *194*

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 62682080

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
 05.959.255/0001-08

CHAVE DE ACESSO DA NF-E: CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.2402.05.959.255/0001-08-55-001-000.021.586-100.026.488-2

DADOS DO PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD. PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VRL. UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
11203	CESTO 100L COM TAMP	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	55,0000	330,00	330,00	67,65	0,00	20,5	0
11256	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L B	3924.90.00	200	5102	UN	6,0000	269,0000	1.614,00	1.614,00	330,87	0,00	20,5	0

RECEBEMOS DA RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA TODOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ABAIXO

NF -e

Nº. 000.021.587

Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

20.02.2024

0974000760

RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA
RUA NILO PEÇANHA, 84 - CENTRO
CEP: 45.000-730 - FONE: (77) 3424-2576

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

1

2 - ENTRADA

Nº. 000.021.587

SÉRIE: 1

Página 1 de 1



NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

52682080

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

001

03-999.255/0001-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129241755910013

CHAVE DE ACESSO DA NF-E. CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.2402.05.959.255/0001-08-55-001-000.021.587-100.026.489-8

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ENDEREÇO

PRACA JOAQUIM CORREIA, 55

MUNICÍPIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAIRRO / DISTRITO

SEDE

FONE / FAX

(77) 3424 - 8500

CNPJ/CPF

14.239.578/0001 - 00

CEP

45.000-600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

19/02/2024

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

19/02/2024

HORA DE SAÍDA

17:14

FATURAS / DUPLICATAS

Nº. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR	Nº. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	DESONERAÇÃO DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
8.172,90	1.875,46	0,00	0,00	0,00	8.210,53	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX TRIB	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.210,53

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPIS / CPF
	0 - EMISSÃO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
139	VOLUMES	DIVERSOS		0	0

DADO(S) DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD. PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VRL UNIT	VRL TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	Desco. no
11199	BALDE PLÁSTICO 15L	3924.90.00	000	5102	UN	12,0000	9,1500	109,80	109,80	22,51	0,00	20,5	0	0,00
11200	BALDE PLÁSTICO 20L	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	14,6000	87,60	87,60	17,96	0,00	20,5	0	0,00
11201	BALDE PLÁSTICO 30L	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	20,6000	123,60	123,60	25,34	0,00	20,5	0	0,00
10764	CESTO PLÁSTICO COM TAMP. PRETO GI	3924.10.00	000	5102	UN	6,0000	25,0000	150,00	150,00	30,75	0,00	20,5	0	0,00
11203	CESTO 100L COM TAMP.	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	55,0000	330,00	330,00	67,65	0,00	20,5	0	0,00
10750	BALDE PLÁSTICO 10L COLORIDO GIGAP	3924.10.00	000	5102	UN	4,0000	6,4900	25,96	25,96	5,32	0,00	20,5	0	0,00
9747	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE	3924.90.00	000	5102	UN	7,0000	21,0000	147,00	147,00	30,14	0,00	20,5	0	0,00
737	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMP. PR	3924.90.00	000	5102	UN	3,0000	75,5800	226,74	226,74	46,48	0,00	20,5	0	0,00
9723	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE	3924.90.00	000	5102	UN	3,0000	75,5800	226,74	226,74	46,48	0,00	20,5	0	0,00
472	CAIXA MULTI- USO TRANSPARENTE PLA	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	45,0000	270,00	270,00	55,35	0,00	20,5	0	0,00
11208	MANGUEIRA 50M	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	203,0300	1.218,18	1.218,18	249,73	0,00	20,5	0	0,00
11209	MANGUEIRA 30M	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	112,2000	673,20	673,20	138,01	0,00	20,5	0	0,00
9905	DISPENSER P/ TOALHA 1/3 D (CINZA/6	3925.90.90	000	5102	UN	6,0000	26,0000	156,00	156,00	31,98	0,00	20,5	0	0,00
385	DISPENSER P/ PAPEL HIG. 300/500M (	3925.90.90	000	5102	UN	6,0000	26,0000	156,00	156,00	31,98	0,00	20,5	0	0,00
9904	DISPENSER P/ALCOOL GEL/SABONETE	3925.90.90	000	5102	UN	6,0000	26,0000	156,00	156,00	31,98	0,00	20,5	0	0,00
11215	LIXEIRA PLÁSTICA 30L BASCULANTE	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	27,0800	162,48	162,48	33,31	0,00	20,5	0	0,00
11124	LIXEIRA QUAD. COM PEDAL CREATIVE	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	25,8400	155,04	155,04	31,78	0,00	20,5	0	0,00
2517	LIXEIRA REDONDA COM PEDAL BLACK	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	20,0100	120,06	120,06	24,61	0,00	20,5	0	0,00
11221	LIXEIRA COM PEDAL LABEL INOX REF:2	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	160,0000	960,00	960,00	196,80	0,00	20,5	0	0,00
11213	LIXEIRA PLÁSTICA 100L COM PEDAL	3924.90.00	000	5102	UN	7,0000	269,0000	1.883,00	1.883,00	386,02	0,00	20,5	0	0,00
941	LIXEIRA COLETA SELETIVA 50L - VERD	3926.90.99	000	5102	UN	6,0000	97,5000	585,00	585,00	119,93	0,00	20,5	0	0,00
1219	PA DE LIXO PLÁSTICA BLEKALT C/ CAB	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	4,1200	24,72	24,72	5,07	0,00	20,5	0	0,00
11210	LIXEIRA PLÁSTICA 30L COM PEDAL	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	37,6300	225,78	225,78	46,28	0,00	20,5	0	0,00
10206	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL ARQPLA	3924.90.00	060	5405	UN	1,0000	37,6300	37,63	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00

RETENÇÕES

Base Retenção IRRF	Valor Retenção IRRF	Base Retenção Previdência	Valor Retenção Previdência	Valor Retenção PIS	Valor Retenção COFINS	Valor Retenção CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROX. TRIBUTOS (R\$ 2.249,67 (27,4 %)), SENDO FEDERAIS R\$ 1.264,41 (15,4 %) E ESTADUAIS R\$ 985,26 (12 %) - FONTE: IBPT/EMPENHO Nº 319/2024 - BANCO Nº 001 AG:0188-0 C/C:102.634-8

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

20.02.2024 0974000760

RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA
RUA NILO PECANHA, 24 - CENTRO
CEP: 45.000-730 - FONE (77) 3424-2576

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

1

2 - ENTRADA

Nº. 000.021.585

SÉRIE: 1

Página 1 de 1



NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62582080

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.959.255/0001 - 08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129241755910011

CHAVE DE ACESSO DA NF-E. CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.2402.05.959.255/0001-08-55-001-000.021.585-100.026.486-9

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão social

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA

ENDEREÇO

PRACA JOAQUIM CORREIA, 55

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

BAIRRO / DISTRITO

SEDE

FONE / FAX

(77) 3424 - 8500

CNPJ/CPF

14.239.578/0001 - 00

CEP

45.000-600

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO

19/02/2024

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

19/02/2024

HORA DE SAÍDA

16:44

FATURAS / DUPLICATAS

No. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR	No. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR
------------	-----------------	-------	------------	-------	------------	-----------------	-------	------------	-------

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	DESONERAÇÃO DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTO	
1.095,26	224,53	0,00	0,00	0,00	1.095,26	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX TRIB	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

0 - EMITENTE

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

32	VOLUMES	DIVERSOS		0	0
----	---------	----------	--	---	---

DADO(S) DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD. PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	Descontos
5140	REFIL PURF 188L FR600 ORIG	8421.21.00	000	5102	UN	8,0000	88,0000	704,00	704,00	144,32	0,00	20,5	0	0,00
808	SUPORTE GARRAFAO AGUA MINERAL C/	3923.40.00	000	5102	UN	2,0000	31,8800	63,76	63,76	13,07	0,00	20,5	0	0,00
9810	SUPORTE GARRAFAO AGUA MINERAL BR	3924.90.00	000	5102	UN	4,0000	31,8800	127,52	127,52	26,14	0,00	20,5	0	0,00
3902	JARRA DOSADORA ERCA PLAST R 990 1	3924.90.00	000	5102	UN	5,0000	6,8000	34,00	34,00	6,97	0,00	20,5	0	0,00
1154	JARRA PLASTICA MONTEY 1L	3925.90.90	000	5102	UN	1,0000	6,8000	6,80	6,80	1,39	0,00	20,5	0	0,00
10248	JARRA PLASTICA COM TAMPÁ 2LT JAGU	3924.90.00	000	5102	UN	4,0000	8,0500	32,20	32,20	6,60	0,00	20,5	0	0,00
2442	JARRA PLASTICA 2.0L FLIP-TOP NITRON	3924.10.00	000	5102	UN	1,0000	8,0500	8,05	8,05	1,65	0,00	20,5	0	0,00
1198	JARRA PLASTICA 2.0L C/TAMPÁ TRASN	3924.10.00	000	5102	UN	1,0000	8,0500	8,05	8,05	1,65	0,00	20,5	0	0,00
11191	JARRA DE VIDRO MULTIJUO 1L F35-000	3924.10.00	000	5102	UN	1,0000	18,4800	18,48	18,48	3,79	0,00	20,5	0	0,00
9402	JARRA DE VIDRO MULTIMIX YANGZI 1X	7013.49.00	200	5102	UN	1,0000	18,4800	18,48	18,48	3,79	0,00	20,5	0	0,00
9983	JARRA DE VIDRO C/TAMPÁ RIVIERA	7013.42.90	200	5102	UN	1,0000	18,4800	18,48	18,48	3,79	0,00	20,5	0	0,00
10125	JARRA DE VIDRO BAR NADIR	7013.49.00	000	5102	UN	3,0000	18,4800	55,44	55,44	11,37	0,00	20,5	0	0,00

RETENÇÕES

Base Retenção IRRF	Valor Retenção IRRF	Base Retenção Previdência	Valor Retenção Previdência	Valor Retenção PIS	Valor Retenção COFINS	Valor Retenção CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROX. TRIBUTOS (R\$ 344,24 (31,43 %)), SENDO FEDERAIS R\$ 157,06 (14,34 %) E ESTADUAIS R\$ 187,18 (17,09 %) - FONTE: IBPT. EMPENHO Nº 316/2024 - BANCO Nº 001 AG:0188-0 C/C: 102.634-8

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

20.02.2024

0974000760



RIOS LIMP COM DE MAT DE LIMPEZA LTDA
RUA NILO PECANHA, 84 - CENTRO
CEP: 45.000-730 - FONE: (77) 3424-2576

DANFE

Documento auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

1

2 - ENTRADA

Nº. 000.021.584

SÉRIE: 1

Página 1 de 1 197



NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

62682080

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

05.399.755/0001-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129241755910010

CHAVE DE ACESSO DA NF-E. CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

29.2402.05.959.255/0001-08-55-001-000.021.584-100.026.485-3

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão social

CNPJ/CPF

DATA DA EMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

14.239.578/0001-00

19/02/2024

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

DATA DE SAÍDA / ENTRADA

PRACA JOAQUIM CORREIA, 55

SEDE

45.000-600

19/02/2024

MUNICÍPIO

FONE / FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

VITÓRIA DA CONQUISTA

(77) 3424 - 8500

BA

16:27

FATURAS / DUPLICATAS

Nº. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR	Nº. FATURA	DATA DA EMISSÃO	ORDEN	VENCIMENTO	VALOR

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	DESONERAÇÃO DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.095,26	224,52	0,00	0,00	0,00	1.095,26
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX TRIB
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					1.095,26

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	D - EMISSANTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
32	VOLUMES	DIVERSOS		0	0

DADO(S) DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)

COD. PROD/SERV	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	EST	CPOF	UNID	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	Descto
11224	REFIL E3 ESPECIAL PLANETA AGUA	8421.99.99	000	5102	UN	7,0000	88,0000	616,00	616,00	126,28	0,00	20,5	0	0,00
5140	REFIL PURE 18BL FR600 ORIG	8421.21.00	000	5102	UN	1,0000	88,0000	88,00	88,00	18,04	0,00	20,5	0	0,00
808	SUORTE GARRAFÃO AGUA MINERAL C/	3923.40.00	000	5102	UN	6,0000	31,8500	191,28	191,28	39,21	0,00	20,5	0	0,00
473	JARRA 1L GRADUADA TRANSPARENTE P	3924.10.00	000	5102	UN	2,0000	6,8000	13,60	13,60	2,79	0,00	20,5	0	0,00
11234	JARRA PLASTICA MEDIDORA 1LT PLASB	3924.10.00	000	5102	UN	1,0000	6,8000	6,80	6,80	1,39	0,00	20,5	0	0,00
11045	JARRA PLAST 1LT C/TPA TRASNP SANRE	3924.10.00	000	5102	UN	1,0000	6,8000	6,80	6,80	1,39	0,00	20,5	0	0,00
1154	JARRA PLASTICA MONTEY 1L	3925.90.90	000	5102	UN	2,0000	6,8000	13,60	13,60	2,79	0,00	20,5	0	0,00
570	JARRA DE VIDRO COM TAMPAS CASA AB	7013.49.00	200	5102	UN	6,0000	18,4800	110,88	110,88	22,73	0,00	20,5	0	0,00
10248	JARRA PLASTICA COM TAMPAS 2LT JAGU	3924.90.00	000	5102	UN	6,0000	8,0500	48,30	48,30	9,90	0,00	20,5	0	0,00

RETENÇÕES

Base Retenção IRRF	Valor Retenção IRRF	Base Retenção Previdência	Valor Retenção Previdência	Valor Retenção PIS	Valor Retenção COFINS	Valor Retenção CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROX. TRIBUTOS (R\$ 358,46 (32,71 %)), SENDO FEDERAIS R\$ 169,99 (15,52 %) E ESTADUAIS R\$ 188,47 (17,21 %) - FONTE: IBPT.
EMPENHO Nº 318/2024 - BANCO Nº 001 AG:0188-0 C/C:102.634-8

RESERVADO AO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.pmvc.ba.gov.br

198
INDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2024, às 11h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, CEP: 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, **DELIBERAM** pelo encaminhamento dos autos à denunciante para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca da defesa apresentada pela denunciada. Isto posto, eu, **Meg de Sousa Marques**, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.


Meg de Sousa Marques
Presidente


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro


Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLADO

Protocolo - 50289/2024

PAR 026/2024 - Intima denunciante ref. defesa da denunciada

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2024

199
SIND/PA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

A Ilma. Sra.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Coord. de Material e Patrimônio

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2023, **INTIMO** V.Sª. para, querendo, se manifestar sobre a defesa apresentada pela pessoa jurídica **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08**, conforme art. 56, II, do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de preclusão, contados a partir do recebimento da presente intimação. Segue, em anexo, autos digitalizados do PAR n.º 026/2024.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM:

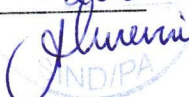
20/08/2024
14h15
hs



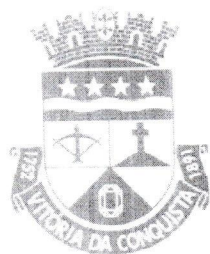


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

200

IND/PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção á
Corrupção
Corregedoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024
Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º
05.959.255/0001-08
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, por ordem da Sra. Presidente da Comissão de Inquérito, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, que tem como primeira folha a de n.º 01 e como última a de n.º 201. Do que, para constar, lavrei, o presente termo.

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPA DE PROCESSO

Volume II

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria CRGM-STPC nº 164, de 26 de julho de 2024

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 026/2024

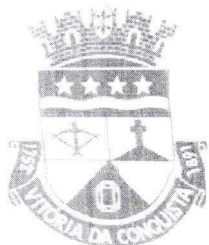
DENUNCIADO: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, ppessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08

DENUNCIANTE(S): Secretaria Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br

203
SINDIPA

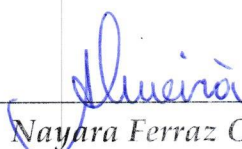
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, por ordem da *Sra. Presidente* da Comissão de Inquérito, lavrei o presente termo de abertura deste volume II do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, que tem como primeira folha a de n.º 202, que corresponde a este termo. Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretária da Comissão, o presente termo.



Nayara Ferraz Oliveira
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Central Estratégica de Compras Públicas – CECP
Departamento de Gestão de Atas e Contratos - DGAC
77-3424-8521
www.pmvc.ba.gov.br

204
Município
SINDIPA

C.I. nº 114/2024 GEP: 50.289/2024

Vitória da Conquista, 27 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Meg de Sousa Marques
Corregedoria Geral do Município

Recebi em
27/08/24
M. Sousa

Prezada Senhora,

Em atenção ao inquérito do Processo Administrativo de Responsabilidade nº 026/2024, o qual a empresa Rio's Limp Comércio de Materiais de Limpeza, CNPJ nº 05.959.255/001-08 apresenta sua defesa tecemos as seguintes considerações:

Esclarecemos que a vigência da Ata de Registro de Preços SRP nº 067/2023 teve início em 16/06/2023, após sua assinatura em meados de setembro tivemos conhecimento que a empresa iria solicitar reequilíbrio econômico financeiro de alguns itens por defasagem de preços e que por isso não estaria recebendo pedido destes. Sobre o fato, informamos aos setores que não procedia a informação pois não houve comunicação oficial sobre o pedido. ANEXO I, solicitação de empenho da Secretaria de Desenvolvimento Social nº 1920/2023 de 28/07/2023 sem êxito no recebimento do material, neste consta itens do pedido de reequilíbrio. A SEMDES, foi a primeira a relatar transtornos na retirada de mercadorias. Após insistência de ligações do setor de Atas, a empresa formalizou pedido de reequilíbrio em 26/01/2024.

Sobre o pedido de reequilíbrio, a empresa deixou de apresentar Notas Fiscais de todos os itens referente a época do certame e notas fiscais na data atual do pedido de reequilíbrio, para fins de equiparação e comprovações da margem de lucro defasado. Alegando, de boca, que não tinha estoque do produto. Assim, procedemos com cotações de mercado e ficou demonstrado que a média encontrada dos itens indicados/solicitados estavam acima dos praticados. Analisamos os valores estimados no Pregão Eletrônico 017/2023 e comparamos com a solicitação, parecia uma recuperação de valor. ANEXO II.

Verificamos a variação de preços no site oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o valor encontrado não correspondia ao desejado pela empresa. ANEXO III.

Ao formalizarmos a contraproposta, levamos em conta como principal regra o que a Lei permite, a recomposição de preços para manutenção do equilíbrio da equação financeira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Central Estratégica de Compras Públicas – CEC
Departamento de Gestão de Atas e Contratos - DGAC
77-3424-8521
www.pmvc.ba.gov.br



relação firmada entre a Administração e o contratado, ou seja, assegurar a margem de lucro conforme proposta apresentada. Neste caso, a empresa não conseguiu demonstrar a perda da margem de lucro, conforme regras da Lei nº 8.666/2023.

Diante de toda tentativa de negociação sem resultado, a empresa optou pelo cancelamento da Ata SRP nº 067/2023. Mas, destacamos que a empresa foi ganhadora de alguns itens em novo certame, homologado em 07/08/2024, e para nossa surpresa os valores estão abaixo do pedido de reequilíbrio apresentado em janeiro de 2024. ANEXO IV.

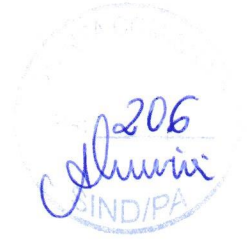
Atenciosamente,

Departamento de Gestão de Atas e Contratos - DGAC
Núcleo de Sistema de Registro de Preço – SRP
Central Estratégica de Compras Públicas – CEC
SEMGI


Carla A. M. Santana
Controle SRP SEMGI
Mat. 14334-6


Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

empenho	Data	Nº Ficha	Órgão	Credor	Nº Processo	Nº AE	Histórico	Vir Empenho	Vir Emp Anulado	Vir Pago
	28/07/2023	2056302660000 00000	2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	0041961/2022	001920/2023	REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS OITO UNIDADES DOS CRAS E PELOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), VINCULADOS A COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE Nº 017/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2023 E CONTRATO Nº 096- 28/2023 (LOTE 01, 07, 11, 13, 15, 16 E 17)	R\$ 32.627,20	R\$ 32.627,20	



206
BT



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Solicitação de Empenho - Global Nº 001920/2023



Empenho:

1/3

Órgão	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					Processo	041961/2022
Compra/Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000017/2023					Ata/Contrato	000096-28/2023
Artigo/Motivo	Lei Nº 8 666 1993 de 21 de Junho de 1993 e Outras					Protocolo	/
Fornecedor	RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP					CNPJ	05.959.255/0001-08
Endereço	RUA NILO PECANHA, 84 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP Nº 45000730						
Nº Banco	001	Nº Agência	0188-0	Nº Conta	102634-8	OP/Varição	
Dotação	28002802.0824409022.056.339030000000.266000000000					Ficha-Fonte	205630266000000000-00-266000000000
Projeto Atividade	2.056 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Elemento de Despesa	33903000000 - Material de Consumo						
Sub-Elemento	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - 33903099008						
Fonte de Recurso	266000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Recurso							

Histórico

REFERENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NAS OITO UNIDADES DOS CRAS E PELOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), VINCULADOS À COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMEDS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE Nº 017/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2023 E CONTRATO Nº 096-28/2023 (LOTE 01, 07, 11, 13, 15, 16 E 17)

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00001	00001	00042280	BALDE BALDE PLÁSTICO, EXTRAFORTE PARA USO DE LIMPEZA EM GERAL, CAPACIDADE 20 LITROS, COM ALÇA EM METAL GALVANIZADO, DIMENSÕES: 310 MM X 340 MM (LARGURA X ALTURA) BALDE REFORÇADO.	UN	60,000	14,60	876,00
00002	00001	00042281	PÁ PARA LIXO PÁ, PARA LIXO, PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA LONGO, 80 CM.	UN	80,000	4,12	329,60
00003	00007	00034714	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 10 L CAIXA ORGANIZADORA, PLÁSTICA, MATERIAL DE EXCELENTE QUALIDADE E DURABILIDADE, RETANGULAR, COM TRAVA, MULTIUSO ORGANIZA E ARMAZENA MATERIAIS DIVERSOS. CAPACIDADE DE 10 LTS. MEDIDAS: 40,5 C X L 29 X 14,5 A (CM)	UN	60,000	21,00	1.260,00
00004	00007	00002950	CAIXA ORGANIZADORA CAIXA ORGANIZADORA, PLÁSTICA, MATERIAL DE EXCELENTE QUALIDADE, RETANGULAR, COM TRAVA, MULTIUSO ORGANIZA E ARMAZENA MATERIAIS DIVERSOS. CAPACIDADE DE 30 LTS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM): 38X30,5X59 CM	UN	60,000	45,00	2.700,00
00005	00007	00002950	CAIXA ORGANIZADORA CAIXA ORGANIZADORA, PLÁSTICA, MATERIAL DE EXCELENTE QUALIDADE, RETANGULAR, COM TRAVA, MULTIUSO ORGANIZA E ARMAZENA MATERIAIS DIVERSOS. CAPACIDADE DE 50 LITROS TAMANHO: 59 X 38 X 34 CM	UN	100,000	75,58	7.558,00
00006	00011	00034712	FILTRO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA FR600 - REFIL FILTRO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL FR 600. RETENÇÃO DE PARTÍCULAS - CLASSE III, REDUÇÃO DE CLORO - CLASSE I. ATENDENDO ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR: 14.908:2004.	UN	5,000	88,00	440,00

Vitória da Conquista, 28 jul 2023

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Solicitação de Empenho - Global Nº 001920/2023

208
Empenho: *[assinatura]*



2 / 3

Órgão		SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Processo	041961/2022		
Compra/Licitação		Pregão Eletrônico Nº 000017/2023				Ata/Contrato	000096-28/2023		
Artigo/Motivo		Lei Nº 8 666 1993 de 21 de Junho de 1993 e Outras				Protocolo	/		
Fornecedor		RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP				CNPJ	05.959.255/0001-08		
Endereço		RUA NILO PECANHA, 84 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP Nº 45000730							
Nº Banco		001	Nº Agência	0188-0	Nº Conta	102634-8	OP/Varição		
Dotação		28002802.0824409022.056.33903000000.266000000000				Ficha-Fonte	2056302660000000 00-266000000000		
Projeto Atividade		2.056 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Elemento de Despesa		33903000000 - Material de Consumo							
Sub-Elemento		MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - 33903099008							
Fonte de Recurso		266000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
Recurso									
00007	00013	00042293	MANGUEIRA PARA ÁGUA MANGUEIRA PARA ÁGUA EM PVC 3 CAMADAS 30M DEVE SUPORTAR TEMPERATURA DE ATÉ 50°C. DEVE POSSUIR 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC. A MANGUEIRA DEVE VIR ACOMPANHADA POR 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO.			UN	10,000	112,20	1.122,00
00008	00013	00042293	MANGUEIRA PARA ÁGUA MANGUEIRA PARA ÁGUA EM PVC 3 CAMADAS 50M DEVE SUPORTAR TEMPERATURA DE ATÉ 50°C. DEVE POSSUIR 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC. A MANGUEIRA DEVE VIR ACOMPANHADA POR 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO.			UN	10,000	203,03	2.030,30
00009	00015	00031874	DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 E 3 DOBRAS, EM MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 1.000 FOLHAS.			UN	60,000	26,00	1.560,00
00010	00015	00001587	PORTA PAPEL HIGIENICO PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO ABS BASE: BAIXA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA. EM MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 300 M E PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 10 CM X 500 M.			UN	60,000	26,00	1.560,00
00011	00015	00004215	DISPENSER DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA SABÃO LIQUIDO E ÁLCOOL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 ML			UN	50,000	26,00	1.300,00
00012	00016	00003953	JARRA 1 LITRO JARRA 1 LITRO - PLÁSTICA COMPOSTA POR MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE ATÓXICO, RESISTENTE TRANSPARENTE E GRADUADA COM CAPACIDADE DE 1 LITRO. CONTENDO ALÇA E TAMPA RESISTENTE			UN	40,000	6,80	272,00
00013	00016	00003952	JARRA 2 LITROS JARRA 2 LITROS COMPOSTA POR MATERIAL PLÁSTICO VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE ATÓXICO, COM TAMPA RESISTENTE, TRANSPARENTE E GRADUADO COM CAPACIDADE DE 2 LITROS. DEVE CONTER			UN	40,000	8,05	322,00

Vitória da Conquista, 28 jul 2023

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Solicitação de Empenho - Global Nº 001920/2023

209
Empenho:



3 / 3

Órgão	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Processo	041961/2022	
Compra/Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000017/2023				Ata/Contrato	000096-28/2023	
Artigo/Motivo	Lei Nº 8 666 1993 de 21 de Junho de 1993 e Outras				Protocolo	I	
Fornecedor	RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP				CNPJ	05.959.255/0001-08	
Endereço	RUA NILO PECANHA, 84 - CENTRO - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP Nº 45000730						
Nº Banco	001	Nº Agência	0188-0	Nº Conta	102634-8	OP/Varição	
Dotação	28002802.0824409022.056.33903000000.266000000000					Ficha-Fonte	205630266000000000 00-266000000000
Projeto Atividade	2.056 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Elemento de Despesa	33903000000 - Material de Consumo						
Sub-Elemento	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO - 33903099008						
Fonte de Recurso	266000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
Recurso							
			ALÇA.				
0014	00017	00019942	LIXEIRA LIXEIRA 30L - MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TAMPA BASCULANTE. CAPACIDADE: 30L.		UN	70,000	27,08 1.895,60
00015	00017	00019942	LIXEIRA LIXEIRA 50L - PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, ACIONAMENTO POR PEDAL COM HASTE RÍGIDA, CAPACIDADE: 50 L		UN	47,000	97,50 4.582,50
00016	00017	00019942	LIXEIRA LIXEIRA 15L - MATERIAL POLIETILENO, COM TAMPA, ACIONAMENTO POR PEDAL, CAPACIDADE: 15 L.		UN	70,000	25,84 1.808,80
00017	00017	00019942	LIXEIRA LIXEIRA 30L - MATERIAL POLIETILENO, COM TAMPA, ACIONAMENTO POR PEDAL, CAPACIDADE: 30 L.		UN	80,000	37,63 3.010,40
Total Geral						32.627,20	

Vitória da Conquista, 28 jul 2023

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

Item	Descrição	UF	Marca	Qtde Saldo de Ata	Valor Estimado do PE 017/2023	Valor Unit da ATA 067/2023	Valor pedido EMPRESA	Valor médio da COTAÇÃO INTERNET
1.1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral, Capacidade 15 litros, alça de arame galvanizado. Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros,	Unid	Arqplast	484	12,60	9,15	18,43	18,40
1.2	BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 20 litros, com alça em metal galvanizado, Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura	Unid	Arqplast	445	24,50	14,60	25,78	26,75
1.3	BALDE plástico, com tampa. injetada por pedal,	Unid	Arqplast	275	41,80	20,60	38,82	41,27
1.4	BALDE plástico resistente extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 60 litros, com tampa redonda e alça fixa. Dimensões: 40 cm x 40 cm x 58 cm, Medidas: Altura 58cm / Largura 60cm.	Unid	Gigaplast	165	66,59	25,00	47,38	50,57
1.5	BALDE plástico extraforte, capacidade 100 litros uso doméstico, com tampa. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero. Superfície polida para evitar o acúmulo de sujidade. Alças	Unid	Topplast	99	86,44	55,00	84,96	91,82
1.6	PÁ, para lixo, plástico, com cabo de madeira longo,	Unid	Blek	149	8,85	4,12	9,36	10,38
1.7	Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal	Unid	Gigaplast	20	10,32	6,49	10,80	11,98
	Total Vlr Unit x Saldo de Ata Lote 01				49.565,86	26.904,28	48.907,10	51.381,81
7.1	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade e durabilidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40,5 C x L	Unid	Rischiotto	92	28,35	21,00	33,12	33,73
7.2	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 30 lts. Dimensões aproximadas do produto (cm):	Unid	Rischiotto	109	49,23	45,00	86,11	78,38
7.3	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade	Unid	Rischiotto	62	75,31	75,58	108,00	96,67
	Total Vlr Unit x Saldo de Ata Lote 7				12.643,49	11.522,96	19.129,03	17.639,91
15.1	DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - dispenser para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras, em material plástico capacidade para 1.000 folhas.	Unid	Nobre	445	37,59	26,00	30,67	31,46

31,46
210
Aluini
INDIPA

15.2	PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO ABS BASE: baixa densidade e alta resistência. em material plástico Capacidade papel higiênico rolo branco 10 cm x 300 m e papel higiênico rolo branco	Unid	Nobre	408	45,40	26,00	30,67	29,64
15.3	DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA SABÃO LIQUIDO E ÁLCOOL, confeccionado em polipropileno, para instalação em parede Capacidade	Unid	Nobre	433	60,57	26,00	30,02	29,86
	Total Vlr Unit x Saldo de Ata Lote 02				61.477,56	33.436,00	39.160,17	39.020,76
16.1	JARRA PARA ÁGUA - em vidro liso com alça	Unid	Civ	195	32,28	18,48	28,80	31,30
16.2	JARRA 1 LITRO - plástica composta por material virgem de primeira qualidade atóxico, resistente transparente e graduada com capacidade de 1 litro.	Unid	Erca	150	24,82	6,80	15,26	15,61
16.3	JARRA 2 LITROS composta por material plástico virgem de primeira qualidade atóxico, com tampa resistente, transparente e graduado com capacidade	Unid	Jaguar	135	29,11	8,05	12,80	14,73
	Total Vlr Unit x Saldo de Ata Lote 15				13.947,45	5.710,35	9.633,00	10.433,85
17.1	LIXEIRA 30L - material polietileno alta densidade, tampa basculante. Capacidade: 30L.	Unid	Antares	2780	71,89	27,08	40,18	42,21
17.2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade:	Unid	Titec	608	112,51	97,50	151,20	154,40
17.3	LIXEIRA 100L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, em aço galvanizado, com	Unid	Larplast	360	315,29	269,00	355,81	328,74
17.4	LIXEIRA 12 L COM PEDAL - material aço inox, com balde removível com alça, formato: redonda	Unid	Brinox	215	182,66	160,00	228,96	208,61
17.5	LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Arqplast	1332	32,02	20,01	59,76	22,81
17.6	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L.	Unid	Plasmont	780	37,12	25,84	66,24	55,84
17.7	LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Antares	795	69,23	37,63	48,16	50,58
	Total Vlr Unit x Saldo de Ata Lote 17				547.678,67	342.526,77	550.502,72	488.574,22

211
Gloria
IND/PA

40107

ANEXO III

IPCA

IPCA

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

O que é IPCA? Valores do IPCA Valores do IPCA-15 Calculadora do IPCA

partilhar

212
Gluin
BND/PA

Calculadora de correção de valores pelo IPCA

Valor a ser corrigido:

\$ 420.100,36

Data inicial:

16/06/2023

Data final:

22/03/2024

LIMPAR

CALCULAR

\$ 432.257,35

Índice de correção no período: 1,0293324
valor percentual correspondente: 2,93324%

2024

N	Especificação	UF	Marca	Qtde Saldo de Ata	Valor Unit da	Total da
					ATA 067/2023	ATA 067/2023
1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral, Capacidade 15 litros, alça de arame galvanizado. Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros, estrutura reforçada e pegador no fundo do balde	Unid	Arqplast	484	9,15	4.428,60
2	BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 20 litros, com alça em metal galvanizado, Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura x altura) balde reforçado.	Unid	Arqplast	445	14,60	6.497,00
3	BALDE plástico, com tampa. injetada por pedal, capacidade 30 litros,.	Unid	Arqplast	275	20,60	5.665,00
4	BALDE plástico resistente extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 60 litros, com tampa redonda e alça fixa. Dimensões: 40 cm x 40 cm x 58 cm, Medidas: Altura 58cm / Largura 60cm. Estrutura reforçada.	Unid	Gigaplast	165	25,00	4.125,00
5	BALDE plástico extraforte, capacidade 100 litros uso doméstico, com tampa. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno (pp) copolímero. Superfície polida para evitar o acúmulo de sujidade. Alças ergonômicas. Medidas (AxLxP): 730 mm X 590 mm X 515 mm	Unid	Topplast	99	55,00	5.445,00
6	PÁ, para lixo, plástico, com cabo de madeira longo, 80 cm.	Unid	Blek	149	4,12	613,88
7	Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal galvanizado, balde reforçado.	Unid	Gigaplast	20	6,49	129,80

213
Alumini
IND/PA

	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade e durabilidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 10 lts. Medidas: 40,5 C x L 29 x 14,5 A (cm)	Unid	Rischiotto	92	21,00	1.932,00
2	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 30 lts. Dimensões aproximadas do produto (cm): 38x30,5x59 cm	Unid	Rischiotto	109	45,00	4.905,00
3	CAIXA ORGANIZADORA, plástica, Material de excelente qualidade, retangular, com trava, Multiuso organiza e armazena materiais diversos. Capacidade de 50 Litros Tamanho: 59 x 38 x 34 cm	Unid	Rischiotto	62	75,58	4.685,96
1	DISPENSER PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO - dispenser para papel toalha interfolha 2 e 3 dobras, em material plástico capacidade para 1.000 folhas.	Unid	Nobre	445	26,00	11.570,00
2	PORTA PAPEL HIGIENICO PLÁSTICO ABS BASE: baixa densidade e alta resistência. em material plástico Capacidade papel higiênico rolo branco 10 cm x 300 m e papel higiênico rolo branco 10 cm x 500 m.	Unid	Nobre	408	26,00	10.608,00
3	DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA SABÃO LIQUIDO E ÁLCOOL, confeccionado em polipropileno, para instalação em parede Capacidade mínima de 400 ml	Unid	Nobre	433	26,00	11.258,00
1	JARRA PARA ÁGUA - em vidro liso com alça capacidade 1 litro.	Unid	Civ	195	18,48	3.603,60
2	JARRA 1 LITRO - plástica composta por material virgem de primeira qualidade atóxico, resistente transparente e graduada com capacidade de 1 litro. Contendo alça e tampa resistente	Unid	Erca	150	6,80	1.020,00

219
Aluna
INDIPA

Aluna

3	JARRA 2 LITROS composta por material plástico virgem de primeira qualidade atóxico, com tampa resistente, transparente e graduado com capacidade de 2 litros. Deve conter alça.	Unid	Jaguar	135	8,05	1.086,75
1	LIXEIRA 30L - material polietileno alta densidade, tampa basculante. Capacidade: 30L.	Unid	Antares	2780	27,08	75.282,40
2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade: 50 L	Unid	Titec	608	97,50	59.280,00
3	LIXEIRA 100L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, em aço galvanizado, com haste rígida, capacidade: 100 L.	Unid	Larplast	360	269,00	96.840,00
4	LIXEIRA 12 L COM PEDAL - material aço inox, com balde removível com alça, formato: redonda	Unid	Brinox	215	160,00	34.400,00
5	LIXEIRA 12L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 12 L.	Unid	Arqplast	1332	20,01	26.653,32
6	LIXEIRA 15L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 15 L.	Unid	Plasmont	780	25,84	20.155,20
7	LIXEIRA 30L - material polietileno, com tampa, acionamento por pedal, capacidade: 30 L.	Unid	Antares	795	37,63	29.915,85
TOTAL SALDO DE ATA 067/2023						420.100,36

Valor Corrigido pelo IPCA

432.257,35

215
Jlunior
SIND/PA

Item	Especificação	UF	Marca	Qtde Saldo de Ata	Valor Unit da ATA 06/7/2023	Valor Unit Novo Certame 2024
1	BALDE plástico extraforte para uso de limpeza em geral, Capacidade 15 litros, alça de arame galvanizado. Dimensões 16 x 11 x 16 centímetros, estrutura reforçada e pegador no fundo do balde	Unid	Arqplast	484	9,15	Ata 084/2024 - R\$ 17,81
2	BALDE plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 20 litros, com alça em metal galvanizado, Dimensões: 310 mm X 340 mm (largura x altura) balde reforçado.	Unid	Arqplast	445	14,60	Ata 094/2024 - R\$ 18,2
5	PÁ, para lixo, plástico, com cabo de madeira longo, 80 cm.	Unid	Blek	149	4,12	Ata 094/2024 - R\$ 4,12
7	Balde plástico, extraforte para uso de limpeza em geral, capacidade 10 litros, com alça em metal galvanizado, balde reforçado.	Unid	Gigaplast	20	6,49	Ata 094/2024 - R\$ 10,14
3	JARRA 2 LITROS composta por material plástico virgem de primeira qualidade atóxico, com tampa resistente, transparente e graduado com capacidade de 2 litros. Deve conter alça.	Unid	Jaguar	135	8,05	Ata 084/2024 - R\$ 8,84
2	LIXEIRA 50L - plástico resistente, com tampa, acionamento por pedal com haste rígida, capacidade: 50 L	Unid	Titec	608	97,50	Ata 084/2024 - R\$ 54,89

216
Fluvin
IND/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.pmvc.ba.gov.br

217
Almeida
SINDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira** respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, **DELIBERAM** pela intimação da denunciada para alegações finais, nos termos do Artigo 54, §3º, do Decreto Municipal n.º 22.974, de 07 de dezembro de 2023, em razão de juntada de novos documentos aos autos. Isto posto, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Meg de Sousa Marques

Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro

Membro

Nayara Ferraz Oliveira

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

218
Juni
INDIPA

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2024.

Ofício n.º 472/2024 - STPC/CRGM

À RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08

Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Centro - Vitória da Conquista - BA.

CEP: 45000-730.

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, instaurado para apurar supostas infrações praticadas por RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços SRP n.º 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 017/2023, máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, o que, em tese, configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 33942/2024 e documentos anexos, oriundos da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o que pode ensejar a aplicação das penalidades previstas na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica **INTIMADA** para, na pessoa de seu procurador legal, apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente intimação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município

219
gluini
INDIPA

considerando a juntada de novos documentos aos autos após a defesa escrita, conforme Art. 54, §3º do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

Os autos do Processo Administrativo de Responsabilização 026/2024, contendo 217 (duzentos e dezessete) páginas podem ser acessados através do link: <https://encurtador.com.br/l8ZNX>.

Meg de Sousa Marques
Presidente



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

CONFIRMAR RECEBIMENTO: Ofício nº 472/2024

3 mensagens

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

3 de setembro de 2024 às 11:55

Para: "contato@marivanda.adv.br" <contato@marivanda.adv.br>, "mrvanda.adv@gmail.com" <mrvanda.adv@gmail.com>, rioslimp@gmail.com

À Rios Limp Comércio de Materiais de Limpeza-ME

A/C.: Dr.^a Marivanda Moura Santos
Advogada

Prezado (a),

Encaminhamos Ofício oriundo da Comissão de Inquérito do PAR nº 026/2024.

Link para acesso aos autos do PAR: <https://drive.google.com/drive/folders/19Cd8q38EcWhWoDrNCXKgR44GF4-01FQi?usp=sharing>

Atenciosamente,

CENTRAL DE MANDADOS

Corregedoria Geral do Município
Prefeitura de Vitória da Conquista

--

 **OFICIO 472-2024 RIOS LIMP.pdf**
1019K**Marivanda Moura Santos** <contato@marivanda.adv.br>

4 de setembro de 2024 às 10:03

Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Bom dia!

Acuso o recebimento do ofício 472-2024 e informo que consegui acessar a cópia dos autos atualizados. Outrossim, gostaria de me certificar da possibilidade e da autorização para que as alegações finais sejam protocoladas via e-mail (em pdf assinada via certificado digital), a esta Corregedoria Geral, nos mesmos moldes promovidos por Vossas Excelências.

Atenciosamente,



Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

PAD 026-2024 - RIOS LIMP - ALEGAÇÕES FINAIS

2 mensagens

Marivanda Moura Santos <contato@marivanda.adv.br>

10 de setembro de 2024 às 09:29

Para: Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

Bom dia,

Sirvo-me do presente e-mail para protocolar as alegações finais anexas, nos termos da intimação via Ofício 472-2024.

Atenciosamente,

**MARIVANDA MOURA SANTOS**
45.425 OAB/BA

(77) 98802-1846

contato@marivanda.adv.br

marivanda.adv@gmail.com

@marivanda.adv

www.marivanda.adv.br

Rua K, N. 09, Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP: 45.055-295

**AlegaçõesFinaisRiosLimp.pdf**

1792K

Corregedoria Geral PGM <corregedoriageral@pmvc.ba.gov.br>

10 de setembro de 2024 às 09:51

Para: Marivanda Moura Santos <contato@marivanda.adv.br>

Confirmamos recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

222
Ilma. Sra. Presidente
IND/PA

PAD Nº 026/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: CRGM-STPC Nº 164, DE 26/07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.961/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 067/2023

RIOS LIMP PRODUTO DE LIMPEZA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 3º ao art. 54 do Decreto Municipal Nº 22.974 /2023 e em respeito à citação nos termos do Ofício nº 472/2024 - STPC/CRGM apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**, instaurado pela portaria epigrafada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A intimação para apresentar alegações finais foi recebida via e-mail no dia 03 de setembro de 2024, conforme e-mail anexo, com prazo para apresentação de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento (art. 54, § 3º, Decreto Municipal Nº 22.974/2023).

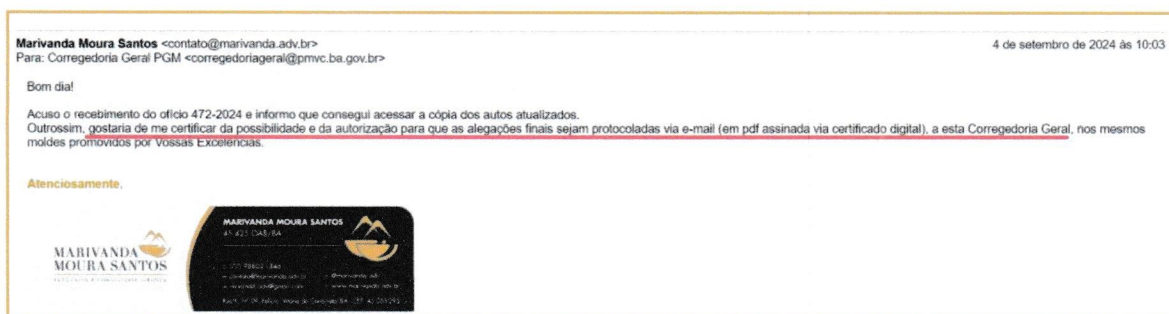
Nos termos do art. 32 do Decreto Municipal, "*na contagem dos prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis, sendo excluído o dia do início e incluído o do vencimento.*"

Desse modo, excluído o dia 03/09/2024, iniciando-se a contagem no dia subsequente, estando tempestivas se as presentes alegações finais, caso sejam apresentadas nos autos até o dia 10/09/2024.

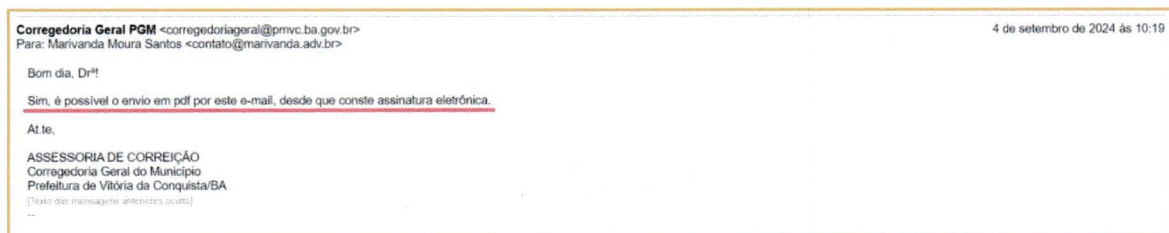
223
Juiz
INDIPA

1.2. DA JUNTADA DAS ALEGAÇÕES VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 30 do Decreto Municipal nº 22.974/2023 e na forma da Lei Federal nº 14.063/2020, a procuradora nos autos enviou correio eletrônico para esta Corregedoria Geral, questionando da possibilidade de envio das presentes alegações finais via e-mail, conforme imagem abaixo:



Pelo questionamento, a procuradora restou orientada ao protocolo via e-mail desde que assinado eletronicamente nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, conforme imagem da resposta abaixo:



Diante do exposto, pugna pelo recebimento do presente petição na forma eletrônica, conforme disposto em lei e na forma deferida por esta Corregedoria Geral PGM.

II. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

As presentes alegações finais visam demonstrar a esta Corregedoria a ausência dos requisitos punitivos nos autos do processo administrativo em epígrafe. A parte demandada não foi notificada pelo Município de qualquer ausência de fornecimento de produto.

As manifestações acerca da defesa, promovidas pela Secretaria de Gestão e Inovação, por meio da Coordenação de Material e Patrimônio não merecem prosperar, pois ausentes de provas que possam condenar a empresa em qualquer ilícito nos moldes da legislação.

A empresa, quando é chamada a fornecer para o Município de Vitória da Conquista, sempre o faz por meio da Autorização de Fornecimento, documento que recebe via e-mail. Jamais recebeu a solicitação de fornecimento dos produtos destacados no empenho de fls. 206-209 dos autos, razão pela qual os impugna de pronto. Além de não serem aptos a demonstrar que as mercadorias foram devidamente solicitadas pela Secretaria, não se constituindo da respectiva Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela empresa ou mesmo acompanhada do e-mail que serviria de protocolo para a requisição dos produtos perante a empresa.

Ainda a este aspecto, a empresa destaca que não pode ser punida sem as respectivas comprovações de que efetivamente cometeu algum ato ilícito, reiterando o pedido de arquivamento do presente feito por carência de provas da prática de ato que pudesse ensejar qualquer prejuízo para a Administração Pública Municipal.

Destaca novamente que, não há motivos para punir a empresa pelo seu direito ao exercício de petição cuja garantia constitucional goza de proteção do judiciário.

Jamais houve o retardamento de entrega de produtos solicitados em razão do protocolo das petições, do contrário, haveria nos autos provas das notificações emitidas pelas Secretarias para a empresa em razão do descumprimento contratual, por estrita observação à Lei, pelo Ente Público Municipal, que possui o dever legal de notificar os particulares faltantes em contratos administrativos firmados.

Diante da incapacidade de empresa licitante em provar o desequilíbrio contratual, correto é o indeferimento do pleito, como consta dos autos. Diante da impossibilidade do Município em cancelar os registros de preços, correta é a decisão de manutenção da ata, e informar à empresa dessa impossibilidade, responsabilizando-a, tão somente, em casos de não cumprimento com a sua obrigação avençada, não havendo provas nos autos de que não cumpriu com qualquer parte do contrato.

Não há uma AF (Autorização de Fornecimento) ou solicitação de mercadoria de origem de qualquer Secretaria do Município sem atendimento pela empresa.

Sobre o pedido de reequilíbrio e a alegação ausência de estoque dos produtos, a manifestação destaca que a empresa "*alegando de boca, que não tinha estoque do produto*" a empresa não mentiu quando disse que não tinha, pois a maioria dos produtos cotados pela Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista não possuem saída, razão pela qual faz os pedidos de acordo com o recebimento da AF emitida pelo Município.

Outrossim, se faltou à empresa a demonstração de que não possuía estoque ou de que os preços praticados em ata estavam defasados, falta ao Município provas de que a licitante deixou de atender aos pedidos realizados pela SEMDES. À empresa coube o indeferimento do seu pedido pelo Município, mas, para punir a empresa por não entregar produtos solicitados, é imprescindível a apresentação de documentos que comprovem que foi solicitada determinada mercadoria e a contratada não forneceu, em respeito ao regulatório aplicável à espécie.

A ausência de provas inviabiliza a punição da empresa, nos moldes da jurisprudência brasileira:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE ADVERTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. Se a prova colhida ao longo do processo administrativo disciplinar é insuficiente para comprovar a falta funcional imputada ao servidor, impõe-se a sua absolvição. Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - Rec Adm Disciplin Servidor: 10000150923092000 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/08/2016, Conselho da Magistratura / CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 05/08/2016).

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE INSUFICIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO ESTADUAL. INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DA LICITANTE RELATIVAMENTE À SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO. 1. No caso, a licitante não foi diligente em seu mister, por não ter apresentado, satisfatoriamente, a proposta de trabalho detalhada nos moldes descritos no Edital, fato este que a desclassificou do certame. 2. Nesse contexto, inexistente má-fé da recorrente em causar prejuízo à Administração Pública, tampouco em retardar o processo licitatório, que prosseguiu normalmente após sua desclassificação, mostra-se indevida a penalidade a ela infligida. 3. Consequentemente, merece reformada a decisão recorrida para absolver a licitante, porque não praticou qualquer das condutas elencadas pelo art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, sendo bastante sua desclassificação do certame, ante a insuficiência da documentação apresentada na fase de habilitação. 4. Recurso Administrativo provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Administrativo, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, 20 de agosto de 2015. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR RELATOR PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (TJ-CE - Recurso Administrativo: 85139193020148060000 CE

8513919-30.2014.8.06.0000, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/08/2015).

Os princípios norteadores do processo administrativo contidos no art. 2º da Lei nº 9.784/99 obriga a Administração Pública a emanar atos formais e em respeito à lei, devendo os seus agentes públicos fiscalizarem os contratos, e, na ausência de cumprimento por parte das empresas contratadas, é dever do Ente a devida notificação da empresa, observando-se as formalidades de protocolo, no anseio de se subsidiar de provas robustas e aptas a aplicação de sanções pelos atos.

Mais que o tratado acima, o dever do agente público na condução do seu trabalho é em respeito aos administrados, que são diretamente beneficiados ou prejudicados quando da ausência de cumprimento do contrato, por força do que determina a Carta Republicana, sendo o povo a razão principal razão para que os atos públicos sejam emanados na forma da lei.

Sobre a alegação de produtos em valores inferiores em licitação recente, inicialmente destaca que esse também não é motivo a ensejar o processamento administrativo e nem a punição da empresa, não sendo esse, o objeto do presente feito. Mas, apenas por questão de respeito à argumentação, é importante analisar os detalhes, pois, os únicos produtos comuns aos dois processos são Balde de 10L e Balde de 20L, onde o de menor capacidade na ata 067/2023 está por R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), na atual por R\$ 10,24 (dez reais e vinte quatro centavos); E, os de maior capacidade, na anterior está por R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos), e na atual por R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

Quanto aos preços informados pela empresa no pedido de reequilíbrio, estes foram baseados nas cotações que são feitas em sites oficiais de seus distribuidores, a cada processo ou necessidade de compra, que, como informado em defesa, são acessados mediante login e senhas específicos para revendedores constando do processo, nas referidas cotações.

Não é demais lembrar a esta Administração Pública Municipal que o mercado brasileiro goza de certa volatilidade, cujos insumos de produção, muitas vezes, dependem de variáveis diversas que interferem no processo produtivo e na comercialização, como do preço do dólar, o que pode majorar ou reduzir os preços, dependendo diretamente da cotação diária e o custo dos combustíveis, já que o transporte dessas mercadorias depende diretamente da malha viária, sendo o valor do frete embutido nos produtos.

227
flumix

Essa volatilidade em relação ao dólar é diária e até mesmo a política interna influencia na sua variação. Em relação aos combustíveis, especialmente o diesel, sofre constantes oscilações que vem desde à pandemia de COVID-19 passando pelas dificuldades enfrentadas com a guerra entre Rússia e Ucrânia, sendo descabida a prova de tais informações, já que são de domínio público.

Diante de todo o exposto, a Empresa Denunciada reitera o pedido de arquivamento do feito, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 22.974/2023, por ausência de prática de irregularidade ou ato lesivo ao Município e de provas quanto às alegações e imputações feitas à empresa, requerendo ainda que o procedimento administrativo seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, por CARÊNCIA TOTAL DE PROVAS, a fim de declarar a empresa DENUNCIADA totalmente inocente dos fatos a ela imputados e o consequente arquivamento do feito;

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória da Conquista – Bahia, 10 de setembro de 2024.

MARIVANDA MOURA
SANTOS:92066607568
Marivanda Moura Santos
OAB/BA Nº 45.425

Digitally signed by MARIVANDA
MOURA SANTOS:92066607568
Date: 2024.09.10 09:26:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

228

[Handwritten signature]

Protocolo - 50289/2024

PAR 026/2024 - Intima denunciante ref. defesa da denunciada

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

A Ilma. Sra.

Lara Betânia Lélis Oliveira

Coord. de Material e Patrimônio

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2023, solicito a V.S.ª informações sobre o pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços peticionado pela pessoa jurídica **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08**, se, na oportunidade, a Administração respondeu a empresa quanto ao requerido, bem como se existiram solicitações de fornecimento entregues oficialmente ao fornecedor após a petição.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
16/09/2024
16/09 : 36hs
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

229
me

Meg de Sousa Marques

MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br



GEP: 50.289/2024

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Meg de Sousa Marques
Corregedoria Geral do Município

Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário nº 026/2024.

Prezada Senhora,

Em atenção aos questionamentos, é importante destacar que a empresa, no decorrer do processo, apresentou comportamentos inadequados, em relação aos pedidos realizados. Tais condutas foram percebidos como truculentas, gerando desconforto na formalização de novos pedidos, prejudicando a fluidez da Ata SRP nº 067/2023.

Com o diálogo truculento, a empresa represou novos pedidos. O último pedido realizado no dia 24/01/2024 não foi entregue, conforme anexamos no documento anterior.

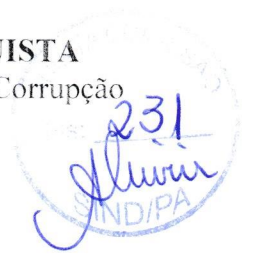
O senhor Genivaldo Rios, compareceu no setor do Departamento de Gestão de Atas e Contratos, exaltado e quase aos gritos, reiterando que não estava mais aceitando pedidos provenientes da Ata 067/2023, nos dando como alternativa o aceite do seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro. Caso contrário, nossa solução seria o cancelamento da Ata.

O que estamos tentando demonstrar neste processo é que a licitante não honrou com sua proposta de preços, alegando que o mercado mudou. Quando na verdade os índices de IPCA aplicados não demonstraram o mesmo.

O Departamento de Gestão de Atas, considerou as tratativas incomuns, não formalizamos documento sobre a impossibilidade do cancelamento da ata, visto que, não houve mais pedidos em andamentos. Houve desistência dos setores para novas solicitações.

Atenciosamente,


Lara Betânia Lélis Oliveira
Central Estratégica de Compras Públicas
SEMG



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 10h, na sala de reuniões da Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto, nº 46 - Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques, Nayara Ferraz Oliveira e Elbert Cleber de Santana Monteiro* respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, sob rito sumário, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164 de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, e considerando o encerramento do prazo para apresentação da defesa da denunciada, **DELIBERAM** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

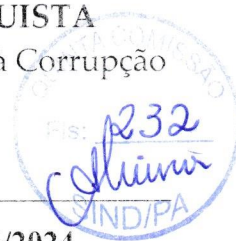
Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron
Vitória da Conquista – BA

Sr. Corregedor,

A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preço SRP n.º 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023 (Processo Administrativo n.º 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 33942/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, subscrita pelo Sr. Romar Souza Barros, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão), punível na forma deste e do art. 87 da Lei 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 59 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, vem, respeitosamente, apresentar o seu,

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob o rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preço SRP n.º 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023 (Processo Administrativo n.º 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 33942/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, subscrita pelo Romar Souza Barros, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do



Pregão), punível na forma deste e do art. 87 da Lei 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 9 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Amparados pela interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, em 24 de maio de 2024, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024 por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de termos de diligências, atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada, conforme o disposto no art. 37 do Decreto Municipal n.º 22.974 de 07 de dezembro de 2023, para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a confirmação do recebimento da mensagem pelo correio eletrônico. Diante disso, foi expedido o Ofício n.º 420/2024 - STPC/CRGM (fls. 163-164), o qual foi enviado para o endereço eletrônico rioslimp@gmail.com no dia 01 de agosto de 2024 (fl. 162). No dia 20 de agosto de 2024 foi juntada a defesa (fls. 165-197) da denunciada alegando, em síntese, que:

- a) *Que as alegações da denúncia não merecem prosperar, ante a ausência de provas e em razão de que o fornecedor vem respeitando o contrato firmado por intermédio da ata de registro de preços, jamais tendo se negado ao fornecimento e entrega dos produtos, ainda que assumindo os prejuízos decorrentes do pacto;*
- b) *A empresa denunciada jamais descumpriu quaisquer dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal. Muito embora tenha protocolado requerimento, com o intuito de buscar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, não se evidencia o cometimento de infração disciplinar;*
- c) *No que tange ao pedido de cancelamento da ata, cuidou de demonstrar no petítório as mesmas dificuldades apresentadas no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demonstrando, inclusive, as dificuldades para a manutenção dos preços da proposta, sendo justificativa mais que verdadeira;*
- d) *Não se evidencia no processo, provas de que a empresa foi notificada por não ter providenciado a entrega dos produtos requeridos mediante requisição ou ordem de fornecimento;*
- e) *Na recusa de uma empresa licitante em cumprir a obrigação contratual firmada, torna-se imprescindível a notificação desta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmyc.ba.gov.br



empresa para que cumpra o contrato sob pena de processamento administrativo do feito, podendo ensejar as penalidades da lei;

f) Alega que manteve o fornecimento dos produtos, respeitando os contratos firmados através da Ata de Registro de Preços 067/2023, ainda que assumindo prejuízos, conforme demonstrado no pedido de reequilíbrio;

g) Entende a demandada que não cometeu nenhuma afronta às Leis e princípios que regem o direito público, ao ingressar com pedido de reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados em ata, já os contratos que podem ser firmados a partir dela, demonstram ensejar em prejuízos, causando danos para a denunciada;

h) A empresa demandada buscou o cancelamento da ata de registro de preços após resposta negativa em relação ao pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

i) Do mesmo modo que no pedido de reequilíbrio dos valores ofertados na licitação, o pedido de cancelamento da ata, possui amparo legal estando dentro das normas inerentes aos processos de contratação pela Administração pública;

j) O cancelamento da ata de registro poderá ocorrer a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que obste o cumprimento;

k) O procedimento que a Administração deveria ter adotado, nos termos dos artigos 18 e 19 do Decreto nº 15.499/2013, era o de convocar os demais fornecedores classificados no registro de preço para a negociação de valores, bem como providenciar a liberação do fornecedor e não encontrando outro, a devida revogação da ata;

l) Que fora mencionado na CI de nº 57/2024 GEP 33942/2024 que a empresa solicitou o reequilíbrio de forma genérica juntando apenas planilhas, porém, a denunciada apresentou cotações e notas fiscais de vários itens e sequer estes foram levados em consideração pelo Município, que negou o pedido em sua totalidade;

m) Nos termos dos contratos firmados entre a empresa denunciada e o Município, impõe-se à Administração o dever quanto ao acompanhamento da execução contratual, em respeito ao art. 67 e § 1º da Lei 8.666/93, onde determina que o fiscal do contrato deverá promover anotações das ocorrências buscando a regularização destas, e que a ausência de tais documentos e provas no presente processo é o suficiente a ensejar seu arquivamento, pois demonstra que os fatos imputados não ocorreram;

n) Nos termos da jurisprudência brasileira, a decisão de punição de empresa, em procedimento administrativo de responsabilização, sem provas quanto aos descumprimentos injustificados do contrato firmado, não deve prosperar, nem mesmo sob o manto do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

o) Requer o arquivamento do feito, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 22.974/2023, por ausência de prática de irregularidade ou ato lesivo ao Município, do mesmo modo que carente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



de provas quanto às alegações e imputações feitas à empresa denunciada;

Em 20 de agosto do corrente ano, a Comissão intimou a denunciante, por meio do Protocolo n.º 50289/2024 (fl. 199), para que esta se manifestasse no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a defesa apresentada pela empresa denunciada. Em 27 de agosto de 2024, a denunciante declarou, em síntese, que:

- a) Esclarecemos que a Ata de Registro de Preços SRP n.º 067/2013 teve início em 16/06/2023, após a sua assinatura em meados de setembro tivemos conhecimento que a empresa iria solicitar reequilíbrio econômico financeiro de alguns itens por defasagem de preços e que por isso não estaria recebendo pedido destes, sobre este fato, informamos aos setores que não procedia a informação por não houve comunicação oficial sobre este pedido*
- b) Junta o anexo I, com a solicitação de empenho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social n.º 1920/2023 de 28/07/2023 sem êxito no recebimento do material, vez que nele consta itens do pedido de reequilíbrio. A SEMDES, foi a primeira a relatar transtornos na retirada de mercadorias;*
- c) Após insistência de ligações do setor de Atas, a empresa formalizou pedido de reequilíbrio em 26/01/2024;*
- d) Sobre o pedido de reequilíbrio, a empresa deixou de apresentar Notas Fiscais de todos os itens referente a época do certame e notas fiscais da data atual do pedido de reequilíbrio, para fins de equiparação e comprovações da margem de lucro defasado;*
- e) Procedemos com as cotações de mercado e ficou demonstrado que a média contratada dos itens indicados/solicitados estavam acima dos praticados;*
- f) Analisamos os valores estimados no Pregão Eletrônico 017/2023 e comparamos com a solicitação, parecia uma recuperação de valor (anexo II);*
- g) Verificamos a variação de preços no site oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o valor encontrado não correspondia ao desejado pela empresa (anexo III);*
- h) Ao formalizarmos a proposta, levamos em conta como principal regra o que a Lei permite, a recomposição de preços para manutenção do equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado, ou seja, assegurar a margem de lucro conforme proposta apresentada. Neste caso, a empresa não conseguiu demonstrar a perda da margem de lucro, conforme regras da Lei 8.666/2023;*
- i) Diante de toda tentativa de negociação sem resultado, a empresa optou pelo cancelamento da Ata SRP n.º 067/2023.*
- j) Destacamos que a empresa foi ganhadora de alguns itens em novo certame, homologado em 07/08/2024, e para a nossa surpresa os valores estão abaixo do pedido de reequilíbrio apresentado em janeiro de 2024 (anexo IV).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Considerando a juntada de novos documentos e atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, em 03 de setembro de 2024, a Comissão encaminhou o Ofício nº 472/2024 – STPC/CRGM (fl. 218-219) ao endereço eletrônico rioslimp@gmail.com, conforme disposto no artigo 54, § 3º, do Decreto Municipal 22.974/2023, e mediante as novas informações contidas na Comunicação Interna nº 114/2024 – GEP 50.289/2024 (fls. 204-216), intimou a DENUNCIADA para que apresente as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em sua defesa, a denunciante declarou, em síntese, que:

- a) As manifestações acerca da defesa, promovidas pela Secretaria de Gestão e Inovação, por meio da Coordenação de Material e Patrimônio não merecem prosperar, pois ausentes de provas que possam condenar a empresa em qualquer ilícito nos moldes da legislação;
- b) Jamais recebeu a solicitação de fornecimento dos produtos destacados no empenho de fls. 206-209 dos autos, razão pela qual os impugna de pronto. Além de não serem aptos a demonstrar que as mercadorias foram devidamente solicitadas pela Secretaria, não se constituindo da respectiva Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela empresa ou mesma acompanhada do e-mail que serviria de protocolo para a requisição dos produtos perante a empresa;
- c) Destaca novamente que, não há motivos para punir a empresa pelo seu direito ao exercício de petição cuja garantia constitucional goza de proteção do judiciário;
- d) Jamais houve o retardamento de entrega de produtos solicitados em razão do protocolo das petições, do contrário, haveria nos autos provas das notificações emitidas pelas Secretarias para a empresa em razão do descumprimento contratual, por estrita observação à Lei;
- e) Diante da impossibilidade do Município em cancelar os registros de preços, correta é a decisão de manutenção da ata, e informar à empresa dessa impossibilidade, responsabilizando-a tão somente, em casos de não cumprimento com a sua obrigação adençada, não havendo provas nos autos de que não cumpriu com qualquer parte do contrato;
- f) Não há um AF (Autorização de Fornecimento) ou solicitação de mercadoria de origem de qualquer secretaria do Município sem atendimento pela empresa;
- g) Outrossim, se faltou à empresa a demonstração de que não possuía estoque ou de que os preços praticados em ata estavam defasados, falta ao Município provas de que a licitante deixou de atender aos pedidos realizados pela SEMDES, e a ausência de provas inviabiliza a punição da empresa, nos moldes da jurisprudência brasileira;
- h) Sobre a alegação de produtos em valores inferiores em licitação recente, inicialmente destaca que esse também não é motivo a ensejar o processamento administrativo e nem a punição da empresa, não sendo esse, o objeto do presente feito;
- i) Diante do exposto, a Empresa Denunciada reitera o pedido de arquivamento do feito, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Municipal n.º 22.974/2023, por ausência de prática de irregularidade ou ato lesivo ao Município e de provas quanto às alegações e imputações feitas à empresa;

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Responsabilização sob rito sumário foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa, empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preço SRP n.º 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023 (Processo Administrativo n.º 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP n.º 33942/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, subscrita pelo Sr. Romar Souza Barros, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão), punível na forma deste e do art. 87 da Lei 8.666/93.

Vejamos os dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, artigos 76 e 77 do Decreto Municipal n.º 22.974/2023 e itens 9 e 21 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023:

Lei Federal nº 10.520/2002 - Art. 7: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Lei Federal nº 8.666/1993 - Art. 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Decreto Municipal 22.974/2023 - Art. 76: O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

[...]

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

[...]

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

[...]

Art. 77. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XI do artigo anterior e por violação às obrigações previstas em editais de licitação, atas de registro de preços, contratos administrativos ou equivalentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ata de registro de preços ou no contrato administrativo;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistemas semelhantes mantidos pelo Município;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

[...]

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Pela análise dos autos do PAR nº 026/2024, verifica-se que a empresa denunciada assinou a Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso nº 067/2023 em maio de 2023 e em dezembro de 2023 começou a apresentar dificuldades em fornecer os materiais solicitados, alegando necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, tendo sido orientada pelo Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC a formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando os fatos que causaram desequilíbrio na referida ata. Ocorre que, ao receber o pedido de reequilíbrio, a Administração não considerou pertinente a alegação apresentada, oferecendo uma contraproposta à denunciada. No entanto, a empresa não considerou viável o valor da contraproposta recebida e posteriormente solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

A licitação destinada à contratação pelo Sistema de Registro de Preço – SRP está prevista no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, regulamentado, no âmbito deste Município pelo Decreto Municipal nº 15.499, de 12 de novembro de 2013. Ademais, o SRP é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços onde os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador. Este sistema é utilizado quando há intenção de compra futura pela Administração Pública, conforme preceitua o artigo 15, II, § 1º à § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

No caso concreto, a Comunicação Interna a CI nº 57/2024 (fls. 10-11) afirma que a empresa denunciada solicitou no dia 26/01/2024, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro à Ata de Registro de Preços – SRP nº 067/2023, fazendo alusão de forma genérica, a questões econômicas e juntou ao pedido planilha, que segundo a empresa, os produtos estavam com valores defasados, pleiteando reequilíbrio ao saldo da Ata. Entretanto, faltou apresentar os fatos que causaram o desequilíbrio da ata, causando prejuízos a empresa, notas fiscais da época e atual de todos os itens.

O reequilíbrio econômico financeiro serve para manter a justa relação econômica entre contratado e contratante. Apesar do reequilíbrio ser frequentemente utilizado para aumentar os valores de contrato, sua aplicação serve tanto para aumentar, quanto para reduzir. Trata-se de um direito regulamentado pelas leis responsáveis por normatizar as Licitações e Contratações Públicas. A Lei 8.666/1993, em seu art. 65, e o Decreto Municipal nº 15.499/2013, em seu art. 17, estabelecem que:

Lei 8.666/1993, art. 65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Decreto 15.499/2013, art. 17: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

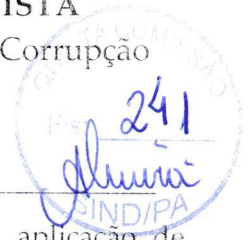
Após a realização das cotações no mercado local, o Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC verificou que o aumento requerido pela empresa não condizia com os preços auferidos no mercado. De acordo com o DGAC, os documentos apresentados com o pedido da denunciada não corroboravam com o aumento percentual solicitado, vez que todos os dados e variações, tais como, a diferença entre o valor estimado da licitação, a proposta ofertada e o pedido de reequilíbrio apresentados. Diante do exposto, a Administração optou por oferecer uma contraposta à contratada, com reajuste da Ata com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a fim de garantir o fornecimento dos materiais, e, conseqüentemente, atender as demandas das Secretarias e Departamento de Gestão de Atas e Contratos – DGAC. Diante do que lhe foi proposto, a empresa não demonstrou interesse na oferta apresentada pela administração e preferiu protocolar, no dia 12/04/2024, o pedido de cancelamento da Ata SRP nº 067/2023.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços não tem natureza de punição; é, na realidade, providência administrativa, de forma que, dependendo do motivo do cancelamento, concomitantemente ao cancelamento, o fornecedor também sofrerá punição, se for caso para sua aplicação. O Órgão Gerenciador é o único competente para efetuar o cancelamento do registro, devendo abrir ao beneficiário da ata a possibilidade de contraditório e ampla defesa antes de proceder ao cancelamento.

Vejam as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços: a) se o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços; neste caso, havendo o descumprimento da Ata SRP pelo fornecedor, além do cancelamento do registro, o fornecedor inadimplente deverá sofrer também a sanção prevista no edital; b) quando o fornecedor não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; a Administração deverá fornecer oportunidade ao beneficiário de apresentar justificativa para a não retirada da ordem de fornecimento ou equivalente no prazo estipulado; caso a justificativa não seja aceitável, o fornecedor terá seu registro cancelado e, também, deverá sofrer a sanção administrativa prevista no edital; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; neste caso, o fornecedor será liberado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



compromisso, com o consequente cancelamento de seu registro, mas sem aplicação de qualquer penalidade, pois, é seu direito não efetuar a redução nesta hipótese.

Isto posto, a Administração poderá cancelar a Ata de Registro de Preços por razões de interesse público, fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que prejudique o cumprimento da ata. Neste caso, a Administração deverá comprovar tais eventos supervenientes que justifiquem a necessidade do cancelamento do registro. Inexistindo culpa do fornecedor, não há que se falar em aplicação de penalidade. Por outro lado, o cancelamento solicitado pelo fornecedor na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que comprometa a execução, a empresa detentora do preço registrado quem solicita o cancelamento de seu registro ao órgão gerenciador, demonstrando a ocorrência do fato superveniente. Também neste caso, efetivamente inexistindo culpa do fornecedor, não lhe será aplicada nenhuma penalidade.

O Decreto Municipal n.º 15.499/2013, no caso do cancelamento do registro de preços, regulamenta que:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

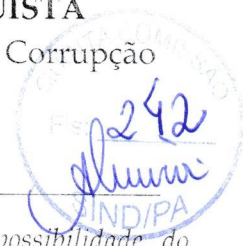
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

No caso em comento, verifica-se que a denunciada peticionou junto à Administração Pública pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 067/2023 (fl. 13-17), em 12 de abril de 2024, demonstrando, em tese, fatos supervenientes que determinassem o cancelamento da referida ata. Por sua vez, não consta nos autos que o Órgão Gerenciador – Departamento de Gestão de Atas e Contratos tenha respondido ao requerido pelo fornecedor, bem como não existe documentação que comprove a recusa de entrega dos produtos por parte do fornecedor, uma vez que não foram juntados ao processo Ordens de Fornecimento e Notificações determinando que o fornecedor continuasse a fornecer os produtos nos preços registrados. Salienta-se que a Comissão encaminhou Protocolo 50289/2024 (fl. 228-229) à denunciante, em 16/09/2024, solicitando confirmação se houve retorno do pedido protocolado pela denunciada. Em resposta, a Central Estratégica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Compras Públicas informou que “*não formalizamos documento sobre a impossibilidade do cancelamento da ata, visto que, não houve mais pedidos em andamento*” (fl. 230).

Ademais, denota-se que os respectivos pedidos que a administração alega ter feito à empresa detentora da ata não foram juntados aos autos pela denunciante quando do encaminhamento da denúncia e tampouco ao longo da instrução processual. Assim sendo, percebe-se que as comunicações foram perpetuadas de modo informal, uma vez que não constam Ordens de Fornecimentos expedidas e comprovadamente entregues a denunciada. Ressalta-se que o envio da Ordem de Fornecimento é um ato Administrativo que dá publicidade e transparência e garante a eficiência nas compras públicas. Desta maneira, a ausência de formalidade ao efetuar tais pedidos os tornara ineficazes, uma vez que não há comprovação de que a empresa foi convocada a fornecer os produtos. A Constituição Federal, no artigo 37 assevera que: “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. Portanto, os atos administrativos devem ser executados na forma da lei, garantindo maior transparência e eficiência nas contratações públicas.

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, Antônio José Calhau de Resende, define o princípio da razoabilidade da seguinte forma:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.”

Sobreleva-se dos autos, por fim, que não houve materialidade na comprovação do suposto ato ilícito, não sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 22.974/2023, de forma que descaracteriza o alegado na denúncia.

Diante do exposto, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024 opina pelo ARQUIVAMENTO do presente PAR movido em face da pessoa jurídica RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08, em razão de que, ao peticionar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 067/2023, nos termos do art. 21, II, do Decreto Municipal n.º 15.499/2023, a denunciada não incorreu em nenhum descumprimento, bem como não há comprovação de que a mesma não atendeu possíveis solicitações de fornecimento da Ata de Registro de Preços n. 067/2023, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvcb.ba.gov.br



Ademais, sugerimos que o Departamento de Gestão de Atas e Contratos, bem como as demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, utilizem de comunicações oficiais nas tratativas com os fornecedores a qualquer tempo, desde a formalização dos instrumentos contratuais (atas de registro de preços e contratos), dos pedidos de compras (ordens de fornecimentos) e das notificações, caso necessárias. Isto posto, salientamos que os atos oficiais documentados são essenciais para segurança jurídica das denúncias em eventuais procedimentos administrativos de responsabilização.

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 026/2024 submete à apreciação do Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, Meg de Sousa Marques e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal n.º 22.974/2023.

Vitória da Conquista - BA, 26 de setembro de 2024.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Nayara Ferraz Oliveira
Secretária

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **61396/2024**

PAR 026/2024 - Encaminha relatório conclusivo

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2024

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024

Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI

Ao Ilm.º Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município

Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron

Vitória da Conquista - BA

RECEBIDO EM 26/09/24
Por: [Signature]

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Responsabilização, sob rito sumário, n.º 026/2024, designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 164/2024, de 30 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município - Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, encaminho os autos digitalizados do processo em comento para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.

[Signature]
MEG DE SOUSA MARQUES

AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER Nº 074/2024 – CRGM/STPC

Ao Ilmº Sr.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção

Ref.: Relatório conclusivo do PAR nº 026/2024

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em face de **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude de suposto inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preços n. 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2013 (Processo Administrativo n. 41.961/2022).

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 232-243, chegou à conclusão de que foi solicitado pela denunciada o cancelamento da ata de registro de preços nº 067/2023, em 12 de abril de 2024, por suposto fatos supervenientes, porém os documentos carreados aos autos, após manifestação do denunciante sobre a defesa da denunciada, não faz prova que o pedido foi deferido ou negado. Também não foi anexada ao processo prova que cabia à denunciante, qual seja, demonstração de que o denunciado se recusou a cumprir qualquer solicitação feita.

Não se vislumbra com os documentos acostados que a denunciada tenha descumprido qualquer comando dado pela administração pública, ao contrário, a administração pública não emitiu qualquer documento negando o pedido de cancelamento da ata, ou mesmo notificações de descumprimento de ordem de fornecimento. Diante dos fatos apontados, a comissão opinou pelo ARQUIVAMENTO do PAR, em razão da não constatação da prática de ato ilícito.

Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no relatório, bem como a plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, faço remessa dos autos para julgamento, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, por força do artigo 51, do Decreto nº 18.484/2018, encaminha – se os autos vertentes a autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista/BA, 11 de outubro de 2024.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LYNCOLN DA CUNHA MARTINS
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Diário Eletrônico / PMVC
Publicado em 23/10/24
Edição nº 5831
Página(s) _____

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022, bem como Decretos Municipais nº 19.827/2019 e nº 20.920/2021, expedidos pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, vem através do presente, emitir seu julgamento relativo ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 026/2024.

Trata-se, na originalidade, de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 164/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preço SRP nº 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 (Processo Administrativo nº 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata, consoante informações contidas na Comunicação Interna GEP nº 33942/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, subscrita pelo Romar Souza Barros, o que em tese configura infrações previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 (Lei do Pregão), punível na forma deste e do art. 87 da Lei 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 9 do Decreto Municipal nº 22.974/2023.

No cumprimento do regular procedimento, a empresa Denunciada foi citada para apresentar defesa, conforme Ofício nº 420/2024 - STPC/CRGM (fls. 163-164), tendo exercido regularmente o seu direito nos termos da manifestação e documentos de fls. 165-197. Após, os autos foram encaminhados à denunciante para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a defesa apresentada, conforme Protocolo 50289/2024 (fl. 199). A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, manifestou-se tempestivamente, com respectiva participação tombada sob as fls. 204-216.

Após deliberação, em razão da juntada de novos documentos pela Denunciante, a Comissão de Inquérito deliberou pela intimação da denunciada para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Ofício nº 472/2024 - STPC/CRGM (fl. 218-219). A Denunciada então exerceu seu direito sob fls. 222-227.

Averiguadas as informações contidas nos autos, a Comissão Processante emitiu relatório conclusivo (fls. 232-243), recomendando o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização "em razão de que, ao peticionar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 067/2023, nos termos do art. 21, II, do Decreto Municipal nº 15.499/2023, a denunciada não incorreu em nenhum descumprimento, bem como não há comprovação de que a mesma não atendeu possíveis solicitações de fornecimento da Ata de Registro de Preços nº 067/2023."

Os autos foram remetidos para análise da Corregedoria Geral, que se manifestou por meio do Parecer nº 074/2024 - CRGM/STPC, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, pelo encaminhamento do feito para julgamento pela autoridade competente, em virtude da incontestável regularidade processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo de Responsabilização, passa-se à decisão.

O Processo Administrativo de Responsabilização trata-se de procedimento administrativo correccional tendente à apuração de atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública no âmbito das suas relações com particulares no fornecimento de bens e serviços.

O caso em tela trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado por meio da Portaria CRGM-STPC nº 164/2024 (fls. 02-03), com o intuito de apurar denúncia de supostas infrações cometidas pela pessoa jurídica intitulada **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.959.255/0001-08, em virtude do inadimplemento parcial da Ata de Registro de Preço SRP n.º 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2023 (Processo Administrativo n.º 41.961/2022), máxime por não manter a proposta, ao negar-se a fornecer os bens licitados e requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata.

Ab Initio, merece relevo e apreço o fato de que mero requerimento não configura infração administrativa. Em verdade, tanto o pedido de Reequilíbrio Econômico- Financeiro quanto o de Cancelamento da Ata de Registro de Preços, formulados pela Denunciada em razão do vínculo firmado com o Município de Vitória da Conquista através da assinatura da Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso nº 067/2023 em maio de 2023, estão delimitados em Lei como instrumentos aptos a serem utilizados por aqueles que contratam com a Administração Pública. Confira-se:

Lei 8.666/1993, art. 65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Decreto 15.499/2013, art. 17: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

O Decreto Municipal n.º 15.499/2013, no caso do cancelamento do registro de preços, regulamenta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar

www.pmvc.ba.gov.br



Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Neste sentido, as consequências de eventual descumprimento dos requisitos legais no exercício destes direitos encontram óbice meramente processual, a ser analisado no procedimento do pedido, tendo como consequência máxima o seu indeferimento pela Autoridade competente. Reitera-se: não há qualquer previsão legal que enquadre o mero pedido como infração administrativa, pelo contrário, o próprio art. 21 acima mencionado prevê o requerimento. Em verdade, em uma análise mais ampla, qualquer norma neste sentido, afrontaria o Estado Democrático de Direito garantido pela Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, não há que se falar em infração Administrativa por “requerer, sem a devida justificativa, o cancelamento da referida Ata” conforme arguido pela Denunciante na manifestação de fls. 204-205.

Lado outro, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, inexecutar total ou parcial contrato firmado com a Administração, dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, são infrações previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, nos artigos 76 e 77 do Decreto Municipal nº 22.974/2023 e nos itens 9 e 21 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023, puníveis com penalidade administrativa.

Conforme narrado acima, o vínculo da Denunciada com a Administração Pública se deu através da assinatura da Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso nº 067/2023 em maio de 2023. Segundo tal método, o vencedor da licitação firma *ata de registro de preços*, pela qual se compromete a fornecer, em determinado prazo, o objeto licitado conforme as necessidades da Administração.

Salienta-se: a Administração não assume obrigação imediata para com o fornecedor; se ela o desejar, convoca o fornecedor para aquisição paulatina, celebrando tantos contratos quantos sejam necessários para atender às suas necessidades.

Diante disto, para que o fornecedor vencedor do processo seja compelido a entregar os bens aos quais se vinculou na assinatura, é preciso que haja por parte da Administração Pública a solicitação formal para o seu cumprimento.

Contudo, **não há nos autos documentação que comprove a recusa expressa de entrega dos produtos por parte da empresa Denunciada. Não foram juntados ao processo Ordens de Fornecimento e Notificações determinando que o fornecedor continuasse a fornecer os produtos nos preços registrados e no prazo vinculado. Nisso, falhou a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



Administração, que não pode se valer meramente de contatos telefônicos que sequer foram gravados.

Este ponto, fora bem pontuado pela Comissão Processante, que reduziu em seu relatório conclusivo o seguinte excerto:

"Ademais, denota-se que os respectivos pedidos que a administração alega ter feito à empresa detentora da ata não foram juntados aos autos pela denunciante quando do encaminhamento da denúncia e tampouco ao longo da instrução processual. Assim sendo, percebe-se que as comunicações foram perpetuadas de modo informal, uma vez que não constam Ordens de Fornecimentos expedidas e comprovadamente entregues a denunciada. Ressalta-se que o envio da Ordem de Fornecimento é um ato Administrativo que dá publicidade e transparência e garante a eficiência nas compras públicas. Desta maneira, a ausência de formalidade ao efetuar tais pedidos os tornara ineficazes, uma vez que não há comprovação de que a empresa foi convocada a fornecer os produtos. A Constituição Federal, no artigo 37 assevera que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Portanto, os atos administrativos devem ser executados na forma da lei, garantindo maior transparência e eficiência nas contratações públicas."

Portanto, ante a inexistência de provas da negativa do fornecimento ou da falha na execução do contrato, não se pode imputar à Empresa Denunciada penalidade. Ressalte-se que não se nega que a falha tenha acontecido, mas a Administração não agiu dentro da formalidade exigida numa contratação pública, valendo-se das ordens de fornecimento e notificações de irregularidades.

Desse modo, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAR nº 026/2024, ao passo que decido pelo ARQUIVAMENTO do processo em tela, movido em face da empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.255/0001-08, ante a insuficiência de provas da tipicidade da conduta.**

Ante o exposto, **DETERMINO** que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à:

- 1) Empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.959.255/0001-08.
- 2) Secretaria Municipal de Gestão e Inovação para ciência e providências no sentido de que:
 - 2.1) sejam utilizados meios de comunicação oficiais previstos no Edital nas tratativas com os fornecedores, a qualquer tempo, desde a formalização dos instrumentos contratuais (atas de registro de preços e contratos), até as aquisições (ordens de fornecimentos), procedendo com notificações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



irregularidades via Diário Oficial e via postal ou e-mail, consoante Edital, caso necessárias.

3) Após, arquivem-se.

Vitória da Conquista/BA, 18 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MATEUS NASCIMENTO NOVAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **68990/2024**

Ref. Encaminha Decisão de Processo Administrativo de Responsabilização para ciência e providências

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2024

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Romar Souza Barros, Idaiana Barbosa dos Santos.

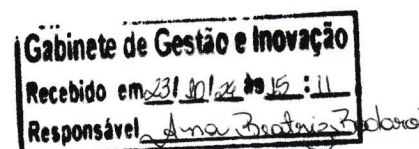
Ao Ilm. Sr. Romar Souza Barros

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr.^a Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa a Processo Administrativo de Responsabilização nº 026/2024, **encaminho a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 18 de outubro de 2024, para que tenha ciência e providências no sentido de que:**

- **Sejam realizados meios de comunicação oficiais previstos no Edital nas tratativas com os fornecedores, a qualquer tempo, desde a formalização dos instrumentos contratuais (atas de registro de preços e contratos), até as aquisições (ordens de fornecedores), procedendo com notificações de irregularidades via Diário Oficial e via postal ou e-mail, consoante Edital, caso necessárias.**


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



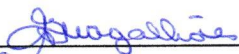
Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024
Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08
Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

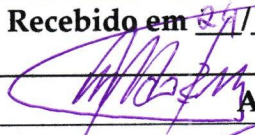
Vitória da Conquista/BA, 22 de outubro de 2024.

Ofício n.º 577/2024 – CRGM/STPC
À RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ N.º 05.959.255/0001-08
Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Centro -Vitória da Conquista - BA.
CEP: 45000-730.

Por ordem da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr.^a
Ana Sheila Lemos Andrade, que emitiu decisão relativa a Processo Administrativo de
Responsabilização n.º 026/2024, encaminho a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 18 de
outubro de 2024, para que tenha ciência do inteiro teor deste documento.

Segue o link de acesso ao PAR 026/2024: <https://encurtador.com.br/eIAiZ>


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8

Recebido em 24/10/24 às 09:22
 Assinatura por extenso

RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MAT. DE LIMPEZA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Responsabilização nº 026/2024, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 164, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 30 de julho de 2024, devidamente publicada, para apuração da denúncia de supostas infrações cometidas pela empresa **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08**, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 251-252). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 24 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município



Processo Administrativo de Responsabilização Sob o Rito Sumário n.º 026/2024

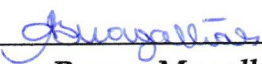
Denunciada: RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 05.959.255/0001-08

Denunciante: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 026/2024, o qual resultou em ARQUIVAMENTO ante a insuficiência de provas da tipicidade da conduta, fiz o encerramento dos autos contendo 254 (duzentas e cinquenta e quatro) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 24 de outubro de 2024.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8